Serviço Público Federal

PROCESSO Nº 02001.002567/1997-88

NOME: **UTE CEEE CANDIOTA III CANDIOTA (RS) VOLUME XXXIII**

ANO: 997

PROCEDÊNCIA:

REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

MMA/IBAMA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO: 02001.002567/97-88
INTERESSADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - RS
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 414.3
DATA: 12/12/2012
DOCUMENTO PROCEDÊNCIA: 11/06/1997
RESUMO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL; VOLUMES 1 A 33; ANEXOS DO VOL. 1 E 2; *USINA TERMELÉTRICA "CANDIOTA III"

ANDAMENTO

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO

DIGITALIZADO NO IBAMA

EM BRANCO

DILIC/IBAMA
Fl. 6425
Ass.: Soraya

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de junho de 2013, procedemos a abertura deste volume nº XXXIII do processo de nº 02001.002567/97-88, que se inicia com a página nº 6425. Para constar subscrevo e assino.

Soraya P. S. S. Costa

SORAYA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS COSTA
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

DILIC/IBAMA
Fl. 6426
Ass.: Soraya

DESP. ABERT. VOL. 000454/2013 /IBAMA

Brasilia, 10 de junho de 2013

Ao Arquivo Setorial do(a) SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura do volume XXXIII no processo nº 02001.002567/97-88.
Após abertura tramite o processo à COEND

Alessandra A. Gayoso F. de Toledo
ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO
Coordenadora do(a) /IBAMA

EM BRANCO

Eletrobras

CGTEE

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e onze, reuniu-se a partir das 14:00 horas, nas dependências do Guaíba Eventos na Sala Ilha do Pavão, Térreo, rua Sete de Setembro, 531, bairro centro, Porto Alegre/ RS, em Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza e Gilmar Bohrz, membros titulares e Terence Hunter Bertol, Washington Luiz Fagundes da Silva, Messias Pinto Pereira e Márcio Araújo de Oliveira, membros suplentes, designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, com apoio administrativo de Larissa Urruth Pereira, Mariana Guterres Cepa e Sérgio Roberto Lima e Apoio Técnico de Ricardo Dias Blois, nomeado através da RES-272/2011, datada de 25/08/2011, que autoriza a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global***, *tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.* Registra-se a presença, durante parte da sessão, dos Diretores da Eletrobras CGTEE: Diretor Presidente, Sr. Sereno Chaise, Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. Clovis Ilgenfritz da Silva, Diretor Técnico e de Meio Ambiente, Sr. Luiz Henrique de Freitas Schnor; do Assessor da Diretoria Técnica e de Meio Ambiente, Sr. Júlio Cesar da Silva Machado, do Chefe da Assessoria Jurídica Sr. Ricardo Zamora, do Chefe do Departamento Financeiro, Sr. Francisco Ferreira e do membro do GTAC, Sr. Paulo Aymires. Dando prosseguimento neste ato, especialmente, com a finalidade de abrir e rubricar os envelopes contendo os documentos das empresas: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Campos de Freitas; (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Artur Tempesta; (3)WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD., representada pela Sra. Yang Lin Le Hua e (4)ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA, representada pelo Sr. Andreas Sajovic. A Comissão Especial de Licitação (CEL) recebeu os documentos necessários aos credenciamentos das interessadas e deu vistas dos mesmos aos presentes, que rubricaram e examinaram as credenciais, apontando suas manifestações sobre as mesmas, em formulário disponibilizado pela CEL, o qual constará anexo a Ata. Vistas e debatidas as considerações das interessadas, O Presidente da CEL, comunicou aos presentes que as credenciais trazidas pelas empresas ENFIL, ALSTOM, EISELE foram consideradas válidas e que o credenciamento da empresa WUHAN desatendeu ao estabelecido no item 7.5.4 do Edital, não produzindo os efeitos para a prática dos atos de representação legal. Na sequência foram abertos os envelopes das empresas acima citadas contendo os documentos de habilitação e rubricados pelos membros da CEL e representantes presentes. Foi dada a oportunidade para os licitantes consignarem alguma observação ou informação sobre os documentos apresentados, que foi feito de próprio punho pelos representantes das licitantes, em formulário disponibilizado pela CEL, o qual constará anexo a Ata. O exame das documentações pelas licitantes foi estendido até às 20h, horário previsto pelo contrato de locação para uso da sala. O Presidente da CEL informou a todos, que o exame pelas licitantes seria retomado às 09 horas, da segunda-feira, dia 24 de outubro, na sala Ilha dos Marinheiros, no 3º andar deste prédio. Na data e hora aprazadas, deram continuidade à sessão, os representantes das licitantes e a CEL, com a seguinte formação: Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Terence Hunter Bertol, Washington Luiz Fagundes da Silva, Messias

EM BRANCO

Fls.: 6428
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PAG.: 2330
DFS
Eletrobrás CGTEE

Eletrobras
CGTEE

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº CC11100004. Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze, reuniu-se a partir das 14:30 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza e Gilmar Bohrz, membros titulares e Messias Pinto Pereira e Márcio Araujo de Oliveira, membros suplentes, designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, que autorizou a instauração do procedimento licitatório no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global***, *tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.* Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os documentos de habilitação das licitantes: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, (3) WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD., (4) ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA. Visando a instrução do procedimento, os autos foram enviados conclusos ao Departamento de Contabilidade a fim de que fossem examinados os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira a que se refere o item 8.1.5 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.3 e seguintes do Edital. De igual forma, os autos devidamente conclusos, foram enviados para exame dos itens 8.1.3 e seguintes, Qualificação Técnica, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros citados no item 8.2.4 do Edital por parte dos responsáveis citados na Resolução de Diretoria Executiva da CGTEE sob o nº 272/2011. Registra-se, ainda, que para instrução do processo foi solicitada uma diligência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com o seguinte questionamento enviado através de e-mail em 04/11/2011: "As licitantes devem apresentar até às 15:00h do dia 04/11/2011 (sexta-feira) horário de Brasília; Memória de Cálculo, com comentários referentes às premissas e parâmetros que foram utilizados no Anexo II.3 Planilhas de Parâmetros de Garantia de Perfomance (páginas 53 e 54 do Edital, especialmente o consumo de cal (t/h) em relação molar (CaO/SO_2)." Os demais itens do Edital foram examinados diretamente pela Comissão Especial de Licitação. Assim feito, as análises Econômico-Financeiras foram feitas no Departamento de Contabilidade da CGTEE e a resposta consta do Memorando DFC-AEF0100/2011, datado de 26.10.2011 com a seguinte a conclusão: Empresas Habilitadas: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., apresentou índices válidos conforme edital comprovados na Declaração do SIASG/SICAF da unidade cadastradora 135325 – CONAB-SEDE SUREG/SP. Engenharia de Sistema Eisele Ltda., apresentou índices válidos conforme item 8.1.5.2 e 8.1.5.3 do edital comprovados em suas Demonstrações Contábeis registradas na JUCERGS. Enfil S/A Controle Ambiental, apresentou índices válidos conforme item 8.1.5.2 e 8.1.5.3 do edital comprovados em suas Demonstrações Contábeis publicadas no Diário Oficial de São Paulo. Empresa Inabilitada: Wuhan Kaidi Eletric Power Environmental Co., Ltd., a empresa não foi habilitada por não apresentar seus documentos registrados em Consulado conforme tacitamente ordenava o Edital em seu item 6.1.7, por este motivo

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

vazão nominal apresentada é muito aquém da vazão de 1.000.000 m³/h apresentada no Projeto Básico do Edital (página 69 – Planilha 3.8 – Condições dos Gases na Entrada do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre).

8.1.3.6 – Comprovação que os Membros da Equipe Técnica pertencem ao seu Quadro Permanente – Não Atende:
Motivo: Na Página 839 é apresentada a Lista de Pessoal Técnico. A Licitante não comprovou que todos os membros desta Lista pertencem ao seu Quadro Permanente.

8.1.3.9.1 – Cronograma – Não Atende:
Motivo: Na página 913 – Cronograma Geral a Licitante informa que o Período de Garantia será de 24 meses após a Operação e Teste de Performance. Na página 902 – Item 7.1 Garantias Mecânicas e Funcionais, da proposta da Licitante, registra:
"o prazo de validade da garantia será de 18 (dezoito) meses contados após a data do último embarque parcial, excluídas as peças sobressalentes ou por 12 (doze) meses após a data do start up, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro."
Portanto, os documentos apresentados são contraditórios.

8.1.3.9.2 - Desenho de Arranjo Geral do Equipamento - Não Atende:
Motivo: Na página 912 a Licitante não identifica nenhum dos equipamentos.

8.1.3.9.3 Projeto de Implantação com Leiaute – Não Atende:
Motivo: A Licitante não apresentou o Projeto de Implantação com Leiaute com os Principais Equipamentos, além disso, apresenta nos seus documentos de Habilitação as seguintes incoerências:
Na página 851 a Licitante menciona que a relação Ca/S é de 1,3 molares, para eficiência desejada no processo. Na página 911 a Licitante menciona que a relação molar proposta é de 1,5 moles de CaO / moles de SO_2. Existe incoerência nas afirmações da Licitante;
Na página 852 a Licitante afirma que a concentração de pó após o CFB FGD é de aproximadamente 2.000 g/Nm³. Na página 67 do Edital da Eletrobras CGTEE consta que a concentração de pó antes do ESP (gás úmido) é de 150 g/Nm³. Existe incoerência nas afirmações da Licitante;
Na página 900 a Licitante apresenta o Treinamento de Pessoal, sendo que o tempo previsto é incompatível com o nível de complexidade do projeto a ser implantado;
Na página 901 a Licitante apresenta suas Exclusões. Parte dos itens elencados está em desacordo com as exigências do Edital;
Na página 907 à 909 – Lista de Cargas Elétricas, a Licitante não apresenta a solução técnica para alimentação elétrica da potência demandada para o seu projeto;
Na página 910 a Licitante apresenta a Planilha de Consumos Máximos. Existe incoerência nas afirmações da Licitante.

Há contradição quanto a especificação técnica das gaiolas (página 892) com as especificações constantes na Página 100 do Edital.

A Licitante informa no seu Item 2.2.1 – página 856, a temperatura dos gases de 160 °C, contrariando o estabelecido no Edital - página 67.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

deixamos de efetuar o cálculo de seus indicadores. De outra parte, o Memorando DT-049/2011, datado de 04/11/2011 finalizou mediante a realização da análise da Qualificação Técnica. Concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Especial de Licitações adota, como razões de convencimento e decisão, os Memorandos DFC-AEF0100/2011, datado de 26.10.2011 e Memorando DT-049/2011, datado de 04/11/2011, bem como o teor das análises realizadas em decorrência das respostas das licitantes enviadas em atendimento ao conteúdo do e-mail datado de 04/11/2011 (vide conteúdo abaixo). Registra-se, por necessário, que os documentos citados passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante da decisão da Comissão Especial de Licitações. Vistos, discutidos e examinados os autos, a Comissão Especial de Licitações, por seu colegiado, passou a decidir:

Julgar inabilitadas as licitantes pelos seguintes fatos e fundamentos, cujo detalhamento da análise do julgamento referente à Qualificação Técnica das Licitantes do Memorando DT-049/2011, encontra-se transcrito a seguir:

"NOTA: Solicitação de Diligência em 03/11/2011:

As Licitantes devem apresentar até às 15h00min do dia 04/11/2011 (sexta-feira) horário de Brasília, as seguintes informações:

Memória de Cálculo, com comentários referentes às premissas e parâmetros que foram utilizados no Anexo II.3 – Planilhas de Parâmetros de Garantia de Performance (páginas 53 e 54 do Edital), especialmente consumo de cal (t/h) e relação molar (CaO/SO_2).

- Informamos que foi realizada a Diligência em 03/11/2011 pela CEL, conforme páginas 2162 e 2163, tendo como resultado a manifestação das Empresas ALSTOM, ENFIL, WUHAN KAIDI e EISELE mediante a apresentação de Memórias de Cálculo. As Empresas ALSTOM, ENFIL e WUHAN KAIDI confirmaram os dados apresentados no Envelope Nº 1 – Habilitação;
- Destaca-se, especialmente, que a Empresa EISELE apresentou na sua Memória de Cálculo a manifestação a seguir transcrita, o que contraria os documentos apresentados no seu Envelope Nº 1 – Habilitação, Item 8.1.3.10:

"Para uma geração de 110MWh o consumo de cal esperado em nosso sistema deverá ser de 12,5 ton/h. Este valor poderia ser reduzido consideravelmente caso a CGTEE fornecesse a cal com melhor qualidade. Vale lembrar que em seu edital CC11100004 página 69 a cal a ser utilizada possui aproximadamente apenas 54% de CaO e consequentemente o consumo total passa a ser superior a 8,4t/h solicitado pela CGTEE."
"Conseqüentemente para valores de geração maiores a 110MW haverá maior consumo de cal."

EISELE

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende:
Motivo: Atestado de Capacidade Técnica apresentado informa a vazão de 125.000 m³/h para um Sistema de Abatimento de Material Particulado projetado, fabricado e instalado pela Licitante. Esta

EM BRANCO

Nas páginas 869 – Item 2.2.8, a Licitante apresenta seu Projeto de implantação, o qual não atende as exigências do Edital (Projeto Básico – Pagina 60 – Alínea "a" – Condicionantes) e do Esclarecimento nº 2 (Item 14).
A Licitante não observou o disposto no Edital - página 111, o qual estabelece a exigência do fornecimento do "DCS", vide página 898 dos documentos da Licitante.

8.1.3.9.6 - Quali-quanti de Água Necessária – Não Atende:
Motivo: A Licitante não apresentou qualitativo da água a ser consumida no seu projeto.
Na página 858 a Licitante informa que a vazão necessária de 50 m³/h operando em carga máxima. Na página 910 a Licitante apresenta a Planilha de Consumos Máximos, onde consta um consumo de água de 65 m³/h, independentemente da carga (geração). Existe incoerência nas afirmações da Licitante.
8.1.3.10 - Rendimento de captura de SO_2 e aproveitamento da cal virgem utilizada no Sistema – Não Atende:

Motivo: Existe incoerência nas afirmações da Licitante nas páginas 851, 910 e 911.

A Licitante não assinou o Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance (página 911).

ALSTOM

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende:

Motivo: Atestados de Capacidade Técnica apresentados são da própria Licitante. A Licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-operacional emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

8.1.3.3 – Atestado Identificado – Não Atende:

Motivo: A Licitante não apresentou Atestados que permitam a identificação da Pessoa Jurídica que os está emitindo e de seus representantes legais.

8.1.3.9.3 Projeto de Implantação com Leiaute – Não Atende:

Motivo: Nas páginas 1331 e 1398 há contradição quanto a especificação técnica das mangas e gaiolas com as especificações constantes na página 100 do Edital. Na página 1331 está de acordo com o Edital e na página 1398 está em desacordo com o Edital.

Os Pontos de Monitoramento do Processo (página 1339) informados pela Licitante são menores que os Pontos estabelecidos no Edital (páginas 72 à 73 do Edital).

A Licitante exclui do seu fornecimento de materiais e serviços do Objeto do Fornecimento – Alínea b (página 1325).

O CFTV apresentado pela Licitante não atende a Especificação do Edital (página 73 e 74 do Edital).

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

A Licitante na página 1385 – item 4 informa características técnicas em desacordo com o estabelecido no Edital (página 66 – Distribuição Secundária).

A Licitante cita na página 1389, "Exclusão – alínea A": exclui itens contrariando o Edital.

8.1.3.9.5 - Lista dos Motores, Transformadores e Cargas Elétricas – Não Atende:

Motivo: A Licitante não relacionou os transformadores na Lista de Cargas Elétricas e Motores.

8.1.3.10 – Rendimento de captura de SO_2 e aproveitamento da cal virgem utilizada no Sistema – Não Atende:

Motivo: A Licitante apresenta na página 1457 um consumo de cal superior ao limite máximo estabelecido no Edital.

A Licitante não assinou o Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance (páginas 1457 e 1458).

A Licitante apresentou nas páginas 1349 e 1350 informações que não atendem às exigências do Edital.

ENFIL

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende:
Motivo: Atestados de Capacidade Técnica apresentados não informam as especificações técnicas dos fornecimentos ou a capacidade é inferior às exigências deste item estabelecidas no Edital da Eletrobras CGTEE.

8.1.3.9.2 - Desenho de Arranjo Geral do Equipamento - Não Atende:
Motivo: Nas páginas 1796 à 1798 a Licitante apresenta seu Arranjo Geral, o qual não atende as exigências do Edital (Projeto Básico – Pagina 60 – Alínea "a" – Condicionantes) e do Esclarecimento nº 2 (Item 14).

8.1.3.9.3 Projeto de Implantação com Leiaute – Não Atende:
Motivo: Nas páginas 1799 à 1984 a Licitante apresenta seu Projeto de implantação, o qual não atende as exigências do Edital (Projeto Básico – Pagina 60 – Alínea "a" – Condicionantes) e do Esclarecimento nº 2 (Item 14).
Além disso, na página 1854 a Licitante menciona que utilizará nos Testes de Performance a Norma EPA, contrariando o disposto no Edital (Item 3.10 – Página 70 do Projeto Básico).
A Licitante informa na Página 1810 – Item 1.3.2 – alínea "2" – que o fornecimento de água industrial na qualidade e quantidade especificada é de responsabilidade da Eletrobras CGTEE, contrariando o estabelecido no Esclarecimento nº 2 – Item 16.
A Licitante informa na página 1803 que a vazão para as condições de garantia é de 850.000 Nm^3/h, contrariando o estabelecido no Esclarecimento Nº 1 – Item 3.8.
A garantia proposta pela Licitante – página 1853, está em desacordo com o estabelecido no Edital e nos Esclarecimentos da Eletrobras CGTEE.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

A Licitante não descreveu em sua proposta o Procedimento para Embalagem conforme estabelecido no Item 8, página 78 do Edital.

8.1.3.9.5 - Lista dos Motores, Transformadores e Cargas Elétricas – Não Atende:

Motivo: A Licitante não relacionou os transformadores na Lista de Cargas Elétricas e Motores.

8.1.3.10 – Rendimento de captura de SO_2 e aproveitamento da cal virgem utilizada no Sistema – Não Atende:

Motivo: A Licitante apresenta na página 2085 um consumo de cal superior ao limite máximo estabelecido no Edital.

A Licitante assinou o Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance (página 2085 e 2086) onde contraria o Edital e a sua própria declaração.

WUHAN KAIDI

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende:

Motivo: Atestados de Capacidade Técnica apresentados são da própria Licitante. A Licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-operacional emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

8.1.3.3 – Atestado Identificado – Não Atende:

Motivo: Atestados apresentados são da própria Licitante.

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Operacional – Não Atende:

Motivo: A Licitante, embora tenha apresentado a Lista de Equipamentos (página 1171), não atendeu as demais exigências do Edital.

8.1.3.5 - Capacidade Técnico-Profissional – Não Atende:
Motivo: A Licitante não apresentou a equipe técnica com a qualificação de cada membro e não apresentou o responsável técnico pela execução do objeto.
8.1.3.9.2 - Desenho de Arranjo Geral do Equipamento - Não Atende:
Motivo: Nas páginas 1220 à 1222 a Licitante apresenta seu Arranjo Geral, o qual não atende as exigências do Edital (Projeto Básico – Pagina 60 – Alínea "a" – Condicionantes) e do Esclarecimento nº 2 (Item 14). Também está em desacordo com o Esclarecimento Nº 1 – Item 2.

8.1.3.9.3 Projeto de Implantação com Leiaute – Não Atende:
Motivo: Nas páginas 1130 à 1168 a Licitante apresenta seu Projeto de implantação, o qual não atende as exigências do Edital (Projeto Básico – Pagina 60 – Alínea "a" – Condicionantes) e do Esclarecimento nº 2 (Item 14). Também está em desacordo com o Esclarecimento Nº 1 – Item 2.
Adicionalmente a Licitante na página 1167 – Item 7 – Lista de Desvios exclui do seu fornecimento serviços imprescindíveis previstos ao bom funcionamento do Sistema, contrariando o estabelecido no Edital.
A Licitante não descreveu em sua proposta o Procedimento para Embalagem conforme estabelecido no Item 8, página 78 do Edital.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

A Licitante não atende o Item 6.1 – página 101 do Edital, conforme sua Observação (página 1123 da proposta da Licitante).

8.1.3.9.5 - Lista dos Motores, Transformadores e Cargas Elétricas – Não Atende:

Motivo: A Licitante não relacionou os transformadores na Lista de Cargas Elétricas e Motores (Pág 1172 à 1181).

8.1.3.9.6 - Quali-quanti de Água Necessária – Não Atende:
Motivo: A Licitante não apresentou quantitativo da água a ser consumida no seu projeto Página 1170, contrariando o estabelecido no Edital.

8.1.3.10 – Rendimento de captura de SO_2 e aproveitamento da cal virgem utilizada no Sistema – Não Atende:

Motivo: A Licitante apresenta na página 1187 um consumo de cal superior ao limite máximo estabelecido no Edital. A Licitante na página 1188 não apresenta a relação molar que reagirá no equipamento de abatimento de enxofre.

A Licitante assinou o Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance (página 1187 e 1188) onde contraria o Edital e a sua própria declaração.

8.1.3.12 - Documentos de acordo com a Lei – Não Atende:

Motivo: A Licitante não apresentou os documentos devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro ou Embaixada Brasileira de sua sede e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.2.4 - Qualificação Técnica – Não Atende:

Motivo: A Licitante não apresentou os documentos devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro ou Embaixada Brasileira de sua sede e traduzidos para o português por tradutor juramentado."

Por fim, a Comissão Especial de Licitação verificou que os demais itens do Edital (8.1.1, 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.5.1) foram atendidos pelas licitantes ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL e ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA. Quanto à licitante WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD., os documentos de fls.933-1010 e 1012-1019 não foram autenticados pelo consulado e a tradução juramentada para o português não foi realizada a partir do idioma original. Dessa forma, estão em desacordo com o item 6.1.7 do Edital. Não obstante o descumprimento de item que impede análise de mérito, os documentos também não atenderam o Edital conforme segue: A licitante não apresentou documento de comprovação de regular existência legal correlato a ato constitutivo, nem tampouco justificou sua inexistência, estando em desacordo com os itens 8.2 e 8.2.1.2 do Edital; o documento de fls.965-968 não atende o item 8.2.1.3 do Edital, pois não constitui representante legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; o documento de fls.971-976 que trata da regularidade fiscal não atende o item 8.2.2.2 do Edital, pois o comprovante de pagamento dos tributos não está traduzido; o documento de fls.1017-1019 que trata da carta de crédito bancário não atende o item 8.2.3.1, pois não comprova a ausência de processos judiciais de

EM BRANCO

falência. A licitante também não justificou a inexistência de tal certidão nos termos do item 8.2 do Edital.

Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação julga inabilitadas as licitantes.

	LICITANTE	RESULTADO
1	**ALSTOM** BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	INABILITADA
2	**ENFIL** SA CONTROLE AMBIENTAL	INABILITADA
3	ENGENHARIA DE SISTEMA **EISELE** LTDA	INABILITADA
4	**WUHAN KAIDI** ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL. Co., Ltd	INABILITADA

A divulgação do resultado do julgamento desta primeira fase será feito conforme o disposto no item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no D.O.U., sessão 03, abrindo-se então o prazo para "*interposição de recurso*", de acordo com o estabelecido nos Art. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	GILMAR BOHRZ Membro da CEL
MÁRCIO ARAUJO DE OLIVEIRA Membro da CEL Suplente	MESSIAS PINTO PEREIRA Membro da CEL Suplente

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global.*

OBJETO: Contratar a aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

LICITANTES QUE INTERPUSERAM RECURSO ADMINISTRATIVO:
As Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, (3)WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD., e (4)ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA., com base no Art.109, inc. I, alínea "**a**", da Lei 8.666/93, interpuseram tempestivamente, Recursos Administrativos contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, de *inabilitá-las* para o certame, doc. de 2236 a 2243, Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, através das petições fls. 2260 a 2287 (WUHAN KAIDI), doc. de fls. 2288 a 2335 (ENFIL) datada de 16/11/2011, doc. de fls.2336 a 2363 (ALSTOM), datada de 17/11/2011, doc. de fls. 2364 a 2367 (EISELE). A Comissão, nos termos do Art. 109, §3º da mencionada Lei, através do fax, datado de 21/11/2011, às fls. 2368, abriu prazo para Impugnação dos Recursos interpostos na presente Fase. Neste prazo, as Licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., protocolaram neste Departamento de Suprimentos as contrarrazões aos referidos recursos, petições de fls. às fls. 2384 a 2434 (ENFIL) e às fls. 2435 a 2444 (ALSTOM).

ENCAMINHAMENTO:
Os Recursos interpostos, por razões de competência, foram encaminhados à Área Técnica para conhecimento e análise. Em resposta os Técnicos Responsáveis Srs. Ricardo Dias Blois e Antônio de Pádua D. Siqueira, nomeados pela RES-272/2011, encaminharam à CEL, Parecer constante no memorando de nº DT-056/2011, datado de 07/12/2011, às fls. 2447 a 2456, não acolhendo o pleito consignado nos Recursos Administrativos apresentados. Sendo assim, fica mantida a conclusão do julgamento anterior, emitido através do Memorando DT-049/2011, de 04/11/2011, onde as Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., (3)WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD. e (4)ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA., permanecem na situação de ***inabilitadas*** para o presente certame.

Quanto a análise Econômico-financeira, através do memorando DFC-AEF0113/2011, datado de 06/12/2011, às fls. 2446, as contrarrazões da empresa ENFIL, foram consideradas improcedentes confirmando a habilitação econômico-financeira da empresa EISELE.

O Processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e parecer. Em resposta a PRJ enviou à CPL parecer de nº PRJ/517/2011, posicionando-se pela IMPROCEDÊNCIA do pleito consignado nos Recursos Administrativos das Licitantes acima citadas, mantendo assim *inalterada* a decisão da Comissão Especial de Licitação.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

CONCLUSÃO:
Diante disto, não ocorrendo reconsideração na decisão da Comissão Especial de Licitação, encaminhará o Processo Licitatório devidamente instruído à Autoridade Superior Competente, para que após análise, seja ratificada, ou não, a decisão proferida no Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contrarrazões, mantendo ***inabilitadas*** para o presente certame as Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e (3)WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD., e (4)ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2011.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da CEL

FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA
Membro da CEL

GILMAR BOHRZ
Membro da CEL

MÁRCIO ARAUJO DE OLIVEIRA
Membro da CEL
Suplente

MESSIAS PINTO PEREIRA
Membro da CEL
Suplente

EM BRANCO

2477

Fls.: 6438
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global.*

Ratificação:

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação através do Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contrarrazões às págs. 2469/2470 e declaro as Licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD. e ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA., ***inabilitadas*** para continuarem participando da presente licitação, tudo em conformidade com os Pareceres Técnicos de números DT-049/2011, datado de 04/11/2011(fls.2191 a 2196) e DT-056/2011, datado de 07/12/2011(fls.2447 a 2456), emitido pelos Srs. Ricardo Dias Blois e Antônio de Pádua D. Siqueira, Memorando DFC-AEF0113/2011, datado de 06/12/2011, às fls. 2446, referente a análise econômico-financeira e Parecer exarado pela Assessoria Jurídica nº PRJ-517/2011, datado de 08/12/2011(fls.2459 a 2467), que não acolheram o pleito consignado nos Recursos Administrativos interpostos pelas Licitantes, participantes do certame, uma vez que, não atendem as exigências do Edital,

CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

Em: 09 / 12 /2011

EM BRANCO

Fls.: 6439
Proc.: 2567/97
Rubr.:

PÁG. 2252
DFS
Eletrobrás CGTEE

1. PE.DAGG.O.0021.2011. 2. Furnas torna público que realizará Pregão Eletrônico para contratação dos serviços de melhorias nas áreas gramadas dos taludes da barragem, da Usina de Itumbiara localizada no município de Araporã - MG., consistindo de replantio de grama. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no sítio do Banco do Brasil www.licitacocs-c.com.br, Licitação nº 396237, que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br, opção "Fornecedores/Editais-Pregão Eletrônico". 4. As propostas deverão ser apresentadas até 10h do dia 22.11.2011, no mesmo endereço acima.

GUILHERME MENDES MELONI
Gerente do Departamento de Produção Goiás

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Internacional, tipo menor preço global, acima referenciada, que tem por objeto: contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

Empresas Inabilitadas:
-ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
-ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL
-ENGENHARIA DE SISTEMAS EISELE LTDA
-WUHAN KAIDI ELETRIC POWER ENVIRONMENTAL. Co., Ltd.

Porto Alegre, 8 de novembro de 2011
FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º 018/SUREG-PA/2011 - Objeto: Registro de Preços pelo prazo de até 06 (seis) meses para aquisições futuras de equipamentos e suprimentos de informática e máquinas fotográficas digitais, para fins de atender as necessidades da Superintendência Regional de Porto Alegre.
Ata n.º 021/SUREG-PA/11 - Contratada: SISTERPEL Suprimentos para Informática Ltda. - CNPJ 01.429.437/0001-08 - Lote 01 - Valor total da contratação: R$ 49.958,98 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos);
Ata n.º 022/SUREG-PA/11 - Contratada: Airton Pontes Pacheco - ME - CNPJ 13.499.423/0001-40 - Lote 04 - Valor total da contratação: R$ 15.320,00 (quinze mil trezentos e vinte reais);
Ata n.º 023/SUREG-PA/11 - Contratada: Multisuprimentos Suprimentos e Equipamentos para Escritório e Informática Ltda. - CNPJ 39.119.656/0001-63 - Lote 03 - Valor total da contratação: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
Ata n.º 024/SUREG-PA/2011 - Contratada: Space Minas Distribuidora Ltda. - CNPJ 08.899.849/0001-50 - Lote 05 - Valor total da contratação: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 046/RETE/2011 - Objeto: Aquisição de pneus, destinados a atender as necessidades da Residência de Teresina - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital - Licitação n.º 396381 - Entrega das Propostas: até 22/11/2011 às 8 horas, horário de Brasília - Abertura das Propostas: 22/11/2011 às 8 horas, horário de Brasília - Início da Sessão: 22/11/2011 às 9 horas, horário de Brasília - O Edital poderá ser consultado e obtido a partir dessa data no sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) - Informações pelo fone (86) 3221-7528 / 3222-4153 e fax (86) 3222-6963 / 3221-7528.

Pregão Eletrônico n.º 047/RETE/2011 - Objeto: Aquisição de impressora, modem, suprimentos de informática e papel A4 reciclado, destinados a atender as necessidades da Residência de Teresina - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital - Licitação n.º 396382 - Entrega das Propostas: até 22/11/2011 às 9h30min, horário de Brasília - Abertura das Propostas: 22/11/2011 às 9h30min, horário de Brasília - Início da Sessão: 22/11/2011 às 10h30min, horário de Brasília - O Edital poderá ser consultado e obtido a partir dessa data no sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) - Informações pelo fone (86) 3221-7528 / 3222-4153 e fax (86) 3222-6963 / 3221-7528.

Pregão Eletrônico n.º 048/RETE/2011 - Objeto: Aquisição de cabo de aço polido, cantoneira de ferro, barra de ferro e tubo em aço galvanizado, destinados a atender as necessidades da Residência de Teresina - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital - Licitação n.º 396519 - Entrega das Propostas: até 22/11/2011 às 14 horas, horário de Brasília - Abertura das Propostas: 22/11/2011 às 14 horas, horário de Brasília - Início da Sessão: 22/11/2011 às 15 horas, horário de Brasília - O Edital poderá ser consultado e obtido a partir dessa data no sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) - Informações pelo fone (86) 3221-7528 / 3222-4153 e fax (86) 3222-6963 / 3221-7528.

FRANCISCO RONNY CARVALHO BARBOSA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/REPO/2011

Objeto: Serviços de engenharia elétrica, envolvendo a construção de 01 (uma) subestação abaixadora, para fins de atender às necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Local e Data da disputa: Porto Velho - RO, às 11h30min (horário de BSB), do dia 22 de novembro de 2011 - Edital: A disposição dos interessados para consulta no sítio www.licitacoes-e.com.br, informações pelos telefones (69) 3901-3700 / 3701 ou Fax (69) 3901-3702.

ARDILES GIMAX HENRIQUE
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

Pregão Eletrônico n.º 010/SUREG-MA/2011 - Processo: 0197/2011 - Objeto: Aquisição de material para laboratório da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais da Superintendência Regional de Manaus - Lote 06: INTERJET LTDA. - CNPJ 59.403.410/0001-26 - Valor: R$ 2.018,45 (dois mil dezoito reais e quarenta e cinco centavos) - Lote 07: INTERJET LTDA. - CNPJ 59.403.410/0001-26 - Valor: R$ 528,49 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) - Maiores informações no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

SUZY KUMMER DA ROCHA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SUREG-PA/2011

Processo 0180/SUREG-PA/2011 - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre/RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata das aquisições futuras de equipamentos e suprimentos de informática, declara vencedoras as empresas: Lote 01: SISTERPEL Suprimentos para Informática Ltda. - CNPJ 01.429.437/0001-08 - Valor Contratado: R$ 49.958,98 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos); Lote 02: Cancelado; Lote 03: Multisuprimentos Suprimentos e Equipamentos para Escritório e Informática Ltda. - CNPJ 39.119.656/0001-63 - Valor Contratado: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Lote 04: Airton Pontes Pacheco - ME - CNPJ 13.499.423/0001-40 - Valor Contratado: R$ 15.320,00 (quinze mil trezentos e vinte reais); Lote 05: Space Minas Distribuidora Ltda. - CNPJ 08.899.849/0001-50 - Valor Contratado: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

LUIZ CARLOS BALLESTER BELLO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUREG-PA/2011

Processo 0209/SUREG-PA/2011 - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre/RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata da aquisição de cabos elétricos, declara vencedora a empresa: Lote 01: JMI Comércio e Distribuição Ltda. - CNPJ: 14.057.869/0001-87 - Valor Contratado: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

MARA LÚCIA ROZVADOSKI
Pregoeira

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2011 - UASG 323009

Nº Processo: 48407973853201123 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual. Total de Itens Licitados: 00010 . Edital: 09/11/2011 de 08h15 às 11h45 e de 12h às 17h45 . Endereço: Av. Ulisses Guimarães Nº 650 - Área Federal - Cab Sussuarana - SALVADOR - BA . Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2011 às 08h15 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 23/11/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CAROLINE BRITO PAIVA
Pregoeira

(SIDEC - 08/11/2011) 323009-32263-2011NE800009

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EDITAL Nº 22/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 826.263/1992-JOSE CANESTRARO ME - Posse da jazida de ÁGUA MINERAL no município de FOZ DO JORDÃO/PR outorgada pela Portaria nº 17, publicada no D.O.U de 24/02/2011. A solenidade será realizada às 14H00 horas, do dia 21/11/2011;

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente
Substituto

EDITAL Nº 23/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 826.259/2006-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME - Posse da jazida de BASALTO no município de GUARAPUAVA/PR outorgada pela Portaria nº 11, publicada no D.O.U de 14/02/2011. A solenidade será realizada às 14H00 horas, do dia 22/11/2011;

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente
Substituto

EDITAL Nº 24/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 826.282/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME - Posse da jazida de AREIA E ARGILA no município de SÃO MATEUS DO SUL/PR, TRÊS BARRAS/SC outorgada pela Portaria nº 250, publicada no D.O.U de 02/09/2008. A solenidade será realizada às 14H00 horas, do dia 23/11/2011;

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente
Substituto

EDITAL Nº 25/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 826.097/1995-HOBI & CIA.LTDA. - Posse da jazida de AREIA no município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PORTO UNIÃO/SC outorgada pela Portaria nº 15, publicada no D.O.U de 09/02/2010. A solenidade será realizada às 14H00 horas, do dia 24/11/2011;

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente
Substituto

EDITAL Nº 26/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 826.094/1995-HOBI & CIA.LTDA. - Posse da jazida de AREIA no município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PORTO UNIÃO/SC outorgada pela Portaria nº 16, publicada no D.O.U de 09/02/2010. A solenidade será realizada às 14H00 horas, do dia 24/11/2011;

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente
Substituto

EDITAL Nº 27/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 826.595/2006-HOBI & CIA.LTDA. - Posse da jazida de AREIA no município de PAULA FREITAS/PR outorgada pela Portaria nº 350, publicada no D.O.U de 20/11/2009. A solenidade será realizada às 14H00 horas, do dia 25/11/2011;

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente
Substituto

EDITAL Nº 28/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 826.630/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Posse da jazida de AREIA no município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR outorgada pela Portaria nº 127, publicada no D.O.U de 21/11/2011. A solenidade será realizada às 14H00 horas, do dia 25/11/2011;

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011110900135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

Fls.: 6440
Proc.: 2567/97
Rubr.: 2469

Eletrobras
CGTEE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global.*

OBJETO: Contratar a aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

LICITANTES QUE INTERPUSERAM RECURSO ADMINISTRATIVO:
As Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, (3)WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD., e (4)ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA., com base no Art.109, inc. I, alínea "**a**", da Lei 8.666/93, interpuseram tempestivamente, Recursos Administrativos contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, de *inabilitá-las* para o certame, doc. de 2236 a 2243, Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, através das petições fls. 2260 a 2287 (WUHAN KAIDI), doc. de fls. 2288 a 2335 (ENFIL) datada de 16/11/2011, doc. de fls.2336 a 2363 (ALSTOM), datada de 17/11/2011, doc. de fls. 2364 a 2367 (EISELE). A Comissão, nos termos do Art. 109, §3º da mencionada Lei, através do fax, datado de 21/11/2011, às fls. 2368, abriu prazo para Impugnação dos Recursos interpostos na presente Fase. Neste prazo, as Licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., protocolaram neste Departamento de Suprimentos as contrarrazões aos referidos recursos, petições de fls. às fls. 2384 a 2434 (ENFIL) e às fls. 2435 a 2444 (ALSTOM).

ENCAMINHAMENTO:
Os Recursos interpostos, por razões de competência, foram encaminhados à Área Técnica para conhecimento e análise. Em resposta os Técnicos Responsáveis Srs. Ricardo Dias Blois e Antônio de Pádua D. Siqueira, nomeados pela RES-272/2011, encaminharam à CEL, Parecer constante no memorando de nº DT-056/2011, datado de 07/12/2011, às fls. 2447 a 2456, não acolhendo o pleito consignado nos Recursos Administrativos apresentados. Sendo assim, fica mantida a conclusão do julgamento anterior, emitido através do Memorando DT-049/2011, de 04/11/2011, onde as Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., (3)WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD. e (4)ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA., permanecem na situação de ***inabilitadas*** para o presente certame.

Quanto a análise Econômico-financeira, através do memorando DFC-AEF0113/2011, datado de 06/12/2011, às fls. 2446, as contrarrazões da empresa ENFIL, foram consideradas improcedentes confirmando a habilitação econômico-financeira da empresa EISELE.

O Processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e parecer. Em resposta a PRJ enviou à CPL parecer de nº PRJ/517/2011, posicionando-se pela IMPROCEDÊNCIA do pleito consignado nos Recursos Administrativos das Licitantes acima citadas, mantendo assim *inalterada* a decisão da Comissão Especial de Licitação.

FB

Eletrobras
CGTEE

CONCLUSÃO:
Diante disto, não ocorrendo reconsideração na decisão da Comissão Especial de Licitação, encaminhará o Processo Licitatório devidamente instruído à Autoridade Superior Competente, para que após análise, seja ratificada, ou não, a decisão proferida no Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contrarrazões, mantendo ***inabilitadas*** para o presente certame as Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e (3)WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD., e (4)ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2011.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da CEL

FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA
Membro da CEL

GILMAR BOHRZ
Membro da CEL

MÁRCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da CEL
Suplente

MESSIAS PINTO PEREIRA
Membro da CEL
Suplente

EM BRANCO

Fls.: 6442
Proc.: 2567/97
Rubr.:
2471

Eletrobras
CGTEE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global.*

Ratificação:

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação através do Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contrarrazões às págs. 2469/2470 e declaro as Licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO. LTD. e ENGENHARIA DE SISTEMA EISELE LTDA., ***inabilitadas*** para continuarem participando da presente licitação, tudo em conformidade com os Pareceres Técnicos de números DT-049/2011, datado de 04/11/2011(fls.2191 a 2196) e DT-056/2011, datado de 07/12/2011(fls.2447 a 2456), emitido pelos Srs. Ricardo Dias Blois e Antônio de Pádua D. Siqueira, Memorando DFC-AEF0113/2011, datado de 06/12/2011, às fls. 2446, referente a análise econômico-financeira e Parecer exarado pela Assessoria Jurídica nº PRJ-517/2011, datado de 08/12/2011(fls.2459 a 2467), que não acolheram o pleito consignado nos Recursos Administrativos interpostos pelas Licitantes, participantes do certame, uma vez que, não atendem as exigências do Edital,

CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

Em: 09 / 12 /2011

EM BRANCO

Fls.: 6443
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Contrato nº265/2011.Contratantes: Companhia Energética de Alagoas-Ceal/Claubenia da Silva Barbosa. Objeto: Locação do Imóvel onde funcionará o escritório da Ceal no município de Craibas no Estado de Alagoas. Prazo de Vigência:01(um)ano.Valor:R$378,00(mensal).Recursos Próprios/Ceal.(Item: Orçamentário:650051609142216).

Espécie: Termo Aditivo Nº100/2010-D Contratantes: Companhia Energética de Alagoas-Ceal/Opção Vigilância de Valores Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o equilíbrio-econômico financeiro do Contrato de nº 100/2010, em face da variação efetiva do seu custo no período de 01 de janeiro de 2011 a 16 de dezembro de 2011, através de repactuação, em função de convenção coletiva de trabalho dos empregados vinculados a prestação dos serviços do Contrato ora aditado, que trata da Vigilância Armada dos bens móveis e imóveis da , localizados na Capital e no Interior do Estado de Alagoas .Conforme Parecer Nº361-PRJ/2011.

EDITAL
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO- EXAMES MÉDICOS

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, com fulcro nos artigos 31, inciso XIII e 33, inciso III, de seu Estatuto Social e considerando o concurso público homologado em 01 de fevereiro de 2010, no Diário Oficial da União, convoca o candidato abaixo relacionado para comparecer no período de 20a 21 de Dezembro de 2011, de 8 às 12 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas da CEAL, sito à avenida Fernandes Lima, 3349, sala 224, Farol, Maceió-Al, a fim de apresentar os documentos constantes no item 19.5 do Capítulo 19 do Edital de Abertura de inscrições, bem como iniciar os procedimentos para realização dos exames médicos e para as demais exigências constantes nos Capítulos 12 e 14 do referido Edital.

É de ressaltar, ainda, que o candidato que não concluir os exames médicos no prazo fixado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da CEAL, quando da entrega dos documentos exigidos, considerar-se-á desclassificado.

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Cargo: Engenheiro ou Engenheira Eletricista

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
29	70266	Jarson Amaral da Silva

MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011

A Eletrobrás Distribuição Alagoas, comunica que, por motivos administrativos estamos adiando a Tomada de Preços nº 10/2011, que tem por objeto o Serviços Especializado para Realizar Treinamento do Curso NR10, para o dia 19/12/2011, às 09:00 horas (Horário Local).

ANA MARIA LOPES
DE ALBUQUERQUE SARMENTO
Presidente da Comissão Permanente Licitação

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL11400024

Objeto: Ratificar a contratação do escritório Schmidt Curvelo Advogados Associados, visando à prestação de serviços de advocacia para a realização de atos extraprocessuais, na esfera administrativa, contra a ANEEL em função da suspensão do ressarcimento das despesas com cinzas e manuseio no pátio à CGTEE, e do recebimento dos Termos de Notificação TN's 051/2010 e 025/2011, fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria nº PR-033/2011, de 08.12.2011, e no Parecer Jurídico PRJ-514/2011, de 08.12.2011.

AVISO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público o resultado do julgamento dos recursos e contrarrazões impetradas pelas empresas, participantes da Concorrência Internacional, tipo menor preço global, acima referenciada que tem por objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici-Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul-Brasil.

Empresas que permanecem Inabilitadas:
-ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
-ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL
-ENGENHARIA DE SISTEMAS EISELE LTDA
-WUHAN KAIDI ELETRIC POWER ENVIRONMENTAL Co., Ltd

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011.
FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE11600034

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que está instaurada Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço global, com o propósito de contratar a aquisição de 35.000 Kg de hipoclorito de cálcio a ser utilizado no tratamento químico d'água para fins de potabilização na UPME.A cópia do edital está à disposição dos interessados gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (051) 3287-1598 e 3287-1565. Abertura das propostas será às 09:00 horas do dia 27/12/2011 e a Sessão de Disputa de Preços a partir das 10:00 horas do dia 27/12/2011, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011.
FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO Nº PE11600049

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que na Licitação PE11600049, publicado no dia 12/12/2011,seção 3, página 142, onde se lê: aquisição de 8 veículos, leia-se: aquisição de 04 veículos". Ratificam-se as demais disposições. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (051) 3287-1565 e 3287-1598.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011.
FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 092/PR/10 - Contratada: ORBE Informações Forense Ltda. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Caio César Santos, Diretor Administrativo.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/SERAFI-RJ/2011

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições de 2.000 (duas mil) licenças de software Altiris Client Management Suite 7.1 xplat per node bndl std lic gov band s essential, Aquisição de 13 (treze) licenças de software Altiris Server Management Suite 7.1 xplat per node bndl std lic gov band s essential, 3 (três) treinamentos oficiais de Symantec de Altiris Client Management Suite no modulo Core Administration e 100 (cem) horas de consultoria, conforme as especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, para projetos incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal - Processo n.º 0616/11 - Data de Abertura das Propostas: 26/12/2011 às 10 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/12/2011 às 10h30min - Edital: A disposição dos interessados gratuitamente nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.cprm.gov.br

MARIA SALETE SANT'ANNA DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/SUREG-SP/11

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Refrigeração Central, tratamento químico da água e de descontaminação de dutos de ar condicionado a serem realizados na Superintendência Regional de São Paulo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Processo n.º 500.996/11 - Início da Entrega das Propostas: 13/12/2011 às 15 horas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico na página www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", na opção Pregão Eletrônico, no item Proposta - Data da Abertura das Propostas: 22/12/2011 às 10 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/12/2011 às 10h15min - Edital: A disposição dos interessados gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br

FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RAMOS
Pregoeira

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/SUREG-BH/2011

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Belo Horizonte/MG, através de seu Pregoeiro torna público que, após análise das propostas apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata de aquisição de eletrodoméstico, declara vencedoras as empresas: Chaves Comércio e Licitações Ltda. EPP (Lotes 1 e 3); AL Comércio de Materiais de Escritório Ltda. ME (lote 2); e Plamax Equipamentos Ltda. EPP (Lote 4).

LÚCIA MARIA SILVA DE RESENDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/SUREG-PA/2011

Processo nº 0302/SUREG-PA/11

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre/RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata da aquisição de softwares, declara vencedoras as empresas: Lote 01: O A Pompeo Licitações - CNPJ: 14.338.825/0001-25 - Valor Contratado: R$ 700,00 (setecentos reais) - Lote 02: O A Pompeo Licitações - CNPJ 14.338.825/0001-25 - Valor Contratado: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - Lote 03: O A Pompeo Licitações - CNPJ 14.338.825/0001-25 - Valor Contratado: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

MARA LÚCIA ROZVADOSKI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SUREG-PA/2011

Processon º 0311/2011

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre/RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de aferição de molinetes hidrométricos, declara que restou fracassado o Pregão Eletrônico 041/SUREG-PA/11.

LUIZ CARLOS BALLESTER BELLO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 1/2011
Nº Processo: 48420.996146/2010. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO-MINERAL. CNPJ Contratado: 08594305000180. Contratado : MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE -OBRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de secretariado Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 03/11/2011 .

(SICON - 12/12/2011) 323022-32263-2011NE800019

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EDITAL Nº 36/2011

Fase de Requerimento de Lavra

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 32 do Decreto-Lei nº 227/11967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contados desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1664)

846.038/2002-Granito-600.000m³- Área: 453,48ha

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

EDITAL Nº 37/2011

Fase de Concessão de Lavra

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 65 do Decreto-Lei nº 227/11967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contados desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1665)

840.260/1985-Granito-96.687m³- Área: 850ha
840.264/1985-Granito-35.524,5m³- Área: 708ha
840.265/1985-Granito-33.542m³- Área: 850ha

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011121300134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

Fls.: 6444
Proc.: 2567/97
Rubr.:

DOCUMENTOS ANEXOS DA SEGUNDA LICITAÇÃO FRACASSADA
(EDITAL DISPONÍVEL NO CD-R ANEXO)

EM BRANCO

Bahia terá programa de prevenção ao consumo de drogas

O governo da Bahia lança um programa de prevenção e enfrentamento ao comércio e ao consumo de drogas no Estado. Chamado de Plano Viver sem Drogas, o programa prevê investimentos de R$ 42 milhões nos 11 maiores municípios do Estado. Coordenado pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do governo do Estado, o plano prevê a realização de 14 projetos, em áreas como prevenção ao consumo de drogas, acolhimento e tratamento de dependentes e apoio familiar.

Eletrobras CGTEE

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL

Edital de Rerratificação – Concorrência Internacional nº CC11100004
Data de Abertura: 29/02/2012 às 9 horas

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE torna público que está instaurada Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO sob nº CC11100004**, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil. A cópia do edital está à disposição dos interessados gratuitamente através do endereço eletrônico www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 ou e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos
Porto Alegre, 12 de janeiro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 98868501.2.006/2012**, para Contratação de empresa de marcenaria para confecção de armários sob medida. Abertura: 25 de janeiro de 2012 às 14horas. Maiores informações pelo fone (51) 3480-1520 ou pelo e-mail: **compras@guaiba.rs.gov.br** Edital disponível na página: **www.guaiba.rs.gov.br.**

Andréa Ribeiro - Diretora de compras

GHC Grupo Hospitalar Conceição 100% SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Registro de Preços

Nº 371/11 Objeto: Aquisição Hortifrutigranjeiros Higienizados, pelo período de 12(doze) meses, para os Hospitais Nossa Senhora da Conceição S.A. Cristo Redentor S.A. e Fêmina S.A.. **ABERTURA:** 25/01/2012 às 08:30h. Local: Site do Banco do Brasil.

Porto Alegre (RS), 12 de janeiro de 2012

Fls.: 64
Proc.: 2507/12
Rubr.:

EM BRANCO

isa CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.998.611/0001-04 - NIRE 35300170571

Extrato da Ata da 233ª Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro de 2011, às 16:00 horas, via comunicação eletrônica, conforme facultam os parágrafos 2° e 3° do Artigo 21 do Estatuto Social da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia"). **Convocação:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração. **Presenças:** Maioria dos Administradores: setecentas e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Presentes Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1°, da Lei 6.404/76. **Auditores Independentes:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Luis Emilio Maurette; **Secretário da Mesa:** Carlos Adrian Magnarelli; **Acionista:** Liberty International Brasil Ltda., por seu Administrador, Sr. Paulo Tadeu Umeki. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Certificamos **JUCESP** nº 509.610/11-0 em 28/12/11. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **Estatuto Social de Acordo com AGE de 01/06/2011 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1°** - A **Liberty Seguros S.A.** ("Companhia fechada") constituída em 12 de maio de 1906 e autorizada a operar pelo Decreto nº 6.414, de 14 de março de 1907, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2°** - A Sociedade tem foro e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, podendo a Administração deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que sua Diretoria julgar conveniente, observada a legislação aplicável. **Artigo 3°** - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros de danos e seguros de pessoas. **Artigo 4°** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações. Art. 5°** - O capital social da Companhia é de R$ 372.469.141,69 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), divididos em 21.752 (vinte e um mil, setecentas e cinqüenta e duas ações), sendo 15.025 (quinze mil e vinte e cinco) ações ordinárias e 6.727 (seis mil, setecentas e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1°** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2°** - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos e - em caráter provisório - emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por dois (2) membros da Diretoria. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Sociedade na substituição ou desdobramento dos certificados múltiplos, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento. **Parágrafo 3°** - As ações preferenciais não terão direito a voto. **Parágrafo 4°** - Conforme previsto na lei, as ações preferenciais gozam das seguintes vantagens e restrições: (a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo anual, igual a 6 (seis) vezes o dividendo a ser pago para as ações ordinárias; (b) prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, na hipótese de liquidação ou redução do capital social, ou na aquisição das mesmas para permanência em tesouraria, a ser pago na proporção de 6 (seis) vezes o pagamento às ações ordinárias; e (c) direito de conversão em ações ordinárias na proporção de 6 (seis) ações ordinárias para cada ação preferencial. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 6°** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois (2) anos, os quais, findos os respectivos mandatos, deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1°** - Por ocasião da eleição dos membros da Diretoria, os acionistas nomearão, entre os mesmos, um Presidente e os demais Vice-Presidentes e Diretores, sem designação específica. **Parágrafo 2°** - A investidura do(s) Diretor (es) far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio, após homologação de seu(s) nome(s) pela Superintendência de Seguros Privados, dispensados de ... o disposto na legislação aplicável, poderá haver a distribuição dos juros sobre o capital próprio, líquidos do Imposto de Renda na fonte, agregado ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, destinando-se o saldo remanescente à conta de Reserva Estatutária, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou totalmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para distribuição aos acionistas. **Parágrafo 3°** - Qualquer saldo do balanço patrimonial deverá ser distribuído conforme estabelecido pela assembleia geral de acionistas. **Artigo 25°** - A Companhia entrará em liquidação na forma e nos casos previstos em lei. São Paulo (SP), 01 de junho de 2011. **Luis Emilio Maurette** - Diretor Presidente e **Carlos Adrian Magnarelli** - Vice-Presidente.

bancofator CORRETORA

Fator S.A. Corretora de Valores

CNPJ nº 63.062.749/0001-83 - NIRE 35300022050

Ata da Reunião da Diretoria de 01/11/2011

Data: 01/11/2011, às 10hs. **Local:** Sede social, na R. Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017 - 11° and. - SP-SP. **Presença:** Totalidade dos diretores. **Mesa:** Presidente: Richard Abe Mahba. Secretário: Jorgen Lange. **Deliberações:** Foi aprovado, o encerramento das atividades da dependência localizada na cidade de **Belo Horizonte-MG**, na Av. Brasil, nº 1.438 - 15° and. - Salas 1505 a 1508 - Funcionários - CNPJ nº 63.062.749/0005-07 e no Registro do Comércio sob NIRE 31901553382, que ocorrerá no dia 20/12/2011. **Encerramento:** Nada mais a tratar, lavrou-se a ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. SP, 01/11/2011. **Jorgen Lange** - Secretário. **JUCESP** nº 468.263/11-1 em 24/11/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

M&G POLIÉSTER S.A.

CNPJ n.º 56.806.656/0001-50 - NIRE 35.300.147.693 - Cia. Aberta

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO

Data: 09 de dezembro de 2011. **Local e Hora:** Avenida das Nações Unidas, 12.551 – 8º andar – Parte – São Paulo/SP, às 08h. **Presenças:** Lorenzo Montagna e Marco Toselli, através de vídeo conferência, acompanhados por seu representante legal Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Andrea Maria Caperdoni ...

Eletrobras CGTEE

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL

Edital de Rerratificação –

Concorrência Internacional nº CC11100004

Data de Abertura: 29/02/2012 às 9 horas

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE torna público que está instaurada Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO sob nº CC11100004**, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil. A cópia do edital está à disposição dos interessados gratuitamente através do endereço eletrônico www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 ou e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA

Chefe do Departamento de Suprimentos

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2012

http://setorial.valor.com.br

M&G POLIÉSTER S.A.

CNPJ n.º 56.806.656/0001-50 - NIRE 35.300.147.693 - Cia. Aberta

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO

Data: 13 de dezembro de 2011. **Local e Hora:** Avenida das Nações Unidas, 12.551 – 8° a Parte – São Paulo/SP, às 08h. **Presenças:** Lorenzo Montagna e Marco Toselli, através de conferência, acompanhados por seu representante legal Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, A Maria Caperdoni e José Veiga Veiga. **Composição da Mesa:** Presidente da mesa: José Veiga; Secretário da mesa: Miguel Carlos Alberto Jambor. **Ordem do Dia:** Deliberar s concessão de aval em nota promissória a ser expedida pela M&G Polímeros Brasil S.A. garantia de pagamento de empréstimo a ser realizado junto ao Banco do Brasil S.A. **Delibera** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, autoriza Diretoria a conceder aval no valor de até 143% (cento e quarenta e três por cento) em promissória a ser emitida como garantia de pagamento de empréstimo a ser realizado pela Polímeros Brasil S.A. no valor de até R$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) ao Banco do Brasil S.A., ficando, assim, os Diretores da Companhia ...

Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodes

CNPJ 62.577.929/0001-35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta empresa para comparecer à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20 de janeiro de 2012, às 15h, na sede social à Rua Agueda Gonçalves, 240, Cida de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguir "Ordem do Dia":

1 - Eleição de membro para o Conselho Fiscal;

2 - Referendo da eleição para membro do Conselho de Administração dos S CÉLIO FERNANDO BOZOLA e DANIEL EDUARDO EDELMUTH;

3 - Proposta para alteração da atual nomenclatura de cargos da Direto Executiva;

4 - Alteração da redação do artigo 15º do Estatuto Social, adequado à n composição da Diretoria Executiva;

5 - Ratificação da fixação de nova remuneração da Diretoria nos termos Parecer CODEC nº 194/2011 de 31 de agosto de 2011;

6 - Outros assuntos do interesse da sociedade.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Presidente do Conselho de Administração.

PRODESP Tecnologia da Informação — SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO

... fiduciário ou por qualquer terceiro à Cia., dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (C) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cia. que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cia., exceto se, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Cia. comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Cia. até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (D) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Cia. nos documentos celebrados no âmbito da Oferta Restrita; (E) anulação, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão declarada em sentença arbitral ou judicial ou em decisão interlocutória cujos efeitos não sejam reformados em até 45 dias corridos contados de publicação de referida decisão, sem contabilização do prazo de recesso forense, quando aplicável, sendo certo que o vencimento antecipado só poderá ser declarado se referida decisão não seja cumprida integralmente pelas partes envolvidas no prazo estipulado pela autoridade judicial ou arbitral; (F) (i) decretação de falência da Cia.; (ii) pedido de autofalência pela Cia.; (iii) pedido de falência da Cia. formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Cia., independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Cia.; (G) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Cia. esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; (H) amortização de ações da Cia. ou reembolso de ações de acionistas da Cia., nos termos do art. ... CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures cus eletronicamente na CETIP. **(x) Encargos Moratórios**: Ocorrendo atraso no pa de qualquer quantia devida aos debenturistas, os valores em atraso vencidos e n ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional de natureza não compensatóri e (ii) juros de mora à taxa de 1% ao mês, ambos calculados sobre os valores e desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança. **(w) Classificação de Risco**: As Debêntures serão objeto de cla de risco (*rating*) pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou pela Standar na Data de Emissão. **(y) Agente Fiduciário**: O agente fiduciário será contra Diretoria da Cia. ("Agente Fiduciário"). **(ii)** Autorizaram a Diretoria da Cia. a prat os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e Restrita, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura de Es Emissão e do contrato de distribuição, à contratação do coordenador líder, Fiduciário, do banco mandatário e agente escriturador, do assessor legal, bem quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Ofert fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos co incluindo providências junto à CVM e CETIP ou quaisquer outras autarquias ou aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à la presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada p presentes. Mesa: Presidente: Elie Horn; Secretário: Rafael Novellino; Conselheiros Elie Horn, Leo Krakowiak, George Zausner, Rafael Novellino, Ilan Goldfajn, Decio Marcos Sampaio de Almeida Prado e Pedro Franco Salles. São Paulo, 11.01.2012.

Declaração de Propósito

Marco Antonio Rossi, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, *D E C L A R A* sua intenção de exercer cargo de administração na ***BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 00.066.670/0001-00***, e que preenche as condições estabelecidas no Artigo 2º da Resolução nº 3.041, de 28 de novembro de 2002. *E S C L A R E C E* que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que o declarante pode, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo. Banco Central do Brasil - ...

Fls.: 6446 256197 Rub

EM BRANCO

P2JW012000-2-C00200-1——XE
CMYK Composite
EE,EU,FL,NE,NY,PH,SA,WB
BRX,CHR,CKP,LAG,LKD,MIA,PHI,WOK

Fls.: 64/47
Proc.: 256+/97
Rubr.:

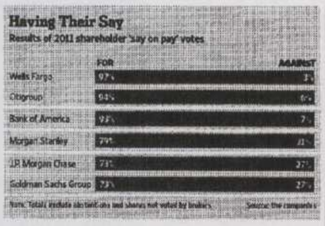

Wall Street Pay Coming Up for a Vote by Investors

Continued from the prior page

of a voice to institutional holders. That allows activist investors to press their cases on issues such as executive pay.

Giant firms are expected to cut executive pay by some 30% from 2010 levels, consultants say. And since the financial crisis of 2008, firms have reduced cash bonuses, increased their use of company stock and added clauses that allow them to recoup—or "claw back"—pay in certain circumstances.

Even so, some investors want more changes. In December, the Nathan Cummings Foundation—a private charitable organization and institutional shareholder—filed proposals asking that directors at **Goldman Sachs Group** Inc. and **J.P. Morgan Chase & Co.** address potential reputational damage that big pay packages could bring to the banks, said Laura Campos, director of shareholder activities at the foundation. The proposals also request that they study how such awards could reduce banks' ability to spend money on other areas, and report those findings to shareholders.

The foundation has a small stake in both Goldman Sachs and J.P. Morgan.

Another new proposal, filed by the New York City pension funds—which had $115 billion in assets under management as of Oct. 31—called on directors at the two firms and **Morgan Stanley** to impose tougher clawbacks on executives who act improperly. Representatives for Goldman Sachs and J.P. Morgan declined to comment.

Other proposals could emerge in the coming weeks as banks typically disclose interactions with shareholders ahead of proxy season.

Thanks to the Dodd-Frank financial overhaul law, firms must hold nonbinding shareholder votes at least once every three years on their executive compensation policies. The biggest U.S. financial firms—J.P. Morgan, **Bank of America** Corp., **Citigroup** Inc., **Wells Fargo & Co.**, Goldman Sachs and Morgan Stanley—each set plans last year to hold annual votes. All six last year received broad shareholder approval of their pay plans.

But a comfortable majority doesn't always translate into investor approval. An October survey of institutional investors, corporate issuers and industry peers showed that when shareholder support for executive pay falls below 70%, it "should trigger an examination," according to Institutional Shareholder Services, a proxy-advisory firm owned by MSCI Inc.

Just 7% of the 3,000 large companies tracked by ISS fell below that threshold, said Carol Bowie, head of compensation-policy development at ISS.

One bank executive says company boards likely wouldn't adjust their planned compensation awards if a say-on-pay vote failed to garner 70% support, but he acknowledges that such a result could lead them to "tread carefully" the following year.

Last year, the highest pay packages in the industry were awarded to the likes of **BlackRock** Inc. Chairman and Chief Executive Laurence Fink, J.P. Morgan's James Dimon and **Jefferies Group** Inc. Chairman and CEO Richard Handler.

Some executives already have made concessions. Mr. Handler, whose 2010 pay disclosure reflected a $39 million restricted-stock award, said he and other senior executives at Jefferies wouldn't take a bonus for 2011.

"We recognize our shareholders had a tough year," he told analysts on a conference call.

—Matthias Rieker contributed to this article.

BofA Reviews Ad Strategy

Move Reflects 'New Day' Since Financial Crisis; 'Pretty Depressed' Brand

By Suzanne Vranica And Daniel Fitzpatrick

Bank of America Corp. has placed its advertising account on review, people familiar with the situation said, as it tries to recover from several years of corporate crises and public-relations missteps.

The move is designed to reposition how the nation's second-largest bank is perceived. Since the 2008 financial crisis, Bank of America has suffered numerous hits to its public image, most recently with its attempt to impose a $5 monthly fee on customers for purchases with their debit cards. Amid a consumer uproar, the bank later backed away from the idea.

The brand is "pretty depressed," said Josh Feldmeth, chief executive of Interbrand New York, a branding firm owned by **Omnicom Group** Inc. "The long list of bad publicity has pulled their brand into a dangerous position."

Mr. Feldmeth said the company's advertising hasn't helped. "None of it telling you anything new; it's been in a time warp," he added.

Bank of America currently uses the tagline "Bank of Opportunity," which has been in place since the middle of the last decade. Before that the tagline was "Higher Standards."

Ad firms have been asked to "create a new positioning for Bank of America that will signal to our audiences...that, despite ongoing challenges we are addressing, it is a 'new day' at the bank," according to a document viewed by The Wall Street Journal that Bank of America sent to ad firms competing for the business.

The company's advertising hasn't helped improve its image, says one analyst. 'It's been in a time warp.'

The review is being driven by Anne Finucane, chief of global strategy and marketing at Bank of America, who wants to make sure the company's marketing reflects the different ways Bank of America, along with the financial industry broadly, has changed since the crisis, according to a person close to the company.

The last time the company held an ad review was in 2006.

The ad review puts a large book of business up for grabs. The Charlotte, N.C., lender spent $380 million on U.S. advertising in 2010 and $245 million during the first nine months of 2011, according to Kantar Media, an ad-tracking unit of **WPP PLC**.

The company currently uses several agencies including Omnicom Group's BBDO, **Interpublic Group of Cos.**'s Hill Holliday, and WPP's Brand Union. BBDO is its lead agency. Ad buying duties aren't part of the review, a person familiar said.

All of the roster agencies and two other firms have been invited to compete for the business.

A decision is expected in April and could include cutting back on the number of firms its uses, according to a person familiar with the matter.

Plugging In

With the "Bank of Opportunity" tagline in place since the mid-2000s, BofA is reviewing its advertising account in light of changes since the financial crisis. Here, total ad spending:

- 2007: $595 million
- 2008: $616 million
- 2009: $431 million
- 2010: $380 million
- Jan. to Sept. 2010: $214 million
- Jan. to Sept. 2011: $245 million

Source: Kantar Media

Emerging Nations Race to Sell Bonds

Continued from the prior page

billion of orders for $1.5 billion of 25-year bonds last week, pushing the yield down to a record-low 5%. Indonesia sold 30-year bonds this week at a record-low yield of 5.375%, Colombia sold $1.5 billion of 29-year bonds yielding 4.964%.

By contrast, Italian 30-year debt yields 7%, and Spain's yields 6.1%.

Indonesia is benefiting from its recent promotion to investment-grade status by one ratings firm. The country lost that status 14 -years ago during the Asian financial crisis.

The ascent of Indonesia means that a whole swath of bond funds that could not invest in the country previously can now buy its debt, helping to make the country "an alternative investment opportunity for investors amid the uncertainty of the European debt crisis," said Evi Fidiasari, a fixed-income analyst at Danareksa Sekuritas in Jakarta.

Mexico, South Africa, Peru and Poland also sold bonds. The funding raised by emerging-market governments in the first 10 business days of the year is more than double the $4.1 billion gathered in all of January 2011.

Brazil last week sold a $750 million global bond at a yield of 3.449%, the lowest ever for a Brazilian bond sale, analysts said. And Qatar in December attracted close to $10 billion in bids for $5 billion in bonds, pushing yields to record lows for a Middle East and North Africa issuer, a banker familiar with the deal said.

By contrast, Italian 10-year bonds yield about 7% and Spanish yields more than 5%.

Analysts said the low yields in Asia can be explained in part by a relatively short supply of dollar-denominated government debt as countries borrow in their own currencies and by the rarity of long-duration bonds, which allow investors to lock in the yields for decades.

The lower bond yields are a boon to all borrowers in these countries because corporate-lending rates are based on government-bond yields. That can further boost these economies.

According to the J.P. Morgan Emerging Markets Bond Index, investment-grade sovereign emerging-market bonds on average yield 4.7%, lower than the 5.6% they yielded during the bond boom in 2007.

For some investors, though that is too low to compensate for the potential political and economic risks associated with those countries.

"On the latest Indonesian and Philippine sovereign bonds, I feel the yields were too tight, although I like both countries on an economic fundamentals basis, especially Indonesia," said Endre Pedersen, managing director for fixed income at Manulife Asset Management in Hong Kong. He said that if the situation in Europe calms down, bonds elsewhere could weaken, incurring losses for investors.

"Clearly, if you had a strong view that Europe will be fine, those bonds offer better value," Mr. Pedersen said

Still, some other investors have little choice. Many are balking at the tiny yields offered by Treasurys and other U.S. government-related debt. And they see emerging-market debt, as well as corporate bonds, as a good alternative.

—Matt Phillips and Matt Wirz contributed to this article.

Tapping Demand

Monthly debt issuance in emerging-markets countries

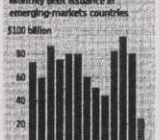

Note: Includes government and corporate debt
*Year to date
Source: Dealogic

MF Global Customers Wrapped in Red Tape

Continued from the prior page

tory requirements in the claims forms and we do understand they're cumbersome."

The trustee has set up a customer call center and website.

Nevertheless, frustrations are likely to be on display Thursday morning at the first public meeting between customers and the trustee, James Giddens, at a hotel in downtown New York.

Mr. Giddens is expected to provide an update on the claims process and wind-down of the firm and answer questions. About 38,000 customer accounts still haven't been made whole, according to the trustee.

To complete the claims form due by the end of January, customers are sorting through account statements, digging up details on months-old transactions and calculating the losses or gains resulting from the closing of positions in the wake of the bankruptcy filing.

A typical bankruptcy-creditor form is just a few pages long. But the length of the MF Global form, although not technically a creditor form, speaks to the wide variety of instruments—from commodities futures to equities to options—that its customers held, said Stephen Lubben, professor at Seton Hall University of Law in Newark, N.J. He also said the trustee likely wants to ensure that customers aren't overpaid.

An ad hoc advocacy group for MF Global customers, the Commodity Customer Coalition, has written a guide to the claims process and has held calls with hundreds of customers about the process, says John Roe, a spokesman for the group and a principal at **BTR Trading Group**, a Chicago futures brokerage.

"We've had questions from customers in every situation you could imagine," he said. The guide is posted on the coalition's website.

Bruce Kelly, office manager at **Price Futures Group** in Atlanta, said he has sent about 40 clients to an outside attorney at his firm's expense. Even the first question, which asks for customers' "beginning and ending account balance" as of Oct. 31, is unclear, he said. "Beginning" balance possibly could refer to the trading day before the bankruptcy filing or that morning, he said.

Star Capital Management

The MF Global claims process is "nuts," says ex-customer Stanley Haar.

Elaine Knuth, a Zurich-based commodities-fund manager preparing claims for several U.S. accounts, said the form "reflects in my mind a lack of understanding of the commodities industry."

She pointed to questions that seek to establish the value of contracts liquidated in the week after MF Global's collapse. Valuing and trading options can be more complicated than doing the same with stocks. In her case, answering these questions required parsing through scores of options trades made in the wake of the bankruptcy.

"I'm neither an accountant nor an attorney, but this is what we have to do just to make sure there is no monkey business," she said.

—Brendan Conway contributed to this article.

NOTICE OF REDEMPTION BY
PSBUSINESSPARKS.

PS BUSINESS PARKS, INC.
OF ALL OUTSTANDING DEPOSITARY SHARES
REPRESENTING INTERESTS IN ITS
7.375% CUMULATIVE PREFERRED STOCK, SERIES O

NOTICE IS HEREBY GIVEN that, pursuant to Section 3.05 (c)(1) of the Restated Articles of Incorporation of PS Business Parks, Inc. ("PS Business Parks") and Section 2.8 of the Deposit Agreement dated as of May 18, 2006 (the "Deposit Agreement") by and among PS Business Parks, American Stock Transfer & Trust Company, LLC, as Depositary (the "Preferred Stock Depositary") and the holders from time to time of the depositary receipts issued by the Preferred Stock Depositary under the Deposit Agreement, PS Business Parks has called for redemption, and will redeem, on February 13, 2012 (the "Redemption Date"), all of the shares of 7.375% Cumulative Preferred Stock, Series O ("Preferred Stock"), and, in accordance with the Deposit Agreement, the Preferred Stock Depositary will redeem, on the Redemption Date, all of the depositary shares (the "Depositary Shares") representing interests in the Preferred Stock.

On the Redemption Date, (1) PS Business Parks will deliver, or cause to be delivered, out of funds legally available therefor, to the Preferred Stock Depositary $84,600,000 plus a sum equal to all accrued and unpaid dividends in redemption of all of the Preferred Stock, and (2) the Preferred Stock Depositary will pay to the holders of record of the Depositary Shares, in exchange for each Depositary Share, $25.00 plus a sum equal to all accrued and unpaid dividends from January 1, 2012 through the Redemption Date (the "Redemption Price").

Depositary Receipts representing the Depositary Shares, accompanied by proper instruments of assignment and transfer if payment is to be made other than to the registered holder(s), shall be surrendered for redemption at the following place:

By Mail, Overnight Courier or By Hand
American Stock Transfer & Trust Company, LLC
6201 15th Avenue
Brooklyn, NY 11219

Delivery of the foregoing instruments and documents to any other address shall not constitute valid delivery.

On or before the Redemption Date, PS Business Parks will deposit with American Stock Transfer & Trust Company, LLC the Redemption Price, in trust for the pro rata benefit of the holders of the Depositary Shares called for redemption. On and after the Redemption Date, all Depositary Shares and shares of Preferred Stock shall be deemed no longer to be outstanding; dividends thereon shall cease to accrue; and all rights with respect to the Depositary Shares and shares of Preferred Stock called for redemption shall forthwith at the close of business on the Redemption Date cease and terminate, except only the right of the holders thereof to receive the Redemption Price of the shares so redeemed, but without interest, upon surrender of their Depositary Receipts.

Any moneys deposited by PS Business Parks and unclaimed at the end of five years from the Redemption Date shall, to the extent permitted by law, be repaid to PS Business Parks, after which repayment the holders of the Depositary Shares called for redemption shall look only to PS Business Parks for the payment thereof.

January 12, 2012 PS BUSINESS PARKS, INC.

Eletrobras CGTEE
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

INVITATION TO BID

Public Notice - Reviewed Notice nº CC11100004
Opening Date February 29, 2012 At 9Am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of an INTERNATIONAL COMPETITION - REVIEWED NOTICE under nº CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each one of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Thermal Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1638 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, January 12, 2012

Goldman Vets Exit as Trading Business Struggles

Continued from the prior page

potential successors to top jobs such as CEO, president and chief financial officer. Messrs. Heller and Eisler were elevated to the 32-person committee in 2008 by Mr. Blankfein. The two other executives in charge of the securities division, Pablo J. Salame and Harvey M. Schwartz, joined the committee at the same time, and the four fast-rising trading executives helped steer Goldman through the financial crisis.

Wednesday's announcement shocked some Goldman executives because of Messrs. Heller's and Eisler's stature and prospects, despite the turmoil in their businesses. It also is highly unusual for two high-ranking Goldman executives to leave at the same time. Some people close to the company said the exits show how much frustration is bubbling through Goldman as the firm cuts pay and jobs to cope with lousy market conditions and new rules.

Results for 2011, due next week, are likely to show one of the worst performances by Goldman since it went public in 1999. Analysts expect per-share earnings to shrink to about $5 a share for 2011, down from $13.18 a share in 2010 and $22.13 a share in 2009, according to FactSet Research Systems Inc.

It isn't clear what Messrs. Heller and Eisler plan to do next, but both men have expressed interest in investing on their own or at a firm that isn't as large or as heavily regulated as Goldman, said a person familiar with their thinking.

Last year, Mr. Heller participated in a failed bid to buy the New York Mets, and he is part of a group of financiers who purchased the Philadelphia 76ers last fall. Mr. Heller also was a voice for Goldman outside the firm, making frequent trips to Washington since the crisis to meet with lawmakers, people familiar with the matter said.

Other recent high-level departures include Edward C. Forst, who retired in December from his post atop Goldman's asset-management division. In November, Yusuf A. Alireza, who ran the company's securities division in Asia, also retired from the firm.

Goldman said it named Isabelle Ealet as co-head of the securities division, making her one of the highest-ranking women at the firm. Ms. Ealet, who already was on the management committee, will run trading businesses with Messrs. Salame and Schwartz, according to an internal memo.

Ms. Ealet previously was Goldman's global head of commodities. She is based in London and will remain there, the company said. Goldman didn't say how it will divide oversight responsibilities for equities trading, interest rates and foreign exchange among the three executives now in charge of securities unit.

In a separate memo, Goldman said the three vacancies on its management committee left by the exits of Messrs. Heller, Eisler and Forst will be filled by Eric S. Lane, Stephen M. Scherr and Ashok Varadhan.

Mr. Lane recently was named co-head of the firm's investment-management division and private-wealth unit, while Mr. Scherr is global head of financing in investment banking and head of the company's operations in Latin America. Mr. Varadhan is the securities division's global head of currencies and emerging markets.

Top executives like Messrs. Heller and Eisler routinely earned $10 million or more when business was booming at Goldman. For 2011, though, such executives are likely to get pay packages roughly in a range of $3 million to $6.5 million, according to people familiar with the matter.

Composite
P2JW012000-2-C00200-1——XE

EM BRANCO

Fls.: 6448
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – Porto Alegre – RS, Brasil
Tel.: 55 (51) 3287-9363 55 (51) 3287-1636
Site: www.cgtee.gov.br
e-mail:
concorrenciainternacional@cgtee.gov.br

Anexo III.3 – Cronograma Geral da Eletrobras CGTEE

O Contrato terá vigência de 50 (cinquenta) meses a partir da sua assinatura, incluído o período máximo da garantia.

O prazo para execução total do objeto é de 26 (vinte e seis) meses a contar da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO.

O prazo de garantia se dará conforme item 10.1 do Projeto Básico.

Vide cronograma geral da Eletrobras CGTEE anexo.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

ANEXO III.3
CRONOGRAMA GERAL DA ELETROBRAS CGTEE

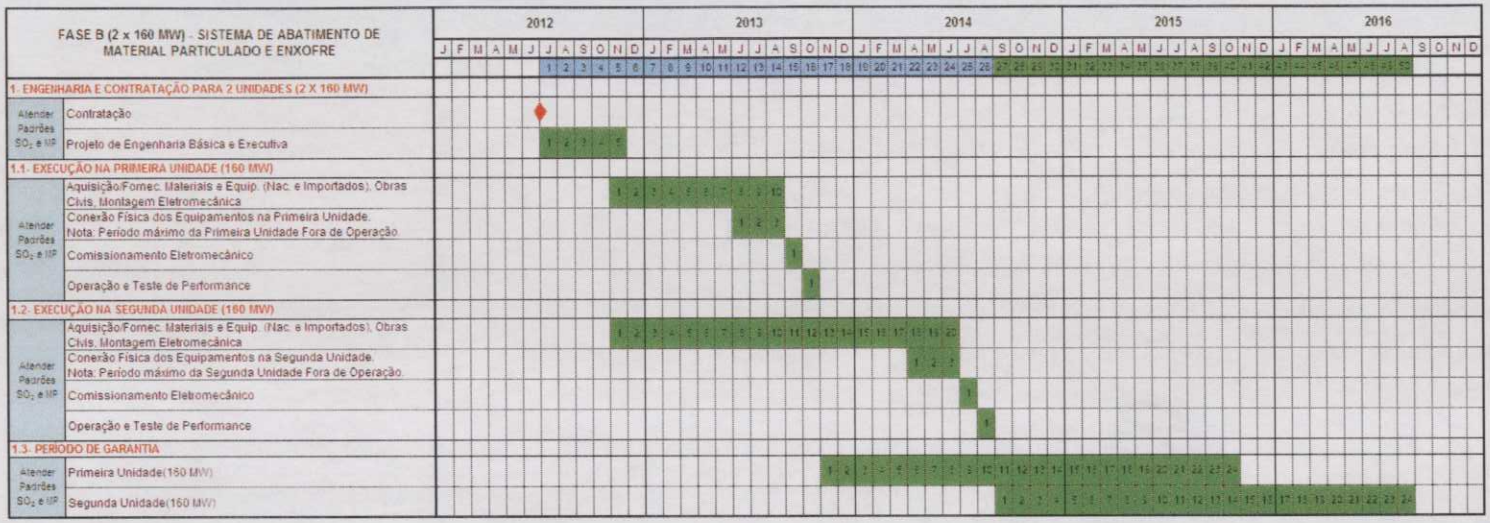

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – Porto Alegre – RS, Brasil
Tel.: 55 (51) 3287-9363 55 (51) 3287-1636
Site: www.cgtee.gov.br
e-mail:
concorrencialinternacional@cgtee.gov.br

Fls.: 6449
Proc.: 2567/97
Rubr.:

EM BRANCO

Fls.: 6450
Proc.: 2567/97
Rubr.: 005056

Eletrobras

CGTEE

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, nas dependências do Guaíba Eventos na Sala Ilha do Pavão, Térreo, rua Sete de Setembro, 531, bairro centro, Porto Alegre/ RS, em Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza e Gilmar Bohrz, membros titulares e Terence Hunter Bertol, Washington Luiz Fagundes da Silva, membros suplentes, designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, que autoriza a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, *tipo menor preço global***, *tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.* Registra-se a presença, durante parte da sessão, dos Diretores da Eletrobras CGTEE: Diretor Presidente, Sr. Sereno Chaise, Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. Clovis Ilgenfritz da Silva. Dando prosseguimento neste ato, especialmente, com a finalidade de abrir e rubricar os envelopes contendo os documentos das empresas: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Campos de Freitas; (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Artur Tempesta; (3)SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, cujos envelopes foram apresentados pela Sra. Yang Lin Le Hua e (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO, representada pelo Sr. Inézio Silvestrini. A Comissão Especial de Licitação (CEL) recebeu os documentos necessários aos credenciamentos das interessadas e deu vistas dos mesmos aos presentes, que rubricaram e examinaram as credenciais, apontando suas manifestações sobre as mesmas, que constarão anexas à Ata. Vistas e debatidas as considerações das interessadas, o Presidente da CEL, comunicou aos presentes que as credenciais trazidas pelas empresas ENFIL, ALSTOM, CONSÓRCIO FARROUPILHA foram consideradas válidas e que o credenciamento do CONSÓRCIO SEPCO1 & KDPE desatendeu ao estabelecido no item 7.5.4 do Edital, não produzindo os efeitos para a prática dos atos de representação legal. Todavia foi permitido que as pessoas que entregaram a documentação da empresa denominada CONSÓRCIO SEPCO1 & KDPE dessem vistas à documentação do processo. Os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes foram rubricados e armazenados em cofre. Na sequência foram abertos os envelopes das empresas acima citadas contendo os documentos de habilitação e rubricados pelos membros da CEL e representantes presentes. Foi dada a oportunidade para os licitantes consignarem alguma observação ou informação sobre os documentos apresentados, que foi feito pelos representantes das licitantes, que constarão anexos à Ata. O exame das documentações pelas licitantes foi estendido até às 17h, horário previsto pelo contrato de locação para uso da sala. O Presidente da CEL informou a todos que o exame pelas licitantes seria retomado às 09 horas, da terça-feira, dia 06 de março, na sala Ilha dos Marinheiros, no 3º andar deste prédio. Na data e hora aprazadas, deram continuidade à sessão, os representantes das licitantes e a CEL, com a seguinte formação: Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Terence Hunter Bertol e Washington Luiz Fagundes da Silva. No decorrer da sessão, o Sr. Flávio Danúbio Silveira Vieira, retomou a Presidência da mesa. Houve intervalo para o almoço. A sessão retornou às 13 horas e 30 minutos. O exame das documentações pelas licitantes foi estendido até

EM BRANCO

Eletrobras

CGTEE

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

às 18h, horário previsto pelo contrato de locação para uso da sala. O Presidente da CEL informou a todos, que o exame pelas licitantes seria retomado às 08:30 horas, da quarta-feira, dia 07 de março, na sala Ilha dos Marinheiros, no 3º andar deste prédio. Na data e hora aprazadas, deram continuidade à sessão, os representantes das licitantes e a CEL, com a seguinte formação: Flávio Danúbio Silveira Veira (Presidente), Luciana Oliveira de Campos, Flávio Augusto de Castro Barboza e Terence Hunter Bertol. Os licitantes concluíram a análise às 11:30, entregando suas considerações à CEL. O julgamento desta primeira fase será feito pela Comissão em sessão reservada e o seu resultado informado conforme item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no D.O.U., sessão 03, abrindo-se então o prazo para "*interposição de recurso*", de acordo com o estabelecido nos Art. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Representantes das Licitantes presentes, dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	TERENCE HUNTER BERTOL Membro da CEL Suplente

REPRESENTANTES:

ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL Carlos Eduardo Campos de Freitas	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Marcelo Artur Tempesta
CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO Inézio Silvestrini	SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM Yang Lin Le Hua (sem poderes de representação para fins de credenciamento)

EM BRANCO

Fls.: 6452
Proc.: 2567/97
Rubr.:

PÁG.: 3466
DFS
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Gilmar Bohrz, membros titulares, e Márcio Araujo de Oliveira, membro suplente, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, que autorizou a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil. Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os documentos de habilitação das licitantes: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; (3) SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; e (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO. Visando à instrução do procedimento, os autos foram enviados conclusos ao Departamento de Contabilidade, a fim de que fossem examinados os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira a que se refere o item 8.1.5 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.3 e seguintes do Edital. De igual forma, os autos devidamente conclusos, foram enviados para exame dos itens 8.1.3 e seguintes, Qualificação Técnica, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros citados no item 8.2.4 do Edital por parte dos responsáveis citados na Resolução de Diretoria Executiva da CGTEE sob o nº 272/2011. Registra-se, ainda, que para instrução do processo foi solicitada uma diligência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, através de questionamento enviado por e-mail em 09/03/2012 (fls.5059) e 13/03/2012 (fls.5111), solicitando informações referentes ao atestado apresentado pelo CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO (fls.4139-4142). Os demais itens do Edital foram examinados diretamente pela Comissão Especial de Licitação. Assim feito, as análises Econômico-Financeiras foram feitas no Departamento de Contabilidade da CGTEE e a resposta consta do Memorando DFC-AEF-019/2012, datado de 12.03.2012 que concluiu pela habilitação de todas as licitantes. De outra parte, o Memorando DT-019/2012, datado de 20/03/2012, finalizou mediante a realização da análise da Qualificação Técnica, considerando inclusive a diligência realizada, e concluiu pela inabilitação de todas as licitantes. Quanto ao credenciamento da licitante SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, foi apresentada procuração (fls.5086-5110; 5273-5383); que atende os requisitos do item 7.5.4, exclusivamente para fins de credenciamento. Concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Especial de Licitações adota, como razões de convencimento e decisão, os Memorandos DFC-AEF-019/2012 de 12.03.2012, DFC-AEF-020/2012 de 15/03/2012, e Memorando DT-019/2012 de 20/03/2012. Registra-se, por necessário, que os documentos citados passam, para todos os efeitos, a fazer

EM BRANCO

Fls.: 6453
Proc.: 2507/197
Rubr.:
PÁG.: 5467
DFS
Eletrobrás CGTEE
5269

Eletrobras
CGTEE

parte integrante da decisão da Comissão Especial de Licitações, independentemente de transcrição. Em relação à análise da qualificação econômico-financeira da SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, a Comissão Especial registra que a licitante deve ser inabilitada em relação ao item 8.2.3.1, visto que os documentos de fls.3538-3551 que tratam de certificado de nota de crédito não atendem o item 8.2.3.1, pois não comprovam a ausência de processos judiciais de falência. A licitante também não justificou a inexistência de tal certidão nos termos do item 8.2 do Edital. Em relação à análise da qualificação técnica da ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, a Comissão Especial registra que o fundamento para a inabilitação em relação ao item 8.1.3.1 também decorre do fato da licitante apresentar declaração (fls.4580) na qual a Allied informa a existência de contrato de tecnologia com a Enfil, autorizando esta a fornecer sistema de remoção de poeira e de dessulfurização a seco, com a tecnologia Allied, mas, na sequência da declaração, a ALLIED informa que irá executar diversos itens: fornecimento dos principais componentes, engenharia básica, assessoria e assistência técnica durante a fabricação e montagem, entrada em serviço, operação assistida e garantias de desempenho. O item 8.1.3.1 serve para comprovar a capacidade da licitante. No caso, a declaração informa que a ALLIED, empresa que não é licitante, irá executar os referidos itens. Assim, a declaração não atende o Edital, pois não comprova a capacidade da Enfil. Em relação à análise da qualificação técnica da ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, a Comissão Especial registra que o fundamento para a inabilitação em relação ao item 8.1.3.2 também decorre do fato da licitante não apresentar atestado nos termos exigidos no Edital, mas tão somente ART (fls.4318-4322) e Cartas contendo relação de materiais fornecidos e de término de trabalho (fls.4323-4326). Por fim, a Comissão Especial de Licitação verificou os demais itens do Edital conforme a aplicação ao licitante (8.1, 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5.1, 8.1.6, 8.1.2, 8.1.2, 8.2.2): As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atenderam os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia, ambas as licitantes não atenderam o item 8.1.2.5.5, pois não apresentaram a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia não atendeu o item "b" do item 8.1.1.4, pois não apresentou a composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada. Quanto à licitante estrangeira SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, cujas empresas consorciadas são Shandong e Wuhan Kaidi, temos o que segue, considerando o item 8.2.1.4: as empresas Shandong e Wuhan Kaidi atenderam o item 8.2.1.1. A empresa Shandong atendeu o item 8.2.1.2. A empresa Wuhan Kaidi não atendeu o item 8.2.1.2, pois o documento do contrato não foi autenticado no Consulado Brasileiro. A licitante não atendeu o item 8.1.1.4 referente ao Termo de Consórcio, pois o documento não estava autenticado no Consulado Brasileiro. A licitante não atendeu o item 8.2.1.3, pois as procurações apresentadas no envelope de habilitação e firmadas pelas empresas integrantes do consórcio não continham os poderes expressos exigidos no edital e não estavam autenticadas no Consulado Brasileiro. Diante desse fato, a licitante não atendeu o item 8.1.4, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, pois a declaração foi firmada por pessoa sem poderes regulares de representação. Considerando o item 8.2.2.3, a licitante atendeu o item 8.2.2.1, referente à Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes. A licitante não atendeu o item 8.2.2.2, pois as empresas integrantes do consórcio não apresentaram os seguintes documentos: certidão local com autenticação do consulado; a

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

empresa Shandong não apresentou a certidão da República Popular da China; a empresa Wuhan Kaidi não apresentou a certidão previdenciária. A licitante não atendeu o item 8.1.2.5.5, pois não apresentou a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nem tampouco justificou sua inexistência, estando em desacordo com os itens 8.2 e 8.2.2.2 do Edital. Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação julga inabilitadas todas as licitantes:

	LICITANTE	RESULTADO
1	**ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL**	INABILITADA
2	**ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**	INABILITADA
3	SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM	INABILITADA
4	**CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO**	INABILITADA

A divulgação do resultado do julgamento desta primeira fase será feito conforme o disposto no item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no Diário Oficial da União, sessão 03, abrindo-se então o prazo para "*interposição de recurso*", de acordo com o estabelecido nos Art. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	GILMAR BOHRZ Membro da CEL
MÁRCIO ARAUJO DE OLIVEIRA Membro da CEL Suplente	

EM BRANCO

Fls.: 6455
Proc.: 2567/94
Rubr.:

PÁG. 5260
CGTEE/GT/TAC

Eletrobras
CGTEE

MEMORANDO
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO CC11100004
JULGAMENTO - HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DT-019/2012
20/03/2012

De: **RICARDO DIAS BLOIS** **RE 26007 - Parecer Técnico - RES-424/2011**
ANTÔNIO DE PÁDUA D. SIQUEIRA - RE:26655 - Parecer Técnico - RES-424/2011

Para: **FLÁVIO DANÚBIO VIEIRA SILVEIRA - Presidente da CEL** **RES-222/2011**
LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS - Presidente Subst. da CEL **RES-222/2011**

Assunto: **JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004**

Referência: **AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E ENXOFRE, COM A TECNOLOGIA DFGD (DRY FLUE GAS DESULPHURIZATION), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES 3 E 4 DA USINA TERMELÉTRICA PRESIDENTE MÉDICI – FASE B, EM CANDIOTA, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.**

Encaminhamos a análise da Qualificação Técnica das Licitantes da CC11100004 – Edital de Rerratificação, contendo o detalhamento da análise do julgamento referente à Qualificação Técnica das Licitantes, bem como o Anexo I - PLANILHA RESUMO - PARECER TÉCNICO - RES-424/2011.

1 - ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL

8.1.3.1 – Projetista/Fabricante – Não Atende.
Motivo: Para demonstrar sua capacidade técnico-operacional que comprovem a realização de projetos que estejam em operação com vazão nominal de no mínimo 800.000 Nm^3/h, a Licitante apresentou documentos da sua subcontratada Allied (vide páginas 04936 e 04985), contrariando o disposto no edital Item 8.1.3.1.2.

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.
Motivo: A Licitante apresentou Atestado em nome de Enfil Construções e Montagem Ltda – CNPJ 04.239.535/0002-51 e, não em nome da empresa credenciada para participar da Licitação (Enfil S A Controle Ambiental – CNPJ 00.286.550/0001-19).

8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Não Atende.
Motivo: A Licitante não atendeu as exigências contidas no Item 8.1.3.4, considerando a falta de comprovação dos documentos exigidos, pois apresentou contratos de prestação de serviços com Pessoas Jurídicas.

8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Atende.

8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.

EM BRANCO

8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute – Não Atende.
Motivo: A Licitante manifesta na página 04762 (Item 2.2.1, Adequação dos Precipitadores Eletrostáticos existentes, alínea c: *"A ENFIL com base na visita técnica às instalações existentes (precipitadores eletrostáticos) propõe, se necessário durante o projeto, ajustes, reforços estruturais e melhoria, ou ainda a adoção de medidas para garantir a não ocorrência de rupturas ou falhas na estrutura suporte que venham a causar danos."*
Esta afirmação da Licitante contraria as disposições do Item 8.1.3.7.1 (página 12 do Edital).
Adicionalmente, o leiaute apresentado (página 04930) não respeitou a área delimitada no Edital (Anexo III.1 – página 93 do Edital). No leiaute são percebidas interferências com o trânsito, manobra e carga/descarga dos caminhões.

8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Não Atende.
Motivo: A Licitante pretende subcontratar serviços não previstos na Cláusula 11ª. Do Anexo I - Minuta do Contrato. (Vide: Página 04936 – Lista de Prováveis Empresas Subcontratadas e Página 04603 – Declaração de Subcontratação).

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.
Motivo:
Nº 01: Na Página 04991 do Processo, Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a Licitante garante uma relação molar de 1,65. Na Página 04994 do Processo, "ANEXO – MEMORIAL DE CÁLCULO" a Licitante registra:

> *"A relação molar de projeto é um parâmetro definido pela experiência e conhecimento da empresa, oriundo de fornecimentos similares em plantas já em operação. O valor pode variar de 1,2 a 2 dependendo dos dados de entrada".*

Esta contradição não é admissível em um documento de garantia de performance.

Nº 02: Na página 04995, a Licitante registra:
"Considerações em relação a NOTA 3: vazão de 1.000.000 Nm^3/h e entrada de SO_2 a 10.000 mg/Nm^3.
Para condição de 160MW e vazão máxima de 1.000.000 Nm^3/h, a relação molar de projeto considerada é de 1,2.
Valor de SO_2 a ser removido = 10.000 mg/Nm^3 x 1.000.000 Nm^3/h = 10.000 Kg/h (vazão máxima).
Da Relação molar = 1,2 temos:
(CaO / 56) / (10.000Kg/h / 64) =1,2, ou seja, CaO =10.500 Kg/h de CaO.
Como a pureza de CaO é somente 54,08%, provém que o CaO a ser entregue deverá ser = 10.500 Kg/h / 0,5408 = 19,41 ton/h."
De acordo com o Anexo II.3, a Nota 3 refere-se ao dimensionamento dos equipamentos. A licitante não considerou a relação molar 1,65 formalizada em sua planilha de parâmetros de garantia de performance, página 04991. Utiliza um valor bem menor, 1,2, portanto, os equipamentos estarão subdimensionados.

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Atende.

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Não Aplicável.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Atende.

Conclusão: Licitante ENFIL – INABILITADA

EM BRANCO

2 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

8.1.3.1 – Projetista/Fabricante – Não Atende.
Motivo: O documento apresentado não atende ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foi autenticado no Consulado, embora tecnicamente esteja adequado. Além disso, não apresentou os documentos exigidos no Item 8.1.3.1.2.

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.
Motivo: Atestados de Capacidade Técnica apresentados são cópias não autenticadas, estando em desacordo com o item 6.1.2 (página 6 do Edital), além de não comprovar a quantidade exigida (peso: 500 t).

8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Não Atende.
Motivo: Os documentos apresentados (Registro dos Empregados sem assinatura) não atendem ao exigido no Item 8.1.3.4 (página 11 do Edital), pois não são contratos de trabalho.

8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Atende.

8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.

8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute – Atende.

8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Atende.

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.
Motivo: Os dados de consumo de cal registrados pela Licitante, na Página 04490 do Processo, estão acima dos limites máximos admissíveis, conforme exigências do Edital explicitadas no Anexo II.3 (página 54 do Edital).

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Não Atende.
Motivo: A Licitante apresentou um Cronograma em desacordo com os prazos estabelecidos no Anexo III.3 – Cronograma Geral da Eletrobras CGTEE (páginas 95 e 96 do Edital).

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Não Aplicável.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Não Atende.
Motivo: Vide Itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2.

Conclusão: Licitante ALSTOM – INABILITADA

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

MEMORANDO
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO
CC11100004
JULGAMENTO - HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DT-019/2012
20/03/2012

3 - CONSÓRCIO SEPCO1 e KDPE BRASIL CANDIOTA II FASE B PM E PROJETO FGD

8.1.3.1 – Projetista/Fabricante – Não Atende.
Motivo: Os documentos apresentados não atendem ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foram autenticados no Consulado, embora tecnicamente estejam adequados.
Comentário:
A Licitante (Wuhan Kaidi apresentou Certificado para Projeto de Engenharia - Classe A para Engenharia Ambiental (Pág 03641 à 03649) o qual foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim.
A Licitante Wuhan Kaidi apresentou Certificado para Empresa de Construção – Contratação de Projetos Ambientais Classe A (Pág 03650 à 03653), o qual foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim.
A Licitante Wuhan Kaidi apresentou Certificado de readaptação DFGD em 2x300 MW, com vazão superior a 900.000 Nm³/h, o qual não foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim (Pág 03654 à 03666).
O Acordo de Licença Técnica entre Graf-Wulff e Wuhan Kaidi Electric Power Environmental Co. (página 04089 e 04090) não recebeu tradução juramentada e nem foi autenticado na Embaixada Brasileira.
Portanto, os documentos apresentados não atendem ao Edital.
Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.
Motivo: O documento apresentado não atende ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foi autenticado no Consulado, embora tecnicamente esteja adequado.
Comentário:
A Licitante Shandong Electric Power Construction Nº1 apresentou Certificado de construção de estrutura de aço de mais de 1.000 t (HUANENG JINAN HUANGTAI POWER PLANT – 2x350 MW) o qual não foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim (Pág 03667 à 03674).
A Licitante Shandong Electric Power Construction Nº1 apresentou Certificado de construção de estrutura de aço de mais de 1.000 t (SHANDONG HUANGTAI THERMAL POWER PLANT – Unidades Nº 7 e 8), o qual não foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim (Pág 03675 à 03682).
Portanto, os documentos apresentados não atendem ao Edital.
Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.
SEPCO1: Atende.
WUHAN KAIDI: Atende.
Foi apresentada a Declaração em nome do Consórcio.

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Atende.
SEPCO1: Atende.
WUHAN KAIDI: Atende.

8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Não Aplicável.
Consórcio composto por duas empresas chinesas.

EM BRANCO

8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.

8.1.3.7 - Nota: Em atendimento ao item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.
8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute – Não Atende.
Motivo: A Licitante deverá observar o dimensionamento do Silo de Subproduto – Página 03890 e a instalação de guindaste para montagem sobre via de grande tráfego. Além disso, a Licitante registra diversas informações técnicas de seu projeto (Páginas 03886 à 03896 e 03924 à 03982) que não atendem ou contrariam o Edital.

8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Não Aplicável.
O Consórcio não apresentou uma Lista de Subcontratadas.

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.
Motivo:
Nº 01: Nas Páginas 04091 e 04092 do Processo, a Licitante não atende as exigências do Edital, Anexo II.3, Nota 2, porque não apresentou a Memória de Cálculo com comentários referentes às premissas e parâmetros que foram utilizados, especialmente:
a. Consumo máximo de cal virgem com 54,08% de CaO (t/h);
b. Relação molar (moles de CaO / moles de SO_2).

Nº 02: Na Página 03929 do Processo, a Licitante registra:

> *"Em conformidade com a limitação da Emissão de Ar, o sistema FGD é projetado para 1.700 mg/Nm³ para SO_2, 265 mg/Nm³ (NTP, 6% O_2) para PM em pilha [at stack] pelas exigências das garantias de desempenho, exigidas para emissões de dióxido de enxofre, emissões particuladas e outros parâmetros. Nós respondemos as garantias exigidas".*

Esta afirmação por parte da licitante está em desacordo com as exigências do Edital, que determinam que o limite máximo admissível para material particulado é de 100 mg/Nm³ para as cargas de 72 MW e 96 MW.

Nº 03: Na Página 03987 do Processo, a Licitante registra no item *"b) Parâmetros de garantia de desempenho:"*

> *"Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 11,71 t/h para a carga de 72 MW;"*
> *"Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 15,22 t/h para a carga de 96 MW."*

Esta afirmação por parte da licitante está em desacordo com as exigências do Edital, que determinam que:
Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 8,73 t/h para a carga de 72 MW;
Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 11,64 t/h para a carga de 96 MW.

Nº 04: Na Página 03967 do Processo, a Licitante registra no Item 3, Dados Funcionais, que o fluxo nominal de gás é de 850.000 Nm³/h.
Conforme exige o Edital, no Anexo II.3, Nota 3, o Projeto do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre deve ser dimensionado para uma vazão máxima de gás de 1.000.000 Nm³/h.
Portanto, a Licitante está em desacordo com as exigências do Edital.

Nº 05: Na Página 03987 do Processo, a Licitante registra que:
*"*Reação da cal T60≤3min (T60≤3min significa que a temperatura sobe 60ºC dentro de três minutos após a cal ser adicionada à água)*
**Diâmetro da partícula≤1mm*
**Pureza, teor da atividade livre do CaO, ≥80%*

EM BRANCO

A característica da cal é proporcionada pelo proprietário, sendo diferente daquela da cal normal, de forma que a Prestadora precisa testar a cal para assegurar a adaptabilidade."
Da maneira como formaliza a Licitante, na realidade não há garantia. Se a Prestadora precisa testar a cal para assegurar a adaptabilidade, utilizando como base um produto com CaO ≥ 80%, não são respeitadas as premissas do Anexo II.3 do Edital, que claramente indica que o percentual de CaO presente na cal é de 54,08%, base para todos os cálculos de garantia de performance.

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Atende.

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Atende.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Não Atende.
Motivo: Vide Itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2.

8.2.4 – Qualificação técnica de Licitante Estrangeiro – Não Atende.
Motivo: A Licitante não apresentou os documentos exigidos no Edital, conforme o Item 8.1.3.

Conclusão: Licitante CONSÓRCIO SEPCO1 & KDPE – INABILITADA

EM BRANCO

4 - CONSÓRCIO FARROUPILHA - TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO LTDA

8.1.3.1 – Projetista/Fabricante – Não Atende.
Motivo: O documento apresentado não atende ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foram autenticados no Consulado e, parte dos documentos não possui a tradução juramentada.
Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.
Motivo: DILIGÊNCIAS.
A Eletrobras CGTEE realizou diligências em 09/03/2012, conforme Páginas 05059 e 05060 e, em 13/03/2012, conforme Páginas 05255 à 05257 do Processo.
Os documentos apresentados pela empresa E.M.S. (Páginas "05070 à 05085" e "05111 à 05254") **comprovam os quantitativos contratados**, mas **não comprovam a real execução** dessas quantidades. Portanto, não atendem às exigências do Edital, Item 8.1.3.2.
Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.
E.M.S.: Atende.
WEGHAUX: Atende

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Não Atende.
Motivo: Os documentos apresentados pelas consorciadas são cópias não autenticadas dos registros dos empregados, sendo que tais documentos não atendem ao exigido nos Item 8.1.3.4 e 6.1.2 do Edital.
E.M.S.: Não Atende.
WEGHAUX: Não Atende

8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Não Atende.
Motivo:
E M S: Atende (A empresa apresentou o documento).
WEGHAUX: Não Atende (A empresa não apresentou o documento).

8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.

8.1.3.7 – **Nota:** Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute – Não Atende.
Motivo: No leiaute apresentado pela Licitante (página 04163) não foi respeitada a área delimitada no Edital (Anexo III.1 – página 93 do Edital). No leiaute existem Silos e Reservatórios (Itens dos Equipamentos do sistema da Licitante: 300/302/310/400) localizados em áreas de trânsito, manobra e carga/descarga dos caminhões.

EM BRANCO

8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Não Atende.
Motivo: A Licitante não apresentou a Lista de prováveis Empresas Subcontratadas, conforme:

a) Página 04169: Anexo II - Lista de Prováveis Subcontratados e;

b) Página 04243: Em atenção a observação feita pela Licitante (*"A fabricação e montagem dos equipamentos sejam feitas pela Weghaux Energy, ou por empresa autorizada por escrito por esta, e a supervisão feita conforme indicação da Weghaux Energy).*

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.
Motivo:
Nº 01: Conforme o Anexo II.3 do Edital, a Licitante deverá apresentar, conforme Nota 2, a Memória de Cálculo com comentários referentes às premissas e parâmetros que foram utilizados, especialmente:
a. Consumo máximo de cal virgem com 54,08% de CaO (t/h);
b. Relação molar (moles de CaO / moles de SO_2).

Na Página 04162 do Processo:
A memória de cálculo relativa ao consumo máximo de cal virgem com 54,08% de CaO (t/h) é demasiadamente sucinta, não permitindo a análise técnica.
Não é apresentada a memória de cálculo referente a relação molar, bem como as premissas e parâmetros que foram utilizados.

Nº 02: Na Página 04242/04243 do Processo, a Licitante registra no item 8.2:

> *"Baseado nos dados do projeto conforme especificado neste documento, os seguintes parâmetros para o sistema serão garantidos conforme Edital CC11100004 – 10.2 – pág. 81/82:*
> *Material particulado na Entrada da Chaminé:*
> *≤ 260 mg/Nm3 (at 6 Vol. - %O2)"*

Esta afirmação está em desacordo com o Edital, que exige 100 mg/Nm^3, como valor máximo aceitável de concentração de material particulado, para as cargas de 72 MW e 96 MW.

Também, neste item:
A Licitante impõe condições não previstas no Edital.

Nº 03: Na Página 04234 do Processo, a Licitante registra no Item 5.1.7:

> **"Unidade de Hidratação – Capacidade de 18 t/h"**

Esta afirmação está em desacordo com a própria proposta técnica da Licitante, haja vista que na Página 04161 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, ela formaliza que o consumo de Cal para a carga de 160 MW é de 19,41 t/h.

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Não Atende.
Motivo: A Licitante não observou o disposto no item 13 (páginas 86 e 87 do Edital): alíneas "c", "d" e "g".

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Não Atende.
Motivo: Vide itens 8.1.3.4 e 8.1.3.5.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Não Atende.
Motivo: Vide Item 8.1.3.1.

Conclusão: Licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA – INABILITADA

EM BRANCO

Fls.: 6463
Proc.: 2567/94
Rubr.:

PÁG. 5268
CGTEE/GT TPBT

Eletrobras
CGTEE

MEMORANDO
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO
CC11100004
JULGAMENTO - HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MEMORANDO TPBT-019/2012
20/03/2012

Resultado da Qualificação Técnica

	LICITANTE	RESULTADO
1	**ENFIL** SA CONTROLE AMBIENTAL	**INABILITADA**
2	**ALSTOM** BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	**INABILITADA**
3	**CONSÓRCIO SEPCO1 e KDPE** BRASIL CANDIOTA II FASE B PM E PROJETO FGD	**INABILITADA**
4	**CONSÓRCIO FARROUPILHA** - TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO LTDA	**INABILITADA**

Finalmente ressaltamos que os documentos apresentados pelas Licitantes, não referidos na presente análise técnica, embora tenham sido examinados, foram desconsiderados para fins de apreciação, pois não são exigidos no Edital no item da Habilitação - Qualificação Técnica.

ANTÔNIO DE PÁDUA D. SIQUEIRA — **RE:26655 - Parecer Técnico - RES-424/2011**

RICARDO DIAS BLOIS — **RE 26007 - Parecer Técnico - RES-424/2011**

Anexo:
ANEXO I - PLANILHA RESUMO - PARECER TÉCNICO - RES-424/2011, de 26/12/2012.

EM BRANCO

PÁG. 5263 CGTEE-TAC
Fls.: 6464
Proc.: 2567/17
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

MEMORANDO DT-019/2012, de 20/03/2012

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004
ANEXO I - PLANILHA RESUMO - PARECER TÉCNICO - RES-424/2011, de 26/12/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E ENXOFRE, COM A TECNOLOGIA DFGD (DRY FLUE GAS DESULPHURIZATION), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES 3 E 4 DA USINA TERMELÉTRICA PRESIDENTE MÉDICI – FASE B, EM CANDIOTA, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.

ITEM DO EDITAL	LICITANTES			
	LICITANTE 1	LICITANTE 2	LICITANTE 3	LICITANTE 4
	ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM	CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO
	ENFIL - Tomos XXI e XXII	ALSTOM - Tomo XX	CONSÓRCIO SEPCO1 & KDPE - Tomo XVI, XVII e XVIII	CONSÓRCIO FARROUPILHA - Tomo XIX
LICITANTE ESTABELECIDO NO BRASIL				
8.1.3 - Qualificação Técnica			SEPCO1 (Líder) 03808-03812 / KDPE	E.M.S. (Líder) 04104-04107 / WEGHAUX
8.1.3.1 - Projetista/Fabricante	NAT - Pág 04556 à 04602	NAT - Pág 04300 à 04317	NAT - Pág 03641 à 03666 - 04089 e 04090	NAT - Pág 04129 à 04138
8.1.3.2 - Atest. Capac Técnica	NAT - Pág 04606 à 04621	NAT - Pág 04318 à 04326	NAT - Pág 03667 À 03682	NAT - Pág 04139 à 04142 - DILIGÊNCIA
8.1.3.3 - Declaração Firmada de Capac.Técnico-Operacional	AT - Pág 04632 à 04656	AT - Pág 04327 à 04331	AT - Pág 04073 à 04077 / AT - Pág 04073 à 04077	AT - Pág 04143 / AT - Pág 04144
8.1.3.4 - Capacidade Técnico-Profissional	NAT - Pág 04657 à 04754	NAT - Pág 04332 à 04368	AT - Pág 03733 à 03824 / AT - Pág 03825 à 03873	NAT - Pág 04145 à 04153 / NAT - Pág 04154 e 04155
8.1.3.5 - Registro e Regularidade da Empresa no CREA	AT - Pág 04732 à 04734	AT - Pág 04369 à 04376	NAP / NAP	AT - Pág 04156 e 04157 / NAT
8.1.3.6 - Atestado de Visita	AT - Pág 04755	AT - Pág 04379 e 04380	AT - Pág 03875 (SEPCO1)	AT - Pág 04159 (WEGHAUX)
8.1.3.7 - Documentos				
8.1.3.7.1 - Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute	NAT - Pág 04762 - 04811 à 04933 - 04941 à 04944	AT - Pág 04482 à 04485	NAT - Pág 03886 à 03896 - 03924 à 03982	NAT - Pág 04163 à 04165
8.1.3.7.2 - Lista de prováveis Emp Subcontratadas	NAT - Pág 04936 à 04940	AT - Pág 04486 e 04488	NAP	NAT - Pág 04169
8.1.3.7.3 Planilha de Parâmetros Garant. de Performance	NAT - Pág 04990 à 04996	NAT - Pág 04489 à 04492	NAT - Pág 03929 - 03983 à 03987 - 04091 e 04092	NAT - Pág 04161 e 04162 - 04234 - 04242 e 04243
8.1.3.7.4 - Cronograma Geral	AT - Pág 04935 e 04997	NAT - Pág 04493 e 04494	AT - Pág 03897 à 03906	NAT - Pág 04160
8.1.3.8 - Documentos das Consorciadas	NAP	NAP	AT	NAT
8.1.3.9 - Documentos de acordo com a Lei	AT	NAT	NAT / NAT	NAT / NAT
LICITANTE ESTRANGEIRO				
8.2.4 - Qualificação Técnica			NAT (ATENDER ITEM 8.1.3)	

LEGENDA:
AT - ATENDIDO
NAT - NÃO ATENDIDO
NAP - NÃO APLICÁVEL

ANTÔNIO DE PÁDUA D. SIQUEIRA RE:26655 - Parecer Técnico - RES-424/2011, de 26/12/2012

RICARDO DIAS BLOIS RE 26007 - Parecer Técnico - RES-424/2011, de 26/12/2012

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS LICITANTES CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, membros titulares, e Márcio Araujo de Oliveira, membro suplente, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, que autorizou a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os recursos e as respectivas contra-razões da decisão que inabilitou as licitantes: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; (3) SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; e (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO.

Conforme Ata de Julgamento dos documentos de habilitação, em 29 de março de 2012, a Comissão Especial de Licitação julgou inabilitadas todas as licitantes (fls.5466-5468). A decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2012 e comunicada às licitantes através de mensagem eletrônica (fls.5468-5471). O prazo para interposição do recurso era até 10 de abril de 2012 (fls.5467).

Todas as licitantes apresentaram recurso (fls.5485-5634). Em 13 de abril de 2012, o Presidente da Comissão Especial de Licitação comunicou as licitantes a abertura do prazo para apresentação de contra-razões aos recursos administrativos (fls.5637). Todas as licitantes apresentaram contra-razões (fls.5644-5703).

Visando à instrução do procedimento, os autos foram enviados dos itens 8.1.3 e seguintes, Qualificação Técnica, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros citados no item 8.2.4 do Edital por parte dos responsáveis citados na Resolução de Diretoria Executiva da CGTEE sob o nº 272/2011. A análise da qualificação técnica foi finalizada através do Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012. Registra-se, por necessário, que o documento citado passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante da decisão da Comissão Especial de Licitações, independentemente de transcrição.

Os demais itens do Edital foram examinados diretamente pela Comissão Especial de Licitação.

Passa-se a análise de cada um dos recursos e suas respectivas contra-razões.

A licitante SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM interpôs recurso administrativo (fls.5458-5512) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (fls.5694-5703), ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (fls.5665-5671) e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO (fls.5648-5663) impugnaram o recurso. Cabe ressaltar que a impugnação apresentada pelo CONSÓRCIO FARROUPILHA não ataca cada um dos argumentos do recurso, limitando-se a pleitear a decisão que inabilitou a recorrente. A impugnante ALSTOM, por sua vez, assevera que o recurso é meramente protelatório, pois eivado de desculpas para desvios do Edital.

Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado. A impugnante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA alega que a recorrente não tem legitimidade para interpor o recurso, pois não teria a devida representação processual. Além disso, alega que o uso inadequado do vernáculo não permite o entendimento mínimo das razões da peça. A impugnante ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL também alega que o uso inadequado do idioma não permite a compreensão do recurso.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo. Em relação à representação, conforme registrado na ata de julgamento, foi apresentada procuração (fls.5086-5110; 5273-5383); que atende os requisitos do item 7.5.4, exclusivamente para fins de credenciamento. Logo o recurso deve ser admitido.

Quanto ao uso inadequado do vernáculo, em que pese dificuldade com o idioma pela recorrente, é possível compreender o seu conteúdo. Portanto, em consonância com o princípio da ampla defesa, o recurso deve ser analisado no mérito.

Passa-se ao exame do mérito.

Quanto à decisão da CEL em relação à análise da qualificação econômico-financeira, na qual a licitante foi inabilitada em relação ao item 8.2.3.1, pois os documentos de fls.3538-3551 que tratam de certificado de nota de crédito não atendem o item 8.2.3.1, e não comprovam a ausência de processos judiciais de falência, sendo que a licitante também não justificou a inexistência de tal certidão nos termos do item 8.2 do Edital, a recorrente alega o que segue:

> *"O órgão oficial da China que emite certificado de que a empresa não se encontra em falência, concordata, recuperação judicial e outros processos que possam comprometer o cumprimento das obrigações decorrente da contratação, é diferente do Brasil, este é emitida pelo Banco oficial da China, sendo essa emissão é baseada na avaliação da credibilidade da empresa. No dia 05 de Março, nós apresentamos os documentos de habilitação, entre estes, está incluído o " Certificado de grau de Credibilidade "emitido pelo Banco oficial da China, que possui o mesmo valor legal a do Brasil, no que se refere à questão"sem processo judicial da falência, concordado, recuperação e outros processos "."*

A licitante Enfil em sua impugnação alega que a decisão da CEL deve ser mantida pois os documentos apresentados não atingem a finalidade exigida pelo Edital, não podendo a Recorrente

FB

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

valer-se de meras justificativas para deixar de cumprir o instrumento editalício. Alega que admitir o argumento da recorrente viola o princípio da isonomia.

Passa-se ao exame. Conforme o item 8.2 do Edital, tal informação deveria ter sido apresentada com a documentação de habilitação. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> ...
>
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação na fase recursal, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

> *"Quanto à licitante estrangeira SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, cujas empresas consorciadas são Shandong e Wuhan Kaidi, temos o que segue, considerando o item 8.2.1.4: as empresas Shandong e Wuhan Kaidi atenderam o item 8.2.1.1. A empresa Shandong atendeu o item 8.2.1.2. A empresa Wuhan Kaidi não atendeu o item 8.2.1.2, pois o documento do contrato não foi autenticado no Consulado Brasileiro.* A licitante não atendeu o item 8.1.1.4 referente ao Termo de Consórcio, pois o documento não estava autenticado no Consulado Brasileiro."
>
> No recurso alega que: *"O contrato social da empresa Wuhan Kaidi , sua homologação pela Embaixada Brasileira está apresentado no TOMO XXIII, na pagina 05442 a 05465. O documento refere o Termo de Consórcio, sua autenticação no Consulado está apresentada no TOMO XXIII, na pagina 05416 a 05441, portanto, a empresa Wuhan Kaidi atende a exigência do Edital 8.2.1.2, SEPCO1&KDPE atende o que pede do Edital 8.1.1.4."*

A licitante Enfil alega em sua impugnação que a falta de autenticação dos documentos é causa certa de inabilitação. Assevera que a recorrente apresentou os documentos em momentos distintos da fase de habilitação. Os documentos são ineficazes para atender as exigências editalícias.

Passa-se ao exame. Os documentos referidos pela recorrente nas fls.5416-5441 e 5442-5465 foram apresentados após a entrega dos envelopes de habilitação. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> ...
>
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

> *"A licitante não atendeu o item 8.2.1.3, pois as procurações apresentadas no envelope de habilitação e firmadas pelas empresas integrantes do consórcio não continham os poderes expressos exigidos no edital e não estavam autenticadas no Consulado Brasileiro. Diante desse fato, a licitante não atendeu o item 8.1.4, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, pois a declaração foi firmada por pessoa sem poderes regulares de representação."*

No recurso alega que:

> *"O licitante já entregou a procuração homologada pela Embaixada (observa no TOMOXXIII, página 5273 a 5384), e está de acordo com a exigência do Edital, esta procuração atende o item do Edital 7.5.4. E os poderes mencionados no item 8.2.1.3 são igual a do 7.5.4, neste caso, devemos ser considerado como "atende " deste item. Consequentemente, o item 8.1.4, refere à declaração de não empregar os menores de 18 anos também atende a exigência do Edital. Agora transcrevemos o texto do Edital 7.5.4 e 8.2.1.3 em baixo"*

A licitante Enfil alega em sua impugnação que a falta de autenticação dos documentos é causa certa de inabilitação. Assevera que a recorrente apresentou os documentos em momentos distintos da fase de habilitação. Os documentos são ineficazes para atender as exigências editalícias.

Passa-se ao exame. Na ata de julgamento, a CEL assim decidiu: *"Quanto ao credenciamento da licitante SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, foi apresentada procuração (fls.5086-5110; 5273-5383); que atende os requisitos do item 7.5.4, exclusivamente para fins de credenciamento."*

A procuração apresentada pela licitante após a entrega do envelope somente foi admitida para fins de credenciamento.

A procuração para a empresa estrangeira que não opera no Brasil é exigida no edital para fins de credenciamento no item 7.5.4. Essa exigência é distinta do item 8.2.1.3 que dispõe sobre documento de empresa estrangeira para constituir seu representante legal no Brasil para fins de habilitação jurídica no envelope de habilitação. Assim, não se admite a substituição do documento entregue no envelope de habilitação, ainda que tenha teor idêntico. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> ...
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

FB

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

> *"A licitante não atendeu o item 8.2.2.2, pois as empresas integrantes do consórcio não apresentaram os seguintes documentos: certidão local com autenticação do consulado; a empresa Shandong não apresentou a certidão da República Popular da China; a empresa Wuhan Kaidi não apresentou a certidão previdenciária."*

No recurso alega que:

> *Justificativa : Entre os documentos de habilitação que foram entregue no dia 05 de Março, no TOMO XVI, página 03343 a 03351 e segue imediato da ultima pagina é o documento da empresa SEPCO1 que refere o certificado de funcionamento traduzido em português por tradutor juramentado e sua homologação pela Embaixada. Do mesmo modo, no TOMO XVI, na página 03352 a 03362 e segue imediato da ultima página, é o documento da empresa Wuhan Kaidi que refere o certificado de funcionamento traduzido em português por tradutor juramentado e estar junto a prova de homologação pela Embaixada. Baseado em que foi mencionado no "ESCLARECIMENTO 5"e QUESTIONAMENTO 6, o certificado de funcionamento expedido pelo governo é mesmo da alvará de funcionamento do Brasil. O texto de esclarecimento pode observar no ANEXO 1.*
>
> *Justificativa : Ao respeito do documento "Certidão previdenciário " da empresa Wuhan Kaidi, na China não existe órgão público que emite certidão negativo previdenciário, e os documentos que foram entregues no dia 5 de Março, já apresentamos o certificado que tem mesmo valor legal referente à contribuição previdenciária, além disso, os documentos já foram homologado pela Embaixada Brasileira de Pequim e traduzidos em português pela tradutora juramentada Mariana Erika Heynemann, pode observar no TOMO XVI, na página 03463 a 03487.*

A licitante Enfil alega em sua impugnação que os documentos apresentados não correspondem às exigências editalícias. Assevera que a alegação da recorrente de que a República Popular da China não emite tais certidões não corresponde e nem comprova a inexigibilidade do cumprimento destes débitos por parte do país de origem.

Passa-se ao exame. A certidão local referida na decisão da CEL não se confunde com o Alvará de Funcionamento referido no Esclarecimento 5, nem com o certificado de funcionamento referido pela recorrente. A certidão local apresentada por uma das empresas do Consórcio corresponde à certidão municipal de regularidade fiscal no Brasil. As certidões locais não foram autenticadas na Embaixada Brasileira, estando em desacordo com o Edital. Quanto à alegação de que não há certidão previdenciária, tal assertiva não se mantém, à medida que foi apresentada certidão previdenciária da empresa Shandong.

Assim, a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

> *A licitante não atendeu o item 8.1.2.6.5, pois não apresentou a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nem tampouco justificou sua inexistência, estando em desacordo com os itens 8.2 e 8.2.2.2 do Edital.*

EM BRANCO

Fls.: 6470
Proc.: 2567/97
Rubr.:

PÁG.: 5740
DF
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

No recurso alega que:

> *Ao respeito de "certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho", Na China, a estrutura institucional e administração governamental é diferente a do Brasil, uma vez que não existe um órgão público que emite a certidão negativo que comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Nesse tipo de certidão é emitido através de Banco oficial da China, baseado na avaliação do grau de credibilidade da empresa. No dia 05 de Março entregamos os documentos da habilitação, dentre estes está o "Certificado de Grau de Credibilidade", e neste documento já está comprovado que as duas empresas não possuem débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*

A licitante Enfil alega em sua impugnação que os documentos apresentados não correspondem às exigências editalícias. Assevera que a alegação da recorrente de que a República Popular da China não emite tais certidões não corresponde e nem comprova a inexigibilidade do cumprimento destes débitos por parte do país de origem.

Passa-se ao exame. Conforme o item 8.2 do Edital, tal informação deveria ter sido apresentada com a documentação de habilitação. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> ...
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação na fase recursal, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão, Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, que concluiu pela improcedência do recurso.

Considerando o exposto, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO interpôs recurso administrativo (fls.5605-5634) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE (fls.5665-5671), SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM (fls.5645-5647) e ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL LTDA (fls.5683-5693) impugnaram o recurso.

FB

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo e interposto por representante devidamente credenciado. Logo deve ser admitido.

A recorrente Consórcio Farroupilha alega na introdução de sua petição que a decisão da CEL violou o Artigo 37 Caput e o Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, pois não contemplou de forma calara os fundamentos de fato e de direito que revestem o conteúdo dos atos decisórios, requerendo a anulação dos itens que geraram a sua inabilitação. Apresentou doutrina para corroborar sua tese. Assevera que é flagrante a nulidade dos atos por ausência da devida fundamentação, bem como por ofensa à ampla defesa ao impossibilitar o conhecimento e a insurgência pela recorrente.

A licitante Enfil em sua impugnação sustenta que a conduta da recorrente é imprudente, pois desconsidera 12 importantes quesitos objetivos enumerados no Edital e, após sua inabilitação declarada, alega que tais quesitos ignorados são indispensáveis, numa tentativa de ludibriar órgão licitante. A impugnante aponta que a alta complexidade envolvida no objeto do edital tem a finalidade de escolher tão somente as licitantes que, de fato, sejam capazes de cumprir o contrato a ser firmado com a CGTEE.

Passa-se ao exame. É despiciendo tecer comentários relacionados às alegações da recorrente. A Comissão Especial de Licitação cumpriu o Edital e a Lei nº.8.666/93, respeitando a Constituição Federal, especialmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla defesa, do devido processo legal e a fundamentação do Ato Administrativo. A decisão da CEL foi fundamentada nos documentos técnicos a que ela se refere. Da mesma maneira, não há que se falar em ofensa à ampla de defesa e impossibilidade de conhecimento e insurgência pela recorrente, à medida que a decisão foi publicada, tendo sido notificada a recorrente que apresentou o recurso administrativo, objeto do presente exame. Dessa forma, não merece prosperar a alegação de nulidade do ato.

Superada essa questão de ordem, passa-se ao exame pontual de cada uma das alegações da recorrente.

A licitante recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

> *A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia não atendeu o item "b" do item 8.1.1.4, pois não apresentou a composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.*

No recurso alega que o Termo Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio atendeu integralmente todas as premissas estabelecidas no Artigo 33 da Lei nº.8.666/93. Assevera que o a Cláusula Sétima, Parágrafo Único do Termo estabeleceu que os serviços de engenharia competem exclusivamente à empresa líder. Segundo a recorrente, à segunda empresa participante do consórcio foi reservada a condição de integrante intelectual. De acordo com a recorrente, a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, estipula a participação de cada

EM BRANCO

Fls.: 6472
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PAG.: 579
DF
Eletrobras

empresa consorciada na partilha de resultados em 50%. A Recorrente alega que este dispositivo atende o a alínea "b" do subitem 8.1.1.4 do Edital.

A Licitante Enfil em sua impugnação alega que a recorrente deixou de apresentar documento que contenha especificação do percentual de participação de cada empresa consorciada, gerando incerteza à CGTEE quanto à real competência de cada uma das integrantes do consórcio quando da execução do contrato. O Termo de Consórcio trata da partilha de resultados, mas não apresenta em momento algum a responsabilidade entre as empresas participantes.

Passa-se ao exame. O Edital assim dispõe:

> *8.1.1.4 As empresas constituídas em Consórcio deverão apresentar Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação, contendo as seguintes cláusulas:*
> *a) denominação do Consórcio;*
> *b) composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;*

A exigência do Edital referente ao percentual de participação refere-se à composição de cada empresa consorciada no que tange às suas responsabilidades e obrigações em relação ao objeto do Edital. Não se trata de participação nos resultados como alega a recorrente. Cabe destacar que na cláusula sétima, parágrafo único, a recorrente aponta que os serviços de engenharia competem exclusivamente à empresa líder. No recurso alega, que serviços "inteléctuais" competente à segunda empresa. Ora, o objeto do Edital é todo de engenharia. Assim, não está identificado no Termo qual o percentual de participação de cada empresa consorciada. Tampouco merece prosperar a alegação da recorrente que trata de serviços "intelectuais", que sequer podem ser devidamente definidos.

Portanto, a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão, Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, que concluiu pela improcedência do recurso.

Considerando o exposto, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (fls.5514-5521) interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (fls.5674-5681), SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM (fls.5645-5647) e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO (fls.5648-5663) impugnaram o recurso.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo e interposto por representante devidamente credenciado. Logo deve ser admitido.

A licitante recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

> *As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atenderam os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia, ambas as licitantes não atenderam o item 8.1.2.5.5, pois não apresentaram a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*

No recurso alega que:

> *Por derradeiro, com relação à questão suscitada acerca da pretensão inexistência de prova a inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho é de se registrar que a informação não procede.*
>
> *Com efeito, a mencionada certidão fora encaminhada ao SICAF, que de seu turno haveria de suprir qualquer necessidade de apresentação nesta seara. A par deste ponto, a pretensa deficiência não haveria de constituir motivo para desclassificação eis que, nos próprios termos do Edital, é facultado à Licitante, caso se insurja vencedora, comprovar sua regularidade fiscal em até 2 (dois) dias úteis da sua declaração de vencedora. Confira-se a literalidade da disposição:*
>
> *8.1.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Eletrobras CGTEE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas.*
>
> *Se prejuízo e, apenas por medida de conforto desta c. Comissão, a Licitante Alstom acosta cópia da respectiva certidão, válida até 01/07/2012, protestando pela confrontação com o original, caso entenda-se por necessário.*

A licitante Enfil em sua impugnação sustenta que a argumentação da recorrente não merece prosperar e que deve ser mantida a inabilitação.
A licitante Consórcio Farroupilha afirma que o item 8.1.2.5.1 refere-se a certidões fiscais e não trabalhistas.

Passa-se ao exame. A Lei Federal nº.12.440/2011 de 07/07/2011 dispõe que, a partir de 04/01/2012, deve ser exigida nas licitações a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Em decorrência dessa legislação, o Edital assim estipula:

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

8.1.2.5.5 A Licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposição do Artigo 29, Inciso V da Lei nº. 8.666/93, modificado pelo Artigo 3º da Lei nº. 12.240/2011.

Sendo assim, era dever da licitação apresentar a certidão no envelope de habilitação. Não procede a argumentação da recorrente de que o item 8.1.2.5.1 lhe permitiria apresentar a certidão posteriormente. Tal dispositivo aplica-se, por força de lei, exclusivamente às microempresas e empresas de pequena porte nos termos do item 8.1.2.5 do Edital. Da mesma forma, não se admite a apresentação de documento exigido para habilitação na fase recursal. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão, Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, que concluiu pela improcedência do recurso.

Considerando o exposto, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

A licitante ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE, SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO impugnaram o recurso.

Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo e interposto por representante devidamente credenciado. Logo deve ser admitido.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

A recorrente Enfil alega em seu recurso que houve utilização de critérios mais rígidos em seu desfavor e menos rígidos em favor das outras empresas no atendimento das exigências do Edital e que estas ainda assim foram habilitadas. Assevera que a sua inabilitação é causadora de estranheza e enseja a interposição do presente recurso.

Passa-se ao exame. É despiciendo tecer comentários relacionados às alegações da recorrente. A Comissão Especial de Licitação cumpriu o Edital e a Lei nº.8.666/93, respeitando o princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Superada essa questão de ordem, passa-se ao exame pontual de cada uma das alegações da recorrente.

A licitante recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

> *As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atenderam os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia, ambas as licitantes não atenderam o item 8.1.2.5.5, pois não apresentaram a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*

No recurso alega que o item 8.1.2.5.5 não é aplicável a ela. Sustenta que se trata de um subitem do item 8.1.2.5 estritamente exigido para as microempresas e empresas de pequeno porte. Afirma que, apesar de ter a certidão negativa na época da licitação, não a apresentou, pois tinha certeza que era aplicável somente àquelas empresas. Apresenta em anexo ao recurso, certidão negativa emitida em 16/01/2012 e certidão positiva com efeitos de negativa emitida em 09/04/2012. Sustenta que a certidão de regularidade no SICAF atende a todas as exigências de regularidade fiscal. Aponta que o Ministério do Planejamento, inclusive, emitiu orientação aos Pregoeiros, incumbindo a estes a consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho e não às licitantes.

Passa-se ao exame. A Lei Federal nº.12.440/2011 de 07/07/2011 dispõe que, a partir de 04/01/2012, deve ser exigida nas licitações a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Em decorrência dessa legislação, o Edital assim estipula:

> *8.1.2.5.5 A Licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposição do Artigo 29, Inciso V da Lei nº. 8.666/93, modificado pelo Artigo 3º da Lei nº. 12.240/2011.*

Sendo assim, era dever da licitação apresentar a certidão no envelope de habilitação.
A licitante apresentou o SICAF que se refere a regularidade fiscal (fls. 4516), não se confundindo com a Certidão Trabalhista exigida no edital. Portanto, com a previsão no Edital de acordo com a nova legislação, cabe à licitante apresentar o documento. Aliás, não se admite a apresentação de documento exigido para habilitação na fase recursal. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> ...
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,*

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão no que concerne à habilitação técnica, o Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, nos termos da conclusão abaixo transcrita:

Considerando o exposto, o recurso da Enfil deve ser julgado parcialmente procedente, em relação ao item 8.1.3.2, reformando-se a decisão e julgando-se a licitante habilitada no item 8.1.3.2. Porém persiste a inabilitação da Enfil em relação aos demais itens, julgando-se improcedente o recurso nestes demais itens. Finalmente, deve ser reformada a decisão que habilitou a Alstom em relação ao item 8.1.3.7.1, julgando-a inabilitada.

Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação julga os recursos administrativos nos seguintes termos:

ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; O recurso deve ser julgado parcialmente procedente, em relação ao item 8.1.3.2, reformando-se a decisão e julgando-se a licitante habilitada no item 8.1.3.2. Porém persiste a inabilitação em relação aos demais itens, julgando-se improcedente o recurso nestes demais itens. Finalmente, deve ser reformada a decisão que habilitou a Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA em relação ao item 8.1.3.7.1, julgando-a inabilitada.

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; O recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; O recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO; O recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

EM BRANCO

Fls.: 6477
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PAG.: 5756
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

Considerando o julgamento acima, nos termos do item 12.4 do Edital, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar os recursos administrativos, as respectivas contra-razões e a presente Ata para análise jurídica da Assessoria Jurídica e posterior envio ao Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado da Eletrobras CGTEE, autoridade competente para o julgamento nos termos do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	MÁRCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA Membro da CEL Suplente

EM BRANCO

Fls.: 6478
Proc.: 2567/91
Rubr.:
5975

Eletrobras
CGTEE

DESPACHO/DECISÃO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (*dry flue gas desulphurization*), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

O Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, infra-assinado, no uso de suas atribuições, vem apresentar o seguinte:

P A R E C E R

Pelos fundamentos que passa a expor:

Cuida-se de Recursos Administrativos e Contra Razões Recursais interpostos pelas licitantes: (1) **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; (3) SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; e (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO,** em sede do Julgamento constante da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação

É o sucinto relatório

Compareceram ao certame licitatório 04 (quatro) empresas. No dia marcado foram apresentados os documentos e propostas comerciais. Garantido vistas dos documentos a todos os licitantes e rubricados os documentos, os autos vieram para guarda da Comissão Especial de Licitação que, por sua vez, examinou a documentação apresentada sob três aspectos, a saber: Técnico, Contábil e verificação de certidões. Após análise foi exarada a Ata de Julgamento dos Recursos Interpostos pelas Licitantes contra a decisão de inabilitação na Concorrência Internacional noticiando que as licitantes, ora participantes, foram julgadas INABILITADAS. Na mesma sequência, os autos, foram remetidos a exame técnico-jurídico através do parecer jurídico PRJ nº 202/2012, datado de 03/05/2012 que, em rápida síntese, opinou pela manutenção de inabilitação de todas as licitantes. Muito embora, nos autos, seja possível aferir que o recurso administrativo protocolado pela licitante **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL** tenha sido acolhido parcialmente por ter atendido o item 8.1.3.2 do Edital e a Comissão Especial de Licitação, *ex officio*, tenha reformada a sua decisão decidindo julgar que a licitante **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, não atendeu o item 8.1.3.7.1, poderia implicar em uma nova

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

reconvocação dos licitantes para apresentarem recursos visando o oferecimento de defesa. Esta decisão entretanto não foi considerada, permanecendo a empresa inabilitada para todos os efeitos.

Diante do exposto, manifesta-se o Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL** por ter atendido o item 8.1.3.2 e, por outro lado, por decido a Comissão Especial de Licitação, *ex officio*, julgar a licitante **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, inabilitada no item 8.1.3.7.1. Decide, ainda, **NEGAR TOTAL PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos protocolados pelas licitantes **SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM** e **CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO.**

Por fim conclui que as licitantes **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM** e **CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO** foram e continuam INABILITADAS no presente certame licitatório, uma vez que, por orientação do Conselho de Administração não será concedida a aplicação do § 3º do artigo 48 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93..

Porto Alegre, 11 de maio de 2012.
CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

EM BRANCO

Fls.: 6480
Proc.: 2567/97
Rubr.: 5777

Eletrobras
CGTEE

À
ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL;
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA;
SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM;
CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO,

Referente: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004

Objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (*dry flue gas desulphurization*), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Informamos as empresas **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO,** que o Senhor Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, após exame dos Recursos Administrativos e Contra Razões proferiu o seguinte despacho/decisão, doc. de fls. 5775/5776, nos autos do processo em referência e que tem os seguintes fundamentos:

"Compareceram ao certame licitatório 04 (quatro) empresas. No dia marcado foram apresentados os documentos e propostas comerciais. Garantido vistas dos documentos a todos os licitantes e rubricados os documentos, os autos vieram para guarda da Comissão Especial de Licitação que, por sua vez, examinou a documentação apresentada sob três aspectos, a saber: Técnico, Contábil e verificação de certidões. Após análise foi exarada a Ata de Julgamento dos Recursos Interpostos pelas Licitantes contra a decisão de inabilitação na Concorrência Internacional noticiando que as licitantes, ora participantes, foram julgadas INABILITADAS. Na mesma sequência, os autos, foram remetidos a exame técnico-jurídico através do parecer jurídico PRJ nº 202/2012, datado de 03/05/2012 que, em rápida síntese, opinou pela manutenção de inabilitação de todas as licitantes. Muito embora, nos autos, seja possível aferir que o recurso administrativo protocolado pela licitante ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL tenha sido acolhido parcialmente por ter atendido o item 8.1.3.2 do Edital e a Comissão Especial de Licitação, *ex officio*, tenha reformada a sua decisão decidindo julgar que a licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., não atendeu o item 8.1.3.7.1, poderia implicar em uma nova reconvocação dos licitantes para apresentarem recursos visando o oferecimento de defesa. Esta decisão entretanto não foi considerada, permanecendo a empresa inabilitada para todos os efeitos. Diante do exposto, manifesta-se o Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

licitante ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL por ter atendido o item 8.1.3.2 e, por outro lado, por decido a Comissão Especial de Licitação, *ex officio*, julgar a licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., inabilitada no item 8.1.3.7.1. Decide, ainda, NEGAR TOTAL PROVIMENTO aos Recursos Administrativos protocolados pelas licitantes SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO. Por fim conclui que as licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO foram e continuam INABILITADAS no presente certame licitatório, uma vez que, por orientação do Conselho de Administração não será concedida a aplicação do § 3° do artigo 48 da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93."

Porto Alegre, 14 de maio de 2012.
FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente Comissão Especial de Licitações

EM BRANCO

Fls.: 6482
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 5783
FB
CGTEE/GT TAC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88520120001

A Diretoria Executiva da Eletrosul ratifica a contratação com dispensa de licitação, enquadrada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação do desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "VTR-1000: Sistema de Medição para Pátio de Subestações", no âmbito da Chamada Pública P&D ANEEL 2010 da Eletrosul em atendimento à Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000. Contratada: Universidade Federal Fluminense - UFF, Interveniente: Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense - FEC, por meio do contrato nº 88520120001. Valor do contrato: R$ 720.679,71; conforme parecer da Assessoria Jurídica.

EURIDES LUIZ MESCOLOTTO
Diretor-Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91320120077

A Diretoria Executiva da ELETROSUL ratifica a contratação com Dispensa de Licitação, enquadrada no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de pinos posicionadores e arruelas para uso em resistores de pré-inserção Merlin Gerin modelo FA4, junto a empresa Hostin Consultoria e Comercio de Materiais Elétricos Ltda, através do Contrato nº 91320120077. Prazo de Entrega: itens 1 e 2: 60 (sessenta) dias; item 3: 105 (cento e cinco) dias. Valor Contratual: R$ 48.663,00, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
Diretor de Operação

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Licitação Nº PE.DAQ.G.0439.2009 (Lote 01). 2. Instrumento Contratual nº 4700000012 - Aditamento Nº 03. 3. Nome da Empresa: Transvepar Transporte e Veículos Paraná Ltda. 4. Objeto: Alteração das Cláusulas: Prazo, Valor do Termo Contratual, adequar a Cláusula - Obrigações da Contratada, Preços e Recebimento dos Serviços, todas ao ajuste original. 5. Valor do Aditamento: R$ 52.800,00. 6. Valor Total do Contrato: R$ 171.600,00. 7. Data de Assinatura de Aditamento: 13/05/2012.

1. Licitação Nº PE.DAQ.G.0439.2009 (Lote 02). 2. Instrumento Contratual Nº 4700000013 - Aditamento Nº 02. 3. Nome da Empresa: Transvepar Transporte e Veículos Paraná Ltda. 4. Objeto: Alteração das Cláusulas: Prazo, Valor do Termo Contratual, adequar a Cláusula - Obrigações da Contratada, Preços e Recebimento dos Serviços, todas ao ajuste original. 5. Valor do Aditamento: R$ 53.900,00. 6. Valor Total do Contrato: R$ 161.700,00. 7. Data de Assinatura de Aditamento: 13/05/2012.

1. Licitação Nº PE.DAQ.G.0439.2009 (Lote 03). 2. Instrumento Contratual Nº 4700000014 - Aditamento Nº 02. 3. Nome da Empresa: Nogueira e Nogueira Junior Ltda - EPP. 4. Objeto: Alteração das Cláusulas: Prazo, Valor do Contrato, Recebimento dos Serviços e inclusão da Cláusula Código de Ética. 5. Valor do Aditamento: R$ 67.500,00. 6. Valor Total do Contrato: R$ 202.500,00. 7. Data de Assinatura de Aditamento: 13/05/2012.

AVISO DE ALTERAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PE.DAQ.G.00053.2012

1. FURNAS torna pública a alteração da data limite de acolhimento das propostas relativas a Licitação Nº PE.DAQ.G.00053.2012 (Nº Licitação 422550), para o dia 18/05/2012 às 14h e início da Sessão de Disputa de Preços às 15h do mesmo dia. 2. Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado no D.O.U. do dia 04/05/2012.

MARCELO THOMPSON TAVARES
Gerente do Departamento de Aquisição

AVISOS DE LICITAÇÃO

1. PE.DAQ.G.00089.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico para contratação do fornecimento de Materiais para contenção de crostas na margem do reservatório da UHE Furnas. 3. Tipo de Licitação: Menor Preço. 4. Patrimônio Líquido Mínimo Exigido: Positivo. 5. O Edital poderá ser consultado e obtido no sítio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br (Nº Licitação 424496), que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Editais" a partir do dia 16/05/2012. 6. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h, do dia 29/05/2012, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

1. PE.DAQ.G.00059.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico para a prestação de serviços de gestão de abastecimento e controle de aquisição de combustíveis para parte da frota de veículos de Furnas. 3. Tipo de Licitação: Menor preço. 4. Patrimônio Líquido: Positivo. 5. O Edital poderá ser consultado e obtido no sítio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br (Nº Licitação 424158), que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Editais" a partir do dia 16.05.12. 6. As propostas deverão ser apresentadas até às 9h, do dia 30.05.12, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

MARCELO THOMPSON TAVARES
Gerente do Departamento de Aquisição

1. PE.DSUR.G.00038.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga geral, consistindo em 01 (uma) viagem quinzenal de ida e volta, totalizando 48 viagens no período de 12 meses, entre os almoxarifados de FURNAS localizados no eixo Campinas - SP e Brasília - DF, com utilização de caminhão tipo "TRUCK", carroceria aberta com capacidade para 12 toneladas. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no sítio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br (Nº 424480) que poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br, opção "Fornecedores / Editais". 4. As Propostas deverão ser apresentadas até as 9h do dia 28/05/2012, no mesmo endereço acima.

FRANCISCO MACEDO CARTAXO
Gerente da Divisão de Suprimento Rio

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

1. Licitação Nº PE.DRM.O.0003.2012 - Lote IV. 2. Nome da Empresa: Comercial de Vidros Samuel Reis Lopes e Cia Ltda. 3. Objeto: fornecimento de materiais para ampliação da DPMG.G (Divisão de Prestação de Serviço da Área - MG) com entrega em São José da Barra - MG. 4. Valor Global: R$ 8.498,00. 5. Critério de Julgamento: Menor Preço.

1. Licitação Nº PE.DRM.O.0003.2012 - Lote I. 2. Nome da Empresa: Vieira & Faria Comercial Ltda. 3. Objeto: fornecimento de materiais para ampliação da DPMG.G (Divisão de Prestação de Serviço da Área - MG) com entrega em São José da Barra - MG. 4. Valor Global: R$ 14.520,00. 5. Critério de Julgamento: Menor Preço.

EMÍLIO JOSÉ DE PÁDUA PIANTINO
Gerente do Departamento de Produção Minas

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE, torna público o resultado do Julgamento dos Recursos Administrativos e Contra Razões Recursais, fase de Habilitação, Concorrência Internacional, tipo menor preço global, acima referenciada que tem por objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil. A CGTEE não fará uso da faculdade prevista no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

Empresas Inabilitadas:
- ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL
- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
- SEPCOI & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM
- CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO

Porto Alegre, 15 de maio de 2012.
FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/PR/09 - Contratada: Reche Galdeano Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, a partir do 5.3.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Sidnei Reche Galdeano Filho, Diretor/Proprietário.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/SUREG-SA/2012

Objeto: Aquisição de software para modelagem estimativa de recurso incluindo módulos, para atender as necessidades da Divisão de Avaliação de Recursos Minerais - DIARMI, na Superintendência Regional de Salvador, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Processo n.º 0207/2012 - Data de Abertura das Propostas: 28/5/2012 às 10h15min (Horário de Brasília) - Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/5/2012 às 10h30min (Horário de Brasília) - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br

MIRIAN SANTOS SOUZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SUREG-BE/2012

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 06 (seis) meses, para aquisição de sacos de polietileno, a fim de atender às necessidades da CPRM - Superintendência Regional de Belém, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Processo n.º 0222/GERAFI/2012 - Recebimento das Propostas até: 5/6/2012 às 9 horas - Abertura das Propostas: 5/6/2012 às 9 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 5/6/2012 às 10 horas - Edital: Disponível na página www.licitacoes-e.com.br

CÍCERO VIEIRA DE MENESES
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/SERAFI-RJ/12

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 0082/12. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, mediante a disponibilização de acessos móveis, com cobertura para voz e transmissão de dados ambas em todo território nacional, através de cessão em regime de comodato de 15 (quinze) aparelhos celulares com tecnologia GSM, sendo 02 (dois) de reserva.

PIERO ROBERTO FONTI
Chefe do SERAFI-RJ

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/SERAFI-RJ/12

Processo nº 0101/12 - Objeto: Aquisição de 05 (cinco) botinas de seguranças, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Lote	Empresa	CNPJ	Valor (R$)
1	FRACASSADO		

WALMAR DE ABREU
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/SERAFI-RJ/12

Processo nº 0061/12 - Objeto: Aquisição de 02 (dois) nobreak's de 2200 VA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Lote	Empresa	CNPJ	Valor (R$)
1	LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME	07.109.099/0001-03	2.472,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SERAFI-RJ/12

Processo nº 0130/12 - Objeto: Locação de 02 (dois) veículos automotores de passeio, sem motorista, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Lote	Empresa	CNPJ	Valor (R$)
1	YRUAMA RIO TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA. - ME	73.749.335/0001-80	3.995,00 Mensal 47.940,00 Anual

MARIA SALETE SANT'ANNA DOS SANTOS
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/PR/09, publicado no D.O.U. de 8 de maio de 2012, n.º 88, Seção 3, folha 126, onde se lê: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/PR/10, leia-se: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/PR/09.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2012 publicado no D.O. de 07/05/2012 , Seção 3, Pág. 125. Onde se lê: Vigência: 30/04/2012 a 30/04/2012 Leia-se : Vigência: 30/04/2012 a 30/07/2012

(SICON - 15/05/2012) 323002-32263-2012NE000086

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EDITAL Nº 1/2012

Fase de Autorização de Pesquisa.

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967- Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contados desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1341)

872.250/1993; 872.260/1993; 872.489/1993; 870.597/2002
870.360/2003; 872.961/2006; 872.985/2006; 872.986/2006
871.809/2007; 873.766/2007; 873.950/2007; 874.758/2007
870.184/2008; 870.635/2008; 871.590/2008; 871.700/2008
871.733/2008; 871.777/2008; 871.778/2008; 871.779/2008
871.782/2008; 871.785/2008; 871.787/2008; 871.790/2008
871.792/2008; 871.796/2008; 871.809/2008; 871.814/2008
871.815/2008; 871.817/2008; 871.825/2008; 871.830/2008

EM BRANCO

Fls.: 6483
Proc.: 2567/97
Rubr.:

DOCUMENTOS ANEXOS DA TERCEIRA LICITAÇÃO FRACASSADA
(EDITAL DISPONÍVEL NO CD-R ANEXO)

EM BRANCO

Fls.: 6484
Proc.: 2567/97
Rubr.: 6254

Informações complementares estão à disposição no Departamento de Telemática - DTL, na Rua Deputado Antônio Edú Vieira, 999, CEP 88040-901, Pantanal, Florianópolis - SC, fone: (48)3231-7651 email: joao.henrique@eletrosul.gov.br.

Nos termos do Art. 6º da Resolução ANEEL nº 581, de 29/10/2002, os interessados deverão solicitar o compartilhamento por escrito, em até 10 dias a contar da publicação deste, com as informações técnicas para análise de viabilidade do compartilhamento.

MARCOS ROMEU BENEDETTI
Gerente do Departamento de Telemática

RESULTADOS DO JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 844120077

A Eletrosul torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 844120077. Objeto: Serviços de instalação de cabo de contenção de material flutuante relativo à fase de enchimento e pós-enchimento do reservatório da UHE São Domingos - MS, recolhimento e transporte do material flutuante para áreas específicas. Empresa Vencedora: Paranaverde Ltda.- Valor Total: R$ 303.210,00

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 844120076

A Eletrosul torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 844120076. Objeto: Serviço de desmontagem/remoção de uma ponte de madeira localizada sobre o rio Araras e a construção de uma nova ponte de madeira sobre o mesmo local, situada na área de alague da UHE São Domingos. Empresa Vencedora: Construtora Gomes Ltda. Valor Total: R$ 165.000,00.

ALESSANDRA ROSINI PALMA
Pregoeira

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Instrumento Contratual: Aditamento Nº 01 ao Termo Contratual: 8000003271. 2. Nome da Empresa: EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e FUNARBE - Fundação Arthur Bernardes. 3. Objeto: Alteração das Cláusulas 1ª - Objeto, 4ª - Obrigações da Contratada, 9ª - Preço e Forma de Pagamento, 19 - Valor do Contrato e 25 - Recebimento dos Serviços. 4. Data de Assinatura: 30.07.2012.

1. Instrumento Contratual: Termo de Compromisso Nº 9000000609. 2. Nome da Empresa: Associação Pestalozzi de Goiânia. 3. Objeto: Recursos financeiros para aquisição de veículo utilitário com carroceria. 4. Valor do Termo de Compromisso: R$ 63.100,00. 5. Data de Assinatura: 08.08.2012. 6. Dispositivo Legal: Lei 8666, Art. 116.

1. Instrumento Contratual: Contrato de Patrocínio de Eventos Nº 9000000612. 2. Dispositivo Legal: Lei 8666, Art. 116. 3. Nome da Empresa: Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção - ABENDI. 4. Objeto: Patrocínio para realização do "CONAEND & IEV 2012". 5. Valor: R$ 36.000,00. 6. Data de Assinatura: 13.07.2012.

1. Instrumento Contratual: Convênio Nº 9000000611. 2. Nome da Empresa: Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida. 3. Objeto: Realização de atividades esportivas, culturais e de lazer e encaminhamento ao Programa Aprendiz a 200 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. 4. Valor do Convênio: R$ 150.285,08. 5. Data de Assinatura: 06.07.2012. 6. Dispositivo Legal: Lei 8666, Art. 116.

1. Licitação Nº TP.DAQ.G.0001.2011. 2. Instrumento Contratual Nº 8000004818 - Aditamento Nº 01. 3. Nome da Empresa: Torres Engenharia e Consultoria Ltda. 4. Objeto: Alteração da Cláusula "Prazos", tendo em vista a prorrogação contratual por mais 60 dias. 5. Valor do Aditamento: Sem ônus adicional. 6. Valor do Contrato: R$ 443.300,62. 8. Data da Assinatura: 23.07.2012.

1. Licitação Nº PE.DSUR.G.00031.2012. 2. Instrumento contratual: 8000005370. 3. Nome da Empresa: Ideal Work Uniformes EPI'S Ltda. 4. Objeto: Uniforme NR10. 5. Prazo Contratual: 14.09.2013. 6. Valor da Contratação: R$ 120.435,01. 7. Data de Assinatura: 14.08.2012.

1. Licitação Nº PE.DRN.O.0001.2012. 2. Instrumento Contratual. 2000073470. 3. Nome da Empresa: Serafim Furtado Indústria e Comércio Ltda. 4. Objeto: Serviços de obras de manutenção e conservação predial (geral), nas dependências do Departamento de Produção Nova Iguaçu. 5. Prazo Contratual: 02 meses. 6. Valor da Contratação R$73.000,00 7. Data de Assinatura: 06/08/2012.

AVISO DE ALTERAÇÃO

1. FURNAS torna pública a Alteração da data para o limite de acolhimento e abertura das propostas e início da Sessão de Disputa de Preços, relativa a Licitação Nº PE.DAQ.G.00067.2012, ID Nº 435868, para o dia 29/08/2012. 2. Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado no D.O.U. do dia 17/07/2012.

MARCELO THOMPSON TAVARES
Gerente do Departamento de Aquisição

AVISOS DE LICITAÇÃO

1. PE.DRM.O.0014.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada na prestação, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de manutenção industrial nas dependências do Centro Técnico de Ensaios e Medições - CTE.O, localizado no município de São José da Barra - MG. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido, no sitio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Editais". 4. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h do dia 29/08/2012 no sitio do Banco do Brasil.

1. PE.DRM.O.0018.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico a contratação dos serviços de locação de veículos leves e utilitários, com motoristas e sem motoristas, para atender a Usina Luiz Carlos Barreto de Carvalho e Usina Marechal Mascarenhas de Moraes localizadas, respectivamente, nos Municípios de Pedregulho - SP e Ibiraci - MG, ou em viagens pelo sistema elétrico integrado do Brasil. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido, no sitio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Editais". 4. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h do dia 30/08/2012 no sitio do Banco do Brasil.

EMÍLIO JOSÉ DE PÁDUA PIANTINO
Gerente do Departamento de Produção Minas

1. PE.DCT.E.00064.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico, para prestação de serviços em atualização nos equipamentos para determinação do calor específico e da condutividade térmica do concreto e calorímetro adiabático. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido no sitio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Editais". 4. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h do dia 31/08/2012, no mesmo endereço acima.

RUBENS MACHADO BITTENCOURT
Gerente do Departamento de Tecnologia de Empreendimentos

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

1. Licitação Nº CC.DRM.O.0001.2012. 2. Objeto: Concessão de uso do imóvel de propriedade de FURNAS sito à Rua Guapé, s/nº, Bairro de Furnas no Município de São José da Barra, localizado na Usina de Furnas, no âmbito do Departamento de Produção Minas - DRM.O, tendo como destinação a exploração comercial no ramo de restaurante. 3. Critério de Julgamento: Maior preço. 4. Empresa Contratada: Não há. 5. Resultado: Licitação Fracassada.

EMÍLIO JOSÉ DE PÁDUA PIANTINO
Gerente do Departamento de Produção Minas

1. Licitação Nº PE.DRN.O.0003.2012. 2. Nome da Empresa: NTL Nova Tecnologia Ltda. 3. Objeto: Serviços técnicos de informática, compreendendo o funcionamento da rede local, sub redes e rede remota, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais e prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores do Departamento de Produção Nova Iguaçu. 4. Valor Global: R$ 75.285,12. 5. Critério de Julgamento: Menor preço.

GERALDO MAGELA AOUN
Gerente do Departamento de Produção de Nova Iguaçu

1. Licitação Nº TP.EM.O.00001.2012. 2. Nome da Empresa: ABB Ltda. 3. Objeto: Contratação dos serviços de remotização e modernização dos circuitos de controle e supervisão das comportas de serviço da Usina de Marimbondo. 4. Valor Global: R$ 998.079,00. 5. Critério de Julgamento: Menor preço.

RICARDO MEDEIROS
Superintendente de Engenharia de Manutenção

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº221/2011-A. Contratantes:Companhia Energética de Alagoas-Ceal/Gustavo Campos Lima. Objeto:Prorrogar por mais 12(doze)meses. Em conformidade com o Parecer 323-PRJ/2012.

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004

EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO- CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004
DATA DE ABERTURA: 01/10/2012 às 09:00 horas

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que está instaurada Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO sob nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil. A cópia do edital está à disposição dos interessados gratuitamente através do endereço eletrônico www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 ou e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br

Porto Alegre, 7 de agosto de 2012.
FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/REPO/2012

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) pneus ATR 175/70/R14, para fins de atender às necessidades de veículo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Local e Data da disputa: Porto Velho - RO, às 11h15min (horário de BSB), do dia 27 de agosto de 2012 - Edital: À disposição dos interessados para consulta no sitio www.licitacoes-e.com.br, informações pelos telefones (69) 3901-3700 / 3701 ou Fax (69) 3901-3712.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/REPO/2012

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 06 (seis) meses, para futuras aquisições de veículos tipo caminhonete, para fins de atender às necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Local e Data da disputa: Porto Velho - RO, às 10h30min (horário de BSB), do dia 28 de agosto de 2012 - Edital: À disposição dos interessados para consulta no sitio www.licitacoes-e.com.br, informações pelos telefones (69) 3901-3700 / 3701 ou Fax (69) 3901-3712.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/SERAFI-RJ/2012

Objeto: Aquisição de 64 (sessenta e quatro) unidades de cartuchos HP920XL em diversas cores, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, a serem entregues no Escritório do Rio de Janeiro - ERJ, localizado na Av. Pasteur, n.º 404, Urca, Rio de Janeiro - Processo n.º 0450/12 - Data de Abertura das Propostas: 28/8/2012 às 9h - Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/8/2012 às 9h30min - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente no sitio www.licitacoes-e.com.br

ARDILES GIMAX HENRIQUE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/SERAFI-RJ/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, através da rede credenciada, para atender às necessidades da frota de veículos, da CPRM e de propriedade de terceiros a serviço da CPRM, existente nas Unidades Regionais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I - Processo n.º 0522/12 - Data de Abertura das Propostas: 28/8/2012 às 9h - Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/8/2012 às 9h30min - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente no sitio www.licitacoes-e.com.br

MARIA SALETE SANT'ANNA DOS SANTOS
Pregoeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 15/2012

Communicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 03/08/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de: Servidores de rede e computadores pessoais, compreendendo o fornecimento de equipamentos, licenças de software, prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para atender as necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, conforme as quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.

ANDREA APARECIDA DA SILVA
Chefe Divisão de Compras e Licitações

(SIDEC - 15/08/2012) 323002-32263-2012NE800086

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012081600109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

6485 Fls.: 6485 5259
Proc.: 2567/97
Rubr.:

EBCserviços Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE	COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

PLANILHA PADRÃO PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL

NOME Flávio Danúbio Silveira Vieira	**DATA** 07/08/2012
ÓRGÃO Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE	
AUTORIZADO POR	
FONE (51) 3287-1560	**FAX** (51) 3287-1575
TÍTULO DA MATÉRIA AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004 INVITATION TO BID- PUBLIC NOTICE CC11100004	

JORNAL	CIDADE	UF	DATA(s) DE PUBLICAÇÃO	PUBLICAR EM		TIPO DA PUBLICAÇÃO	
				Classificado	Indeterminado	Regional	Nacional
Wall Street Journal	**EUA**	**EUA**	**16/08/2012**		**X**		
Financial Times	**Europa/Asia**		**16/08/2012**		**X**		

EM BRANCO

Fls.: 6486
Proc.: 256/97
Rubr.: 6261

EBC – Empresa Brasil de Comunicação
E-mail – sepub@radiobras.gov.br
Fone - (61) 3327-4241; 3327-4275; 3327-4170

EBCserviços Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE	COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

PLANILHA PADRÃO PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL

ESPAÇO PARA MATÉRIA

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID

SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004

OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

6265

Messias

Fls.: 6487
Proc.: 2567/97
Rubr.:

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
Para: <infocentre@canada.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:08
Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras Holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-90, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID
SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004
OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

6266

Messias

Fls.: 6488
Proc.: 256/97
Rubr.:

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
Para: <br@mofcom.gov.cn>
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:08
Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras Holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID
SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004
OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

6267
Fls.: 6489
Proc.: 256/194
Rubr.:

Messias

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
Para: <brasilia@comercio.mineco.es>
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:09
Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras Holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID
SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004
OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

Messias

6268

Fls.: 6490
Proc.: 2567/97
Rubr.:

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
Para: <britcon.poa@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:09
Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

Dear Consular Officer,
Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras Holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID
SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004
OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

6269

Messias

Fls.: 6491
Proc.: 2567/97
Rubr.:

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
Para: <rafael.faria@bs.mofa.gov.jp>
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:10
Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras Holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID
SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004
OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

lessias

6270

Fls.: 6492
Proc.: 2567/97
Rubr.:

e: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
ara: <roberto.fleck@ahkpoa.com.br>
nviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:07
ssunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004 (TESTE)

ear Consular Officer,

ompany of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO ÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras olding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 39, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-90, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

OMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
NVITATION TO BID
ECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004
PENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

ompanhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has et up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION nder no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including he supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici oal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is vailable free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at he telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: oncorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

incerely,

LÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
ead of the Supplies Department
orto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

Fls.: 6493
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – Porto Alegre – RS, Brasil
Tel.: 55 (51) 3287-9363 55 (51) 3287-1636
Site: www.cgtee.gov.br
e-mail:
concorrenciainternacional@cgtee.gov.br

Anexo III.3 – Cronograma Geral da Eletrobras CGTEE

O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, incluído o período máximo da garantia.

O prazo para execução total do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO.

O prazo de garantia se dará conforme item 10.1 do Projeto Básico.

Vide cronograma geral da Eletrobras CGTEE abaixo.

Eletrobras
CGTEE

ANEXO III.3
CRONOGRAMA GERAL DA ELETROBRAS CGTEE

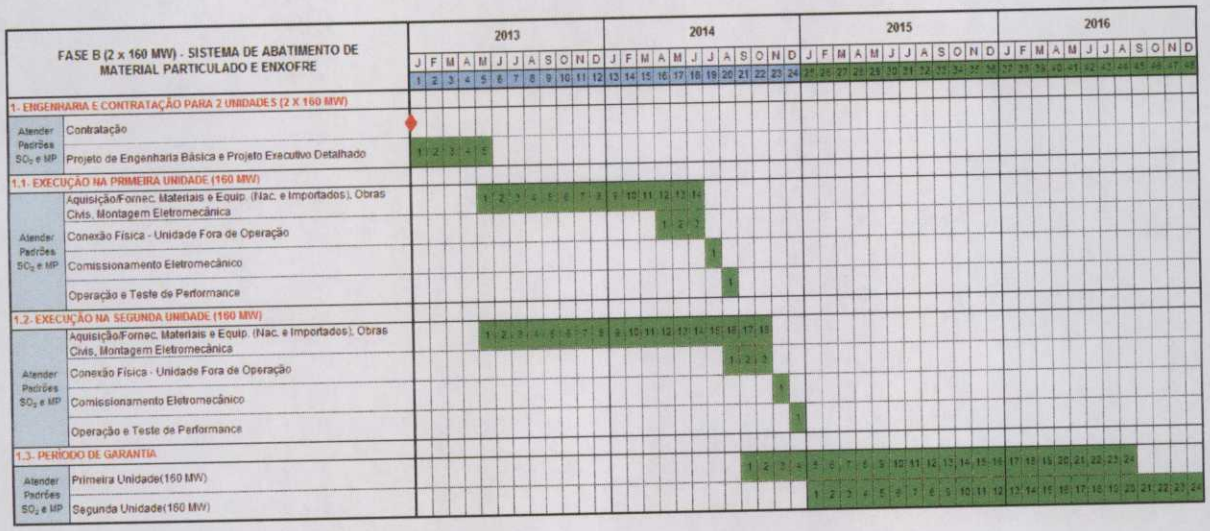

EM BRANCO

Fls.: 6494
Proc.: 2567/97
Rubr.: 8539

Eletrobras
CGTEE

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS. Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09 (nove) horas, nas dependências do Guaíba Eventos na Sala Ilha do Pavão, Térreo, rua Sete de Setembro, 531, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira (Presidente), Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Gilmar Bohrz, e Sérgio Roberto dos Santos (membros titulares) e Terence Hunter Bertol e Washington Luiz Fagundes da Silva (membros suplentes), com apoio administrativo de Laura Petry Mattos, designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-269/2012, datada de 26/07/2012, que autoriza a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global***, *tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil*. Registra-se a presença, durante parte da sessão, do Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. Clovis Ilgenfritz da Silva. Dando prosseguimento neste ato, especialmente, com a finalidade de abrir e rubricar os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas: (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CONSÓRCIO ENFIL 2), representada pelo Sr. Carlos Eduardo Campos de Freitas; (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., representada pelo Sr. Flavio dos Santos Alvares; (3)SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM, representada pela Sra. Yang Lin Le Hua e (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA, representada pelo Sr. Inézio Silvestrini. A Comissão Especial de Licitação (CEL) recebeu os documentos necessários aos credenciamentos das interessadas e deu vistas dos mesmos aos presentes, que rubricaram e examinaram as credenciais, apontando suas manifestações sobre as mesmas, em formulário disponibilizado pela CEL, os quais foram recebidos e juntados ao processo. Vistas e debatidas as considerações das interessadas, o Presidente da CEL comunicou aos presentes que as credenciais foram tidas como aceitas. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos a sessão foi reaberta, e na sequência foram abertos os envelopes das empresas acima citadas contendo os documentos de habilitação, os quais foram autuados e paginados. Foi dada a oportunidade para os licitantes consignarem alguma observação ou informação sobre os documentos apresentados. Às 17 (dezessete) horas a sessão foi suspensa e comunicada a retomada para às 09 (nove) horas do dia seguinte, no mesmo local.

No dia 02 (dois) de outubro de 2012, às 09 (nove) horas da manhã, foi reaberta a sessão, no mesmo local, para dar continuidade aos trabalhos de verificação das documentações entregues por parte das empresas participantes do processo licitatório. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos a sessão foi reaberta, e disponibilizados os documentos novamente para análise por parte das concorrentes. Às 17 (dezessete) horas a sessão foi suspensa e comunicada a retomada dos trabalhos para às 09 (nove) horas do dia seguinte, no mesmo local.

No dia 03 (três) de outubro de 2012, às 09 (nove) horas da manhã, foi reaberta a sessão, no mesmo local, para dar continuidade aos trabalhos de verificação das documentações entregues por parte das empresas participantes do processo licitatório. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, a sessão foi reaberta, e recebidas as análises realizadas pelas concorrentes, as quais, para todos os efeitos, passam a fazer parte integrante do processo.

O julgamento desta primeira fase será feito pela Comissão em sessão reservada e o seu resultado informado conforme item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no D.O.U., sessão 03, abrindo-se então o prazo para "*interposição de recurso*", de acordo **com o estabelecido nos Art. 109 e 110**

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos Representantes das Licitantes presentes, dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS Membro da CEL

REPRESENTANTES:

CONSÓRCIO ENFIL 2 Carlos Eduardo Campos de Freitas	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Flavio dos Santos Alvares
SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM Yang Lin Le Hua	CONSÓRCIO FARROUPILHA Inézio Silvestrini

EM BRANCO

Fls.: 6496
Proc.: 2567/9+
Rubr.:
PÁG.: 8831
DFS
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Gilmar Bohrz e Sérgio Roberto dos Santos, membros titulares, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através das Resoluções RES-269/2012 de 26/07/2012 e RES-341/2012 de 28/09/2012, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os documentos de habilitação das licitantes: (1) **CONSÓRCIO ENFIL 2** (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA); (2) **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**; (3) **CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)**- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD; e (4) **CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-** CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.

Visando à instrução do procedimento, os autos foram enviados conclusos ao Departamento de Contabilidade, a fim de que fossem examinados os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira a que se refere o item 8.1.5 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.3 e seguintes do Edital. Assim, as análises econômico-financeiras foram feitas no Departamento de Contabilidade através dos Memorandos DFC-AEF-085/2012 de 04/10/2012 (fls.8556-8557), DFC-AEF-086/2012 de 05/10/2012 (fls.8560-8561), DFC-AEF-087/2012 de 06/10/2012 (fls.8564-8565), concluindo-se pela habilitação de todas as licitantes.

De igual forma, os autos devidamente conclusos, foram enviados aos responsáveis técnicos nomeados através da Resolução RES-269/2012 de 26/07/2012, a fim de que fossem examinados os documentos que tratam da Qualificação Técnica a que se refere o item 8.1.3 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.4 e seguintes do Edital. Os responsáveis técnicos apresentaram o Memorando DT-082/2012 de 18/10/2012 (Fls.8570-8580) e o Memorando DT-093/2012 de 23/11/2012 (fls.8808-8821), este em resposta à solicitação de análise da CEL através do Memorando DFS-082/2012 de 07/11/2012 (fls.8793-8806).

Nos Termos do Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, registra-se que, para a instrução do processo, a CEL realizou diligências na internet, conforme documentos de fls.8542-8554, 8613; diligências através de e-mail às licitantes (fls.8566-8569; resposta fls.8582-8612, fls.8614-8701, fls.8708-8792); e diligência com o gestor do Contrato da Eletrobras CGTEE referente ao atestado da Alstom (fls.8702-8707).

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

E a CEL analisou as impugnações apresentadas pelas licitantes nas fls.8495-8538.

Concluída a fase de instrução do processo, a CEL passa a decidir.

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira a que se refere o item 8.1.5 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.3 e seguintes do Edital, a CEL adota, como razões de convencimento e decisão, os Memorandos DFC-AEF-085/2012 de 04/10/2012 (fls.8556-8557), DFC-AEF-086/2012 de 05/10/2012 (fls.8560-8561), DFC-AEF-087/2012 de 06/10/2012 (fls.8564-8565), concluindo-se pela habilitação de todas as licitantes nos itens 8.1.5.2 a 8.1.5.5.

Em relação ao item "8.1.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da Licitante", a licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atendeu o item através do Certificado de Registro Cadastral no SICAF (fls.6513), pois o Edital estipula no item 8.1.6.1 que os documentos exigidos no item 8.1.5 poderão ser substituídos pelos documentos constantes no certificado emitido pela SICAF. A CEL confirmou o conteúdo do SICAF através de diligência de fls.8553-8554.

Em relação ao item "8.1.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da Licitante", o CONSÓRCIO ENFIL 2 apresentou as certidões exigidas: ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (fls.7614), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (fls.7619).

Em relação ao item "8.1.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da Licitante", o CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA apresentou todas as certidões exigidas: CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (fls.7109); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA (fls.7108); WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA (fls.7110).

Em relação ao item "8.2.3.1 Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação", a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) apresentou Nota Explicativa nos termos do item 8.2 do Edital, Certificado de Classificação da SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (fls.7882-7890); e Certificado de Classificação de Crédito da WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD (fls.7892-7897). Ocorre que o Certificado da Wuhan Kaidi não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8661-8664). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43,

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.2.3.1 do Edital. Passa-se ao exame do Edital dos itens 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica), 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), 8.1.4 (Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) caso dos licitantes estabelecidos no Brasil, e dos itens 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica), 8.2.2 (Da Regularidade Fiscal) 8.1.4 (Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) para a licitante estrangeira.

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atendeu o item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista) através do Certificado de Registro Cadastral no SICAF (fls.6513), pois o Edital estipula no item 8.1.6.1 que os documentos exigidos nos itens 8.1.1 e 8.1.2, exceto o subitem 8.1.2.6, poderão ser substituídos pelos documentos constantes no certificado emitido pela SICAF. A CEL confirmou o conteúdo do SICAF através de diligência de fls.8553-8554. A licitante também atendeu o item 8.1.2.6 (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa). A certidão apresentada nas fls.6516 atende o Edital. A CEL confirmou o seu conteúdo através de diligência de fls.8550-8551.

Assim, a licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA está habilitada em relação ao item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA também apresentou a declaração (fls.6904) que atende o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) atendeu o item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante atendeu o item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual), mediante a apresentação da ata de assembleia e contrato social (fls.7238-7240, 7245-7253 e 7241-7244, respectivamente - ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL) e contrato social (fls.7254-7278 - ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA).

A licitante atendeu o item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação), mediante a apresentação do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio (fls.7280-7286). O Instrumento atende todos os requisitos do Edital, contendo todas as cláusulas exigidas. A licitante também apresentou as procurações exigidas na alínea "h" do item 8.1.1.4. As procurações de fls.7287-7288 atendem as condições do Edital.

A licitante atendeu o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

Em relação à regularidade fiscal da ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.7290), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.7293), Certificado de Regularidade do INSS (fls.7295), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.7300) e municipal (fls.7298) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.7303), Estadual (fls.7305) e Municipal (fls.7307), estando de acordo com o Edital.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Em relação à regularidade fiscal da ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.7291), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.7294), Certificado de Regularidade do INSS (fls.7296), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.7301) e municipal (fls.7299) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.7304), Estadual (fls.7306) e Municipal (fls.7308), estando de acordo com o Edital.

Em relação à certidão municipal, a licitante comprovou através da documentação de fls.7309-7321 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários.

A licitante atendeu o item 8.1.2.6 (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa). As certidões apresentadas nas fls.7323 e 7324 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, respectivamente) atendem o Edital. A CEL confirmou o seu conteúdo através de diligência de fls.8550-8551.

Assim, a licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) está habilitada em relação ao item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) também apresentou as declarações (fls.7611-7612) que atendem o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA não atendeu integralmente o item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante atendeu o item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual), mediante a apresentação de contrato social (fls.6930-6937 - E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA) e contrato social (fls. 6924-6929- WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA).

Em relação à CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, a licitante não atendeu o item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual). Foram apresentadas atas de assembleia (fls.6912-6915) e contrato social (fls.6916-6923). Através de diligência no site da Junta Comercial de São Paulo (fls.8542-8547), a CEL identificou que houve alteração no contrato social mediante aumento de capital. Ocorre que a licitante não apresentou essa alteração do contrato social, conforme exigido no Edital. Assim, deve ser inabilitada.

A licitante não atendeu o item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação). A licitante apresentou o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (fls.6472-6482). O Instrumento não atendeu o item b (composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada)

EM BRANCO

Fls.: 6500
Proc.: 256/97
Rubr.:
PÁG.: 8835
DFS
Eletrobrás CGTEE

e o item c (organização do Consórcio). Ocorre que a Cláusula Quarta do Instrumento se refere ao percentual da participação financeira (resultado) das consorciadas. Além disso, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava dispõe que os serviços de engenharia competem exclusivamente à empresa líder. Considerando que todo o objeto da licitação é um serviço de engenharia, a licitante não indicou a participação de cada empresa em relação ao serviço. Finalmente, a licitante não apresentou as procurações exigidas na alínea "h" do item 8.1.1.4.

Além disso, a licitante apresentou lista de possíveis subcontratadas (fls.7225-7229), em desacordo com o item 3.11 do Edital, que veda a subcontratação no caso de consórcio.

A licitante não atendeu o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

Em relação à regularidade fiscal da E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.6910) , Certificado de Regularidade do FGTS (fls.6939), Certificado de Regularidade do INSS (fls.6938), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.6944-6945) e municipal (fls.6953) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.6954), Estadual (fls.6955-6956) e Municipal (fls.6953), estando de acordo com o Edital. Em relação à certidão municipal (Fls.6953), diante da diligência da CEL (fls.8614-8615), a licitante comprovou através da documentação de fls. 8621-8635 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários. Assim, em relação à E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA, a licitante está habilitada na regularidade fiscal.

Em relação à regularidade fiscal da WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.6907), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.6943), Certificado de Regularidade do INSS (fls.6941), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.6948-6949) e municipal (fls.6952) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.6958), Estadual (fls.6960) e Municipal (fls.6951 e 6962), estando de acordo com o Edital. Em relação à certidão municipal (Fls.6951 e 6962), diante da diligência da CEL, a licitante comprovou através da documentação de fls.8614-8615 e 8616-8620 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários. Assim, em relação à WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA, a licitante está habilitada na regularidade fiscal.

Em relação à regularidade fiscal da CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.6911), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.6942), Certificado de Regularidade do INSS (fls.6940), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.6946-6947) e municipal (fls.6951) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.6957) e Municipal (fls.6951) do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, estando de acordo com o Edital. Em relação à certidão municipal (Fls.6961), diante da diligência da CEL (fls.8614-8615), a licitante comprovou através da documentação de fls.8621-8638 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários. Em relação à comprovação de regularidade fiscal estadual (item 8.1.2.4) da CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, as certidões apresentadas nas fls.6959 e 6961 estavam vencidas. A CEL realizou diligência no SICAF (fls.8552) e confirmou a informação. Assim, em relação à comprovação de regularidade fiscal estadual (item 8.1.2.4) da CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, a licitante não está habilitada.

A licitante atendeu o item 8.1.2.6 (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa). As certidões apresentadas nas fls.6963-6965 (WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA, E M S ELETROMECÂNICA

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

SILVESTRINI LTDA, CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER), respectivamente) atendem o Edital. A CEL confirmou o seu conteúdo através de diligência de fls.8550-8551.

Assim, a licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA. não está habilitada em relação ao item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica), especificamente o item 8.1.1.1 (CENTROPROJEKT DO BRASIL S A) e alíneas "b", "c" e "h" do item 8.1.1.4, e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), especificamente o item 8.1.2.4 (CENTROPROJEKT DO BRASIL S A).

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA também apresentou as declarações (fls.7105-7106) que atendem o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)-SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD atendeu o item 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica).

Em relação à SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER), a licitante atendeu o item "8.2.1.1 - Prova de estar legalmente constituído em seu país de origem, emitida por entidade governamental" (fls.7671-7679; 7692-7700); o item "8.2.1.2 Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva" (fls.7710-7732); o item "8.2.1.3 Documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada por atos decorrentes da presente Licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta Licitação." (fls.6428-6433, 7665-7670), estando de acordo com o Edital.

Em relação à WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD, a licitante atendeu o item "8.2.1.1 - Prova de estar legalmente constituído em seu país de origem, emitida por entidade governamental" (fls.7680-7691; 7701-7709); o item "8.2.1.2 Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva" (fls.7733-7767); o item "8.2.1.3 Documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada por atos decorrentes da presente Licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta Licitação." (fls.6423-6427, 7665-7670), estando de acordo com o Edital.

A licitante atendeu o item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação), mediante a apresentação do Contrato de Estrutura Conjunta (fls.7640-7664). O Instrumento atende todos os requisitos do Edital,

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

contendo todas as cláusulas exigidas. A licitante também apresentou a procuração (fls.7665-7670) exigida na alínea "h" do item 8.1.1.4, que atende as condições do Edital.

Assim, a licitante está habilitada em relação ao item 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica).

A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD também apresentou as declarações (fls.8480) que atendem o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante não atendeu o item 8.2.2 (Da Regularidade Fiscal).

Inicialmente, a licitante apresentou Nota Explicativa nos termos do item 8.2 do Edital (fls.7786).

Em relação à regularidade fiscal da SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER), a licitante apresentou certificado de registro fiscal (fls.7769-7777), Certidão Negativa emitida pelo Departamento Local de Cobrança de Impostos de Jinan (fls.7787-7794), Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Departamento de Segurança Social de Shandong (fls.7804-7841) e Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7862-7868).

Ocorre que a Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7862-7868) da SHANDONG não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8684-8688). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.2.2 do Edital.

Em relação à regularidade fiscal da WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD, a licitante apresentou licença de registro fiscal (fls.7778-7785), Certificado de Ausência de Reclamações emitido pelo Primeiro Ofício Fiscal do Bureau Fiscal da Zona de Desenvolvimento de Novas Tecnologias de Eastlake da Cidade de Wuhan (fls.7796-7803), Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Hubei Social Insurance Affairs Bureau (fls.7842-7861) e Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7869-7876).

Ocorre que o Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Hubei Social Insurance Affairs Bureau (fls.7842-7861) da WUHAN não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

(fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8647-8659). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.2.2 do Edital.

Assim, a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD está habilitada em relação ao item 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica).

Porém, a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD não está habilitada em relação ao item 8.2.2 (Da Regularidade Fiscal), pois a Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7862-7868) da SHANDONG e o Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Hubei Social Insurance Affairs Bureau (fls.7842-7861) da WUHAN não foram autenticados no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital.

Quanto à habilitação técnica, a que se refere o item 8.1.3 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.4 e seguintes do Edital, a CEL analisou o Memorando DT-082/2012 de 18/10/2012 (Fls.8570-8580) e o Memorando DT-093/2012 de 23/11/2012 (fls.8808-8821), este em resposta à solicitação de análise da CEL através do Memorando DFS-082/2012 de 07/11/2012 (fls.8793-8806). A CEL também analisou as impugnações apresentadas pelas licitantes nas fls.8495-8538. Diante disso, a CEL passa a decidir, conforme os fundamentos a seguir expostos.

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou as patentes: WO 2004/026443 A1, WO 99/59704, WO 96/16722, WO 97/37747 e WO 98/43729 (fls.6520-6678). E apresentou para atender o item os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686), bem como Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688).

Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls.6690-6695 com a apresentação de um fornecimento.

A CEL passa a analisar a documentação. Os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686) não atendem o item 8.1.3.1, pois não se enquadra na exigência. As patentes (fls.6520-6678) e o Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688) apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, em desacordo o item 6.1.6 do Edital.

EM BRANCO

Fls.: 6504
Proc.: 25671/9+
Rubr.:
PÁG.: 8839
DFS
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

Além disso, a licitante somente apresentou um fornecimento. O Edital exigia a relação de projetos, ou seja, mais de um. A licitante não atendeu o item 8.1.3.1.2.

Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os atestados de fls.6698-6701 e 6702-6704.

Em relação ao atestado de fls.6698-6701, a licitante Enfil impugnou o documento (fls.85134-8515). A licitante Consórcio Farroupilha também impugnou o documento (fls.8527). Diante disso, a CEL realizou diligência (fls.8702) com o gestor do contrato referido no atestado. Este por sua vez apresentou a revisão do atestado de capacidade técnica da ALSTOM para o contrato CGTEE/DTC/069/2009 – reforma parcial das caldeiras 3 e 4 da Fase B, contendo informação detalhada dos serviços realizados, especificando o quantitativo e a subcontratação do serviço de montagem. (fls.8702-8707). A diligência indica que o serviço de montagem foi realizado em subcontratação pela empresa Irmãos Passaúra SA e no quantitativo aproximado de 317 toneladas de aço. A CEL conclui que o atestado não atende o item 8.1.3.2 do Edital, pois o serviço não foi executado diretamente pela Alstom e a quantidade é inferior a 500 toneladas.

Em relação ao atestado de fls.6702-6704, a licitante Enfil impugnou o documento (fls.85134-8515). A CEL conclui que o Atestado de fls.6702-6704 refere-se à Supervisão de Montagem em desacordo com o Edital que exige comprovação do serviço de montagem.

Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.2 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou declaração de fls.6707-6710 que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou as fichas de registro de empregados de sua equipe. (fls.6713-6716, 6723-6725, 6729-6732, 6734-6737, 6740-6743, 6745-6746, 6749-6752, 6756-6769, 6763-6765, 6767-6770, 6773-6776).

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou a documentação de fls.6780-6816, estando de acordo com o Edital.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.6818, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.6822-6824.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8751-8754).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8756-8757.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

No leiaute, a descarga de cinza pesada na Unidade IV e a carga de cal no silo estão muito próximas. A licitante não demonstrou a ausência de interferência entre os caminhões. Da mesma maneira, a licitante não demonstrou a ausência de interferência dos caminhões na descarga de cal na Unidade III em função de usar o trajeto da saída em direção aos caminhões da Fase A para descarga de cinza. Além disso, não foi identificada a descarga de cinza leve para caminhão aberto. A licitante também colocou escada na rua de acesso aos silos de descarga da Fase A. O Edital não permite inserir equipamentos na área de rolagem que interfiram no tráfego. Diante disso, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.2 – lista de subcontratadas, a licitante apresentou o documento de fls.6894, estando de acordo com Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante apresentou o documento de fls.6897-6900. Diante disso, a CEL realizou diligência, solicitando esclarecimento (fls.8602-8603), referente ao percentual de eficiência mínima de remoção do material particulado. A licitante apresentou as informações solicitadas (fls.8604-8606). A CEL conclui que a licitante atendeu o item 8.1.3.7.3 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.6902.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse onde estaria previsto em seu cronograma o item "d.Prazo para a instalação dos filtros de mangas" (fls.8751-8754)

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8757, informando que a referência ao filtro de manga está no item "aquisição/fornecimento de materiais e equipamentos, reforma dos precipitadores, obras civis e montagem eletromecânica".

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

A CEL passa a analisar o documento. Nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante deveria apresentar cronograma com no mínimos as fases dos empreendimentos previstas nas alíneas "a" a "h" do referido item. Ocorre que a licitante simplesmente copiou o cronograma disponibilizado no Edital, sem o atendimento das alíneas acima referidas.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado Metodologia de Execução (fls.6825-6891).

A CEL analisou a documentação e identificou os seguintes itens em desacordo com o Projeto Básico: No item 2 da metodologia, a licitante excluiu do escopo do fornecimento a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 60 do Edital que inclui essa expressão; da mesma maneira, no item 2.1.1 – verificação das instalações existentes, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que incluiu essa expressão; no item 2.2.3 – obras civis, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 64 do Edital que incluiu essa expressão; na alínea "i" do item 2.2.3, a licitante informou que as obras civis incluirão os estudos necessários para solução de tráfego, contrariando a página 64 do Edital que prevê a realização de projeto e execução das obras civis necessárias para solução de tráfego; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que incluiu essa expressão; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante incluiu a expressão sublinhada na alínea "d" "dos sistemas de transporte pneumático pertinente ao novo sistema", alterando a previsão da página 64 do Edital que não contém essa expressão; no item 4.4 – automação, alínea "b", a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 73 do Edital que incluiu essa expressão; no item 4.4 –automação, alínea "e", a licitante excluiu as referências aos anexos, alterando a previsão da página 73; no item 4.4 –automação, alínea "i", a licitante informou que os equipamentos serão conforme as especificações, exceto quando informado na lista de desvio, ou seja, a licitante informa que não irá atender as especificações do edital nos termos de lista de desvio, em expresso descumprimento ao Edital; no item 4.6 do sistema de controle de acesso e circuito fechado de tv, a licitante excluiu na alínea "c" o controle de acesso na sala de comando em desacordo com a página 76 do Edital.

Diante do descumprimento dos subitens acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

A licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou Carta de Autorização da empresa Allied Environmental Solutions Inc. (fls.7326-7332).

Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls.7334-7340.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

A Comissão Especial de Licitação realizou diligência (fls.8764-8766) e solicitou que a licitante esclarecesse a relação com a Allied está formalizada apenas na referida Carta, ou se havia Contrato entre as partes. A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8769-8770 e 8774-8778 (Contrato).

A CEL analisou a documentação e as diligências, concluindo que a licitante atendeu o item 8.1.3.1.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os documentos de fls.7342-7362.

A CEL conclui que o atestado atende o item 8.1.3.2 do Edital, pois demonstrou a montagem mínima exigida, conforme fls.7358.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou as declarações e lista de fls.7365-7387, que estão de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a equipe da ENFIL S A CONTROLE AMBIENTAL (fls.7388). A licitante apresentou a ficha de registro dos empregados nas fls.7390-7393, 7398-7399, 7405-7407, 7413-7414, 7438, 7445-7447, 7455-7457, 7469-7471, 7483-7485, 7490-7492, bem como currículos, registro no CREA e ART.

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. Assim, não se admite a comprovação através da ficha de registro.

A licitante não apresentou a equipe da ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou a documentação de fls.7497-7499, 7500-7501, 7502-7503, 7504-7505, 7506-7507, 7508-7509, 7510-7520, estando de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.7522, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema,

EM BRANCO

inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.7524-7526.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a adequação do transportador de pó frente o cronograma, bem como a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8583-8585, 8592-8593).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8586-8600.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

Identificou-se que, no silo de cal da unidade 4, o caminhão terá que sair de ré após a descarga da cal. Ocorre que a licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência. Também há concentração de caminhões junto ao novo silo de subproduto e para os 02 silos de cinza pesada. E há proximidade entre a descarga de caminhões na descarga da cinza leve (normal) e do cal na unidade III, bem como de cinza leve pneumática. Isso implica manobras de ré, sendo que há proximidade dos caminhões em área e em atividade de fluxo intenso. A licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante apresentou o documento de fls.7605-7607. A CEL conclui que a licitante atendeu o item 8.1.3.7.3 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.7609.

Assim, a CEL conclui que a licitante atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado Proposta Técnica (fls.7527-7598). A CEL analisou a documentação e não identificou desconformidades com o Edital.

Diante do descumprimento dos subitens acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou Procuração da Longking

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

(fls.6966-6968). A licitante também apresentou Carta de Autorização da Longking (fls.6969-6970) e Certificate of Technical Capacity (fls.6971-6972).

Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls.6973.

A Carta de Autorização e o Certificate são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro na País de origem. Além disso, o Certificate não está com tradução juramentada. Portanto estão em desacordo com o item 6.1.6 do Edital.

Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os documentos de fls.6974-6979.

Os documentos apresentados são cópias dos mesmos documentos apresentados quando do Edital anterior - Segunda Rerratificação. A Eletrobras CGTEE realizou Diligência à época e considerou que tais documentos não atendem ao solicitado no presente Edital, pois os documentos comprovam os quantitativos contratados, mas não comprovam a real execução em campo dessas quantidades.

A CEL conclui que o atestado não atende o item 8.1.3.2 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou as declarações da Centro Projekt e Weghaux (fls.6980). Não foi apresentada a declaração da EMS. Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.3.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a seguinte documentação: WEGHAUX - Sr. Fabio Luis Andrade de Gouveira (Carteira de Trabalho Weghaux – fls.7140-7141); CREA (fls.7209-7213). A WEGHAUX somente apresentou um membro de sua equipe; EMS - Gilvan da Silva Carvalho (Contrato de Prestação de Serviço fls.7143, CREA fls.7145-7177); Paulo Roberto da Silva Sá – (Contrato de Prestação de Serviço EMS-fls.7144) - não apresentou o registro no CREA do Engenheiro; Idemar Baptista Souza Júnior (ficha de registro fls.7178 – contrato de experiência fls.7179 – CREA fls.7180-7189, 7200-7201; LIKXTROM POWER ENGENHARIA LTDA - Sr.Celso Ricardo Andrade de Gouveia é empregado da LIKXTROM (fls.7142, 7202-7203). Esta empresa não participa do Consórcio Licitante; CentroProjekt: não foi comprovado o vínculo dos profissionais com CREA (fls.7190-7199, 7204-7207).

O Edital exigia a comprovação da equipe da licitante. A WEGHAUX somente apresentou um membro, ou seja, não apresentou a equipe. A EMS não apresentou o registro no CREA de um dos

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

profissionais, como exigia o Edital. A CENTROPROJEKT não apresentou o vínculo dos profissionais, como exigia o Edital.

Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou a documentação de fls.6908-6909, 7204-7207 e 7209-7209A, estando de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.7214, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.7215-7224

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a adequação do transportador de pó frente o cronograma, bem como a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8783-8785).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8786-8792

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

A CEL passa a analisar. Identificou-se que não restou comprovada a manobra do caminhão no silo de cal virgem na Unidade IV. Assim, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante apresentou o documento de fls.7101-7103.

A CEL realizou diligência com a licitante (fls.8607), diante da inconsistência identificada na quantidade de rejeito do Sistema por Unidade. A licitante apresentou resposta (fls.8608-8612), informando que apresentou a quantidade de rejeito com os valores para a geração total, ou seja, as duas Unidades a 160 MW.

A CEL passa a analisar. O Edital exige no Anexo II.3 (fls.54), a quantidade de rejeito do Sistema por Unidade Geradora. Logo, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.3 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.7104.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Assim, a CEL conclui que a licitante atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado "Proposal" (fls.6981-7100). A CEL analisou a documentação e não identificou desconformidades com o Edital.

Diante do descumprimento dos subitens acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD não atendeu o item 8.2.4 (Da Qualificação Técnica), que remete para o item 8.1.3.

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) e documento denominado "Lista de Produção"(Fls.8025-8059) e Certificado de fls.8060-8073.

A CEL realizou diligência (fls.8708-8750), solicitando que a licitante apresentasse cópia simples do Contrato de Cooperação de Longo Prazo (Long Term Cooperation Agreement) entre a Wulff e a Wuhan Kaidi, referido na Declaração de Suporte Técnico, bem como esclarecesse as condições (objeto e limite territorial) do Contrato e seu prazo de vigência.

A licitante somente apresentou o capítulo 1 do contrato (fls.8723-8725), que contém lista de definições. Dessa forma, a licitante não comprovou que a Declaração, que trata somente de suporte técnico, atende o escopo do item 8.1.3.1. Portanto, a licitante não atendeu o Edital.

Além disso, a Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8678-8682). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou atestado de fls.8074-8091, que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou declaração de fls.8092-8095, que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a documentação da Wuhan Kaidi: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Sr.Ding Houliang, Sr. Liu Jianjun, Wang Hanping, Zhao Dean, Wu Min, Xu Fangjing, Dai Xinzhong e Chen Mingfang; e a documentação da SEPCO: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Srs. Chen Weidong, Guan Yi, Li Dengsheng, Liu Cheng, Huan Hengsheng, Yang Jinchuan, Yuan Hongzhang e Ma Xuefeng.

A licitante não apresentou os Contratos de Trabalho, mas sim Certificados de Emprego: (Declaração Shandong); 8244-8250, 8251-8257 e 8258-8265 (Declarações Wuhan); Licenças dos Empregados (Chen Weidong 8096-8105; Ding Houliang 8106-8114; Guan Yi 8225-8126; Li Dengsheng 8127-8138; Ma Xuefeng 8139-8148; Li Jindong 8149-8160; Liu Cheng 8161-8172; Yang Jinchuan 8173-8184; Xu Fang Jing 8185-8190; Wu Min 8191-8197; Liu Jianjun 8198-8206; Yuan Hongzhang 8207-8218; Huan Hengsheng 8219-8233).

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse se na China a comprovação do vínculo empregatício pode ser feita mediante o Certificado de Emprego (fls.8708-8711).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750 e informou que a comprovação na China pode ser realizada através de certificado de emprego ou contrato de trabalho. Também informou que decidiu entregar o certificado, pois os contratos de trabalho seriam muito extensos. Apresentou uma via do contrato no anexo 2.

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. A licitante informou que detinha os contratos, mas optou por não apresentá-los. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida.

Além disso, os Certificados de Emprego de fls.8244-8250 e 8251-8257 não foram autenticados no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8690-8700). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou Certificado de Qualificação de Projeto de Contratação Estrangeira (fls.7982-7990) da Shandong, o Certificado de Contratação de Projeto Estrangeiro (fls.7991-7998), o Certificado de Contratante de Projeto Ambiental (fls.7999-8005) e o Certificado de Engenharia - Classe A para Engenharia Ambiental (fls.8006-8015), estes 03 últimos da Wuhan Kaidi.

A documentação da Shandong está de acordo com o Edital. Ocorre que o Certificado de Contratação de Projeto Estrangeiro da Wuhan Kaidi (fls.7991-7998) não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8673-8676). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.5 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.8267, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.8414-8416.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8708-8711).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. Identificou-se no documento da licitante que o tráfego de caminhões foi inserido dentro da área disponível sujeita à adequação e não dentro da área de rolagem. Ou seja, não foi apresentado o tráfego de caminhões na área de rolagem. Também não foi identificado o posicionamento dos caminhões. O desenho só indica os possíveis fluxos, mas não o

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

posicionamento dos caminhões junto aos silos de carga e descarga. Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante não apresentou a Planilha na forma exigida no anexo do Edital. As informações foram apresentadas nas fls.8352-8357, enquanto parte integrante do documento denominado "Proposta Técnica"(fls.8290). Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.3.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.8449-8454.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse onde estaria previsto em seu cronograma o item "d.Prazo para a instalação dos filtros de mangas" (fls.8708-8711)

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750, informando que a referência ao filtro de manga foi realizada através da sigla PJFF (pulse jet fabric filter).

Assim, a CEL conclui que a licitante atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado Proposta Técnica (fls.8290-8448).

A CEL analisou a documentação e identificou os seguintes itens em desacordo com o Projeto Básico: a "Lista de Desvios" pág 8370 é incompatível com o Edital; a Licitante formalizou a transferência de responsabilidade de itens do escopo da Contratada para a Eletrobras CGTEE, a exemplo do que está citado nas páginas 8300 (item 10 da tabela altera a especificação do material da gaiola exigido no edital de aço inoxidável – fls.99 do Edital – para aço carbono), 8302 (tabela apresentada cria uma variação de dados operacionais em desacordo com os requisitos exigidos na fls.62 do Edital), 8306 (item 2.3.1 – trabalho por conta do proprietário – a licitante não previu a comunicação entre o CEMS e o departamento de proteção ambiental em desacordo com o item 4.5 ponto de monitoramento – fls.73 do Edital), 8307 (item 2.4.2 – trabalho por conta do proprietário – a licitante dispõe que o estudo topográfico e investigação geotécnica do solo estarão a cargo da CGTEE em desacordo com a fl.64 do Edital - cabe à Licitante definir, projetar e executar as fundações do objeto a ser contratado;) e 8370 (tabela apresentada altera a especificação do material da gaiola exigido no edital de aço inoxidável – fls.99 do Edital – para aço carbono).

Diante do descumprimento dos subitens do item 8.1.3 acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.2.4 (Da Qualificação Técnica).

Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação julgou inabilitadas todas as licitantes:
1) CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA): INABILITADA
(2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA: INABILITADA
(3) CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD: INABILITADA
(4) CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA: INABILITADA

EM BRANCO

Fls.: 6515
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG.: 8850
DFS
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

A divulgação do resultado do julgamento desta primeira fase será feita conforme o disposto no item 10.3.2. do Edital e seus subitens e publicado no Diário Oficial da União, sessão 03, abrindo-se então o prazo para "interposição de recurso", de acordo com o estabelecido nos Art.109 e 110 da Lei nº.8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	GILMAR BOHRZ Membro da CEL
SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS Membro da CEL	

EM BRANCO

Fls.: 6516
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Pf. 8984
DFS
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRA RAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global.*

OBJETO: Contratar a aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

LICITANTES QUE INTERPUSERAM RECURSO ADMINISTRATIVO:
As Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, (3)SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD CONSORTIUM, com base no Art.109, inc. I, alínea "**a**", da Lei 8.666/93, interpuseram tempestivamente, Recursos Administrativos e Contra Razões a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que julgou ditas licitantes INABILITADAS.

ENCAMINHAMENTO:
O Processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e parecer. Em resposta a PRJ enviou à CEL parecer de nº PRJ/544/2012, opinando pela IMPROCEDÊNCIA do pleito consignado nos Recursos Administrativos e Contra Razões, mantendo assim *inalterada* a decisão da Comissão Especial de Licitação.

CONCLUSÃO:
Diante disto, não ocorrendo reconsideração na decisão da Comissão Especial de Licitação, o procedimento, devidamente instruído, será encaminhado à Autoridade Superior Competente, para que após análise, seja ratificada, ou não, a decisão proferida no Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contra Razões, mantendo ***inabilitadas*** para o presente certame as Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e (3) SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD CONSORTIUM.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2013.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da CEL

TERENCE HUNTER BERTOL
Membro da CEL

ALEXANDRE M.BARRETO
Membro da CEL

WASHINGTON LUIZ FAGUNDES DA SILVA
Membro da CEL

EM BRANCO

Fls.: 6517
Proc.: 2567/97
Rubr.:

PAG. 8985
DF
Eletrobras CGTEE

Eletrobras
CGTEE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRAR RAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global.*

Ratificação:

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação através do Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contra Razões às págs. 8984 e declaro as licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., e SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD CONSORTIUM., ***inabilitadas*** para continuarem participando da presente licitação, tudo em conformidade com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica nº PRJ-544/2012, datado de 28/12/2012, que não acolheu o pleito consignado nos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes, participantes do certame, uma vez que, não atendem as exigências do Edital de Licitação.

Em virtude da inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Especial de Licitação poderá utilizar a faculdade disposta no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

Em: 15 / 01 /2013

EM BRANCO

Fls.: 6518
Proc.: 256/97
Rubr.:

PÁG. 8965
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

PARECER PRJ Nº 544/2012

Para:
Flávio Danúbio Silveira
Departamento de Suprimentos

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL CC 11100004 - ANÁLISE JURÍDICA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVAS IMPUGNAÇÕES/CONTRA-RAZÕES APRESENTADOS PELAS LICITANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - CC 11100004 CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES.

RELATÓRIO:

O Departamento de Suprimentos encaminhou a esta PRJ os Recursos Administrativos e respectivas impugnações/contra-razões contra decisão da Comissão Especial de Licitações que inabilitou as Licitantes, participantes do certame referente ao Edital de Rerratificação Concorrência Internacional CC 11100004.

A decisão da Comissão Especial de Licitações – CEL, que julgou todas as participantes inabilitadas foi publicada no dia 03 de dezembro, sendo o prazo final para interposição dos recursos dia 10 de dezembro de 2012.

As licitantes CONSÓRCIO SEPCO 1 KDPE FGD –

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

(SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) SHANDONG ELETRIC POWER CONSTRUCTION No 1 COMPANY – SEPCO 1 (LIDER) WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD, ALSTON BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., CONSÓRCIO ENFIL 2, apresentaram recurso, bem como todas as licitantes recorrentes apresentaram contra-razões aos recursos administrativos.

O procedimento de instrução teve como embasamento o Memorando DT-093/2012, de 23 de novembro de 2012, folhas 8852/8864, quanto a análise técnica dos recursos apresentados, registra-se a necessidade de o documento citado fazer parte integrante da decisão da Comissão Especial de Licitações, bem como desta análise jurídica, independente da sua transcrição, e ata da Comissão Especial de Licitação, constante nas folhas 8831/8850.

ANÁLISE:

a) quanto a habilitação jurídica:

Passamos a análise de cada um dos recursos e suas respectivas contra-razões:

– **A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD – (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) SHANDONG ELETRIC POWER CONSTRUCTION No 1 COMPANY – SEPCO 1 (LIDER) WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD** interpôs recurso administrativo contra decisão da CEL que a inabilitou no processo licitatório, atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Na análise de mérito a CEL inabilitou a recorrente, em relação ao

EM BRANCO

Fls.: 6520
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 8967
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

item 8.2.3.1, que se refere a exigência prevista no Edital de ser apresentada certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Em se tratando de empresa estrangeira, teria que ser remetido à cláusula 6, item 6.1.6 do Edital que determina:

"6.1.6 Todo e qualquer documento equivalente exigido e que se fizer necessário à participação no presente certame licitatório, apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser autenticado pelo respectivo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que foi originado o documento, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o artigo 224 do Código Civil Brasileiro e artigos 156 e 157 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo."

De acordo com a ata da CEL, a Comissão realizou diligências, que solicitou a tradução dos documentos e foi confirmada que a licitante apresentou a documentação com a devida homologação previamente a à data da sessão da abertura da licitação, mas todavia a CEL está vinculada ao Edital de licitações, não podendo aceitar a juntada de documentos nos termos do Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

Deverá ser mantida a decisão da CEL em inabilitar a licitante por não ter atendido as exigências do Edital.

b) <u>quanto a habilitação fiscal:</u>

A licitante também foi inabilitada quanto a sua Regularidade Fiscal, no que diz respeito ao item 8.2.2 do

EM BRANCO

Fls.: 6521
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 196
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

Edital,no que se refere ao item 6.1.6, quanto a necessidade de serem os documentos protocolados na Embaixada Brasileira, muito embora a CEL tenha realizado diligência para apurar se a licitante realmente havia encaminhado os documentos em tempo hábil, houve a confirmação, mas como a CEL está vinculada ao Edital de Licitações através do Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, é inaceitável a juntada de documentos em momento posterior ao determinado no dispositivo legal, por esta razão, a decisão foi de inabilitar a licitante, por não atender ao item 8.2.2 do Edital (da Regularidade Fiscal), por não estarem os documentos autenticados no Consulado Brasileiro na China, conforme item 6.1.6 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL em inabilitar a licitante, por não atender o Edital de licitações.

c) quanto a habilitação técnica:

- **A licitante ALSTON BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.,** interpôs recurso administrativo contra decisão da CEL que a inabilitou no processo licitatório, atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Na análise de mérito do recurso a CEL inabilitou a licitante por não ter atendido:

: **Item 8.1.3. do edital em relação a participação de licitantes estrangeiras,** conforme previsão no item 8.2.4, na análise dos documentos a Comissão concluiu que os atestados de capacitação de seus funcionários não atendem o item 8.1.3.1, as patentes e o Atestado de direito de uso de tecnologia apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, o que não atende ao que determina o item 6.1.6 do Edital.

EM BRANCO

Fls.: 6522
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 936
CGTEE (RJ)

Eletrobras
CGTEE

Em sede de recurso administrativo, a recorrente alega a determinação é para demonstrar a comprovação da capacidade técnico-operacional através de prova da condição como detentora da tecnologia, e que tal exigência contida no Edital é desnecessária, uma vez que a legislação brasileira, que regula a propriedade intelectual reconhece como válidas a propriedade intelectual protegida pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Decisão que deverá ser mantida pela CEL, pois no momento oportuno para impugnações[1] ou solicitação de esclarecimentos a licitante não se manifestou acatando as normas editalícias.

Item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou as patentes: WO 2004/026443 A1, WO 99/59704, WO 96/16722, WO 97/37747 e WO 98/43729 (fls.6520-6678). E apresentou para atender o item os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686), bem como Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688).

A CEL passou analisar a documentação. Os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686) não atendem o item 8.1.3.1, pois não se enquadra na exigência. As patentes (fls.6520-6678) e o Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688). apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, em desacordo o item 6.1.6 do Edital, **deverá ser**

1 Art. 41, § 1° da Lei 8.666/93.

EM BRANCO

Fls.: 6523
Proc.: 256/97
Rubr.:
PÁG 970
CGTEE/DRC

Eletrobras
CGTEE

mantida a decisão da CEL com base no artigo 41 da lei 8.666/93.[2]

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os atestados de fls.6698-6701 e 6702-6704.

O atestado de fls.6698-6701, a licitante Enfil impugnou o documento (fls.85134-8515). A licitante Consórcio Farroupilha também impugnou o documento (fls.8527). Diante disso, a CEL realizou diligência (fls.8702) com o gestor do contrato referido no atestado. Este por sua vez apresentou a revisão do atestado de capacidade técnica da ALSTOM para o contrato CGTEE/DTC/069/2009 – reforma parcial das caldeiras 3 e 4 da Fase B, contendo informação detalhada dos serviços realizados, especificando o quantitativo e a subcontratação do serviço de montagem. (fls.8702-8707). A diligência indica que o serviço de montagem foi realizado em subcontratação pela empresa Irmãos Passaúra SA e no quantitativo aproximado de 317 toneladas de aço. A CEL conclui que o atestado não atende o item 8.1.3.2 do Edital, **pois o serviço não foi executado diretamente pela Alstom e a quantidade é inferior a 500 toneladas.**

Em sede de razões administrativo a recorrente alega que o atestado emitido contém quantidade superior a 500 toneladas, no total de 600 toneladas de aço, e que não

2 Art. 41 da lei 8.666/93 – A administração não pode descumprir normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

EM BRANCO

Fls.: 6524
Proc.: 25671/97
Rubr.:
PÁG. 1921
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

prospera decisão da CEL em inabilitar, uma vez que considera atendido a exigência do Edital.

A CEL por sua vez, alega que a recorrente não atendeu a exigência contida no Ato convocatório, pois a quantidade atestada é inferior a quantidade exigida no Edital, sendo que a que está descrita no Atestado de folha 6702-6704, não é referente a montagem.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, pois não houve atendimento à exigência do Edital no que diz respeito a comprovação técnico-operacional, item 8.1.3.2.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou as fichas de registro de empregados de sua equipe. (fls.6713-6716, 6723-6725, 6729-6732, 6734-6737, 6740-6743, 6745-6746, 6749-6752, 6756-6769, 6763-6765, 6767-6770, 6773-6776).

A decisão da CEL foi no sentido de inabilitar a recorrente, pois esta não atendeu ao que previa o Edital que **é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho.** A CEL está vinculada ao Edital. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, em manter a inabilitação da licitante, com base no princípio da vinculação ao Edital de licitações.

Item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral"

A licitante apresentou desenhos conforme folhas 6822-6824 ao efetuar a análise concluiu que, no leiaute a descarga de cinza pesada na Unidade IV e a carga de cal no

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

silo estão muito próximas. A licitante não demonstrou a ausência de interferência entre os caminhões. Da mesma maneira, a licitante não demonstrou a ausência de interferência dos caminhões na descarga de cal na Unidade III em função de usar o trajeto da saída em direção aos caminhões da Fase A para descarga de cinza. Além disso, não foi identificada a descarga de cinza leve para caminhão aberto. A licitante também colocou escada na rua de acesso aos silos de descarga da Fase A. **O Edital não permite inserir** equipamentos na área de rolagem que interfiram no tráfego. Diante disso, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL que inabilitou a recorrente neste item, pois não houve atendimento do item 8.1.3.7.1 do Edital e seus anexos.

Item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.6902.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse onde estaria previsto em seu cronograma o item "d.Prazo para a instalação dos filtros de mangas" (fls.8751-8754)

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8757, informando que a referência ao filtro de manga está no item "aquisição/fornecimento de materiais e equipamentos, reforma dos precipitadores, obras civis e montagem eletromecânica.

Ao passar para análise dos documentos, a CEL constatou que com base nos termos do item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante deveria apresentar

EM BRANCO

Fls.: 6526
Proc.: 256+97
Rubr.:
PÁG. 2973
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

cronograma com no mínimos as fases dos empreendimentos previstas nas alíneas "a" a "h" do referido item. Ocorre que a licitante simplesmente copiou o cronograma disponibilizado no Edital, sem o atendimento das alíneas acima referidas.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Deverá ser mantida decisão da CEL, uma vez que a recorrente não atendeu a exigência do item 8.1.3.7.4.

Item 8.1.3 - metologia da execução: a licitante apresentou o documento denominado Metodologia de Execução (fls.6825-6891)

A CEL analisou a documentação e identificou os seguintes itens em desacordo com o Projeto Básico: No item 2 da metodologia, a licitante excluiu do escopo do fornecimento a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 60 do Edital que inclui essa expressão; da mesma maneira, no item 2.1.1 – verificação das instalações existentes, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que incluiu essa expressão; no item 2.2.3 – obras civis, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 64 do Edital que incluiu essa expressão; na alínea "i" do item 2.2.3, a licitante informou que as obras civis incluirão os estudos necessários para solução de tráfego, contrariando a página 64 do Edital que prevê a realização de projeto e execução das obras civis necessárias para solução de tráfego; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que incluiu essa expressão; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante incluiu a expressão sublinhada na alínea "d" "dos sistemas de transporte pneumático pertinente ao novo sistema", alterando a previsão da

EM BRANCO

Fls.: 6527
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 897
CGTEE/PRI

Eletrobras
CGTEE

página 64 do Edital que não contém essa expressão; no item 4.4 – automação, alínea "b", a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 73 do Edital que incluiu essa expressão; no item 4.4 –automação, alínea "e", a licitante excluiu as referências aos anexos, alterando a previsão da página 73; no item 4.4 –automação, alínea "i", a licitante informou que os equipamentos serão conforme as especificações, exceto quando informado na lista de desvio, ou seja, a licitante informa que não irá atender as especificações do edital nos termos de lista de desvio, em expresso descumprimento ao Edital; no item 4.6 do sistema de controle de acesso e circuito fechado de tv, a licitante excluiu na alínea "c" o controle de acesso na sala de comando em desacordo com a página 76 do Edital.

Em suas razões de recursos a recorrente alega que houve um excesso de formalismo, que o fato de não conter a expressão "não se limitando a" não poderá ser motivo para inabilitação.

O que ocorre é que esta expressão contida no edital é referente a execução do projeto, objeto da contratação, muito embora seja uma expressão, mas seu teor é uma exigência do Edital, e que deverá estar contida na proposta da contratada para fins de autorizar a contratante em seu cumprimento, **sendo assim deverá ser mantida a decisão da CEL que inabilitou a licitante quanto a este item.**

- A licitante ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., interpôs recurso administrativo contra decisão da CEL que a inabilitou no processo licitatório, atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional" a licitante apresentou a equipe da ENFIL S A CONTROLE AMBIENTAL (fls.7388). A licitante apresentou a ficha

EM BRANCO

Fls.: 6528
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 8975
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

de registro dos empregados nas fls.7390-7393, 7398-7399, 7405-7407, 7413-7414, 7438, 7445-7447, 7455-7457, 7469-7471, 7483-7485, 7490-7492, bem como currículos, registro no CREA e ART.

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. Assim, não se admite a comprovação através da ficha de registro.

A licitante não apresentou a equipe da ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital, deverá ser mantida a decisão que inabilitou a recorrente, uma vez que a legislação prevê a vinculação ao Edital.

Item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.7524-7526.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a adequação do transportador de pó frente o cronograma, bem como a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8583-8585, 8592-8593).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8586-8600.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes,

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

Foi identificado que, no silo de cal da unidade 4, o caminhão terá que sair de ré após a descarga da cal. Ocorre que a licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência. Também há concentração de caminhões junto ao novo silo de subproduto e para os 02 silos de cinza pesada. E há proximidade entre a descarga de caminhões na descarga da cinza leve (normal) e do cal na unidade III, bem como de cinza leve pneumática. Isso implica manobras de ré, sendo que há proximidade dos caminhões em área e em atividade de fluxo intenso. A licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Em sede de recurso administrativo, a licitante recorrente alega, que não consta no edital qualquer menção à obrigatoriedade de indicar as manobras que serão feitas pelos caminhões .

A exigência do Edital com base no Anexo III, deverá ser comprovada através da apresentação de solução que assegure a circulação dos caminhões observando os espaços existentes para manobras dos caminhões e ausência de interferência, o que não foi demostrado pela recorrente, **sendo assim deverá ser mantida a decisão da CEL em inabilitar a recorrente.**

-Recurso interposto pela licitante **CONSÓRICIO SEPCO1 KDPE FGD – (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) SHANDONG ELETRIC POWER CONSTRUCTION No 1 COMPANY – SEPCO 1 (LIDER) WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD, quanto a habilitação técnica , contra decisão da CEL**

EM BRANCO

Fls.: 6530
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 8927
CGTEE/PGO

Eletrobras
CGTEE

que inabilitou. Atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) e documento denominado "Lista de Produção"(Fls.8025-8059) e Certificado de fls.8060-8073.

A CEL realizou diligência (fls.8708-8750), solicitando que a licitante apresentasse cópia simples do Contrato de Cooperação de Longo Prazo (Long Term Cooperation Agreement) entre a Wulff e a Wuhan Kaidi, referido na Declaração de Suporte Técnico, bem como esclarecesse as condições (objeto e limite territorial) do Contrato e seu prazo de vigência.

A licitante somente apresentou o capítulo 1 do contrato (fls.8723-8725), que contém lista de definições. Dessa forma, a licitante não comprovou que a Declaração, que trata somente de suporte técnico, atende o escopo do item 8.1.3.1. Portanto, a licitante não atendeu o Edital.

Além disso, a Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução

EM BRANCO

Fls.: 6531
Proc.: 256/97
Rubr.:

PÁG. 8758
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8678-8682). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, pois não se pode aceitar documentos fora do prazo determinado no Edital .

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou declaração de fls.8092-8095, que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a documentação da Wuhan Kaidi: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Sr.Ding Houliang, Sr. Liu Jianjun, Wang Hanping, Zhao Dean, Wu Min, Xu Fangjing, Dai Xinzhong e Chen Mingfang; e a documentação da SEPCO: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Srs. Chen Weidong, Guan Yi, Li Dengsheng, Liu Cheng,

EM BRANCO

Fls.: 6532
Proc.: 2567/97
Rubr.:

PÁG. 8978
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

Huan Hengsheng, Yang Jinchuan, Yuan Hongzhang e Ma Xuefeng.

A licitante não apresentou os Contratos de Trabalho, mas sim Certificados de Emprego: (Declaração Shandong); 8244-8250, 8251-8257 e 8258-8265 (Declarações Wuhan); Licenças dos Empregados (Chen Weidong 8096-8105; Ding Houliang 8106-8114; Guan Yi 8225-8126; Li Dengsheng 8127-8138; Ma Xuefeng 8139-8148; Li Jindong 8149-8160; Liu Cheng 8161-8172; Yang Jinchuan 8173-8184; Xu Fang Jing 8185-8190; Wu Min 8191-8197; Liu Jianjun 8198-8206; Yuan Hongzhang 8207-8218; Huan Hengsheng 8219-8233).

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse se na China a comprovação do vínculo empregatício pode ser feita mediante o Certificado de Emprego (fls.8708-8711).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750 e informou que a comprovação na China pode ser realizada através de certificado de emprego ou contrato de trabalho. Também informou que decidiu entregar o certificado, pois os contratos de trabalho seriam muito extensos. Apresentou uma via do contrato no anexo 2.

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. A licitante informou que detinha os contratos, mas optou por não apresenta-los. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida.

Diante destas razões, deverá a decisão da CEL ser mantida, por não ter a recorrente atendido as exigências do Edital.

Item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA,

EM BRANCO

Fls.: 6533
Proc.: 256/97
Rubr.:
PÁG. 0980
CGTEE/PCL

Eletrobras
CGTEE

bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou Certificado de Qualificação de Projeto de Contratação Estrangeira (fls.7982-7990) da Shandong, o Certificado de Contratação de Projeto Estrangeiro (fls.7991-7998), o Certificado de Contratante de Projeto Ambiental (fls.7999-8005) e o Certificado de Engenharia - Classe A para Engenharia Ambiental (fls.8006-8015), estes 03 últimos da Wuhan Kaidi.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, uma vez que não atendeu a determinação do Edital, de estarem os documentos autenticados no Consulado, conforme determina o item 6.1.6 do Edital.

Item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.8414-8416.

Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. Identificou-se no documento da licitante que o tráfego de caminhões foi inserido dentro da área disponível sujeita à adequação e não dentro da área de rolagem. Ou seja, não foi apresentado o tráfego de caminhões na área de rolagem. Também não foi identificado o posicionamento dos caminhões. O desenho só indica os possíveis fluxos, mas não o posicionamento dos caminhões junto aos silos de carga e descarga. Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1, devem do ser mantida a decisão da CEL **em inabilitar a recorrente, por não atender as exigências do Edital.**

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital –

EM BRANCO

Fls.: 6534
Proc.: 2567/97
Rubr.:
PÁG. 89
CGTEE/PR

Eletrobras
CGTEE

Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante não apresentou a Planilha na forma exigida no anexo do Edital. As informações foram apresentadas nas fls.8352-8357, enquanto parte integrante do documento denominado "Proposta Técnica"(fls.8290).

Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.3, decisão que deverá ser mantida pela CEL.

CONCLUSÃO:

Considerando a análise quanto a formalidade e mérito dos recursos apresentados pelas empresas: **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM** , concluímos que:

a) **Deverão ser todos os recursos interpostos pelas empresas licitantes recorrentes julgados improcedentes,** pelas razões contidas na análise, baseadas no Memorando da equipe técnica – DT 093/2012, de 23/11/2012, folhas 8808/8820 e Ata de Julgamento dos documentos de habilitação, folhas 8823/8850 e legislação vigente.

b) Sugerimos a aplicação o artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 que determina:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I- As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todos as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das

EM BRANCO

Fls.: 6535
Proc.: 256/197
Rubr.:
PÁG. 982
CGTEE/PRJ

Eletrobras
CGTEE

causas referidas neste artigo, facultada no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

O Parágrafo 3º refere-se à faculdade de apresentação de novos documentos ou de novas propostas, caso a decisão seja de inabilitação de todos de todos os licitantes ou de desclassificação de toas as propostas, não havendo fundamento jurídico para restringir a apresentação de novas propostas apenas aos anteriores participantes. Esta restrição é indevida e ofende aos princípios da isonomia, da moralidade e da competitividade. Impede indevida e injustificadamente a participação de interessados no procedimento licitatório.

A aplicação deste dispositivo garante o princípio da isonomia, impedindo que a Administração dispense alguns licitantes de cumprimento de requisitos exigidos de outros Os licitantes devem ser tratados com igualdade[3].

c) Deverá esta decisão ser encaminhada ao Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado da CGTEE, que é autoridade competente para o julgamento nos termos do Edital.

É o parecer que se submete às considerações da Chefia desta PRJ.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2012.

Luciana Dalbem da Silva Menezes
Advogada

DE ACORDO
04.01.2013

3 Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos , 14 ed. - São Paulo, Dialética, 2010, p.665

EM BRANCO

Fls.: 6536
Proc.: 2567/97
Rubr.:
8994

TEE: Sereno Chaise - Diretor Presidente e Luiz Henrique de Freitas Schnor-Diretor Técnico e de Meio Ambiente. Data da Assinatura da Ata: 09/01/2013. Prazo de Vigência: doze meses a contar da data de assinatura da Ata. RP12800042.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº CC11100004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público o resultado do Julgamento dos Recursos Administrativos e Contrarazões - Fase de Habilitação da Concorrência sob nº CC11100004, acima referenciada que tem por objeto : Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization) , com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici-Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul-Brasil.

Empresa Inabilitada:

1) CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S. A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA). 2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. 3) CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD- (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) -SHANDONG ELETRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY- SEPCO 1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELETRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD. 4) CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA, CENTROPROJECKT DO BRASIL S/ A (LÍDER), E. M . S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA e WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2013.
FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n.º 082/PR/12 - Contratada: ORBISAT Indústria e Aerolevantamento S.A. - Objeto: Prestação de serviços de mapeamento por radar aerotransportado de cobertura sintética nas bandas X e P, com imagens de alta resolução, na escala 1:25.000, a serem conduzidos e dois municípios: Santa Maria Madalena (RJ) e Escada (PE) - Prazo: 12 meses - Valor Total: R$ 654.768,00 - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Mauricio Rodrigues Aveiro, Presidente.

Contrato n.º 088/PR/12 - Contratada: Antônio Gonçalves Viana - Objeto: Locação do imóvel em frente a Residência de Fortaleza - REFO - Prazo: 12 meses, a partir de sua assinatura - Valor Total: R$ 60.000,00 - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Antônio Gonçalves Viana, Proprietário.

Contrato n.º 091/PR/12 - Contratada: Erico Santos Cultura Física Ltda. - ME (Vita Saúde Consultoria Esportiva - Nome Fantasia) - Objeto: Prestação de serviços de ginástica laboral, para atender as necessidades dos empregados da Superintendência Regional de São Paulo - SUREG-SP da CPRM - Prazo: 12 meses, a partir de sua assinatura - Valor Total: R$ 6.000,00 - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Érico de Almeida dos Santos, Diretor Presidente.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo n.º 500.946/12 - Ata n.º 0029/SUREG-SP/12 - Pregão Eletrônico n.º 044/SUREG-SP/12 - Contratada: PRO ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. - CNPJ: 00.398.022/0002-32 - Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de balão e frasco de laboratório, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Prazo: 12 meses - Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013 - Lote 1 - Valor Total: R$ 28.016,30 - Lote 2 - Valor Total: R$ 11.085,00.

Processo n.º 500.946/12 - Ata n.º 0030/SUREG-SP/12 - Pregão Eletrônico n.º 044/SUREG-SP/12 - Contratada: COMERCIAL VIC MAFER LTDA. EPP - CNPJ: 01.969.638/0001-06 - Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de cadinho de laboratório, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Prazo: 12 meses - Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013 - Lote 3 - Valor Total: R$ 12.050,00 .

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 082/PR/08 - Contratada: Dutra Vila & Dutra Vila Advogados Associados - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, a partir de 29.12.2012, passando o valor mensal de R$ 2.777,04 para R$ 3.001,12 - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Sócio.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/PR/10 - Contratada: Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão - FAPEX - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência até 7.6.2014, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Dora Leal Rosa, Reitora - Interveniente: Marcelo Frederico Augusto dos Santos Veras, Diretor Executivo.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 143/PR/10 - Contratada: SERMA Empreendimentos e Serviços Ltda. - Objeto do Aditivo: Promover a repactuação do Contrato, passando o preço mensal estimado dos serviços, objeto do Contrato, a partir de 01.01.2012, passa de R$ 106.483,45 para R$ 116.604,17 - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Paulo Roberto da Cruz Azevedo, Sócio Gerente.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 117/PR/10 - Contratada: J.A.G. Empreendimentos Ltda. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 210 dias, a partir de 10.9.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Gustavo Alberto Cocentino de Miranda, Sócio Diretor.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 081/PR/10 - Contratada: Universidade Federal do Ceará - UFC e Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Ceará - FCPC - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 280 dias, a partir de 5.7.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Jesualdo Pereira Farias, Reitor da UFC - Interveniente: Francisco Antônio Guimarães, Presidente da FCPC.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/PR/11 - Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, a partir de 9.11.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Pierre Rafiki Orfali, Diretor.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/SUREG-SP/2013

Processo n.º 500.015/13 - Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) máquina copiadora/impressora nova de primeiro uso, digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica treinamento de funcionário indicado para operar o equipamento e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, executando-se o papel, a ser instalada na Superintendência Regional de São Paulo, localizada na Rua Costa, n.º 55 - Bairro Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme especificações e detalhamento constantes do Anexo I, deste Edital - Início da Entrega das Propostas: 17/1/2013 às 10 horas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico na página www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", na opção Pregão Eletrônico, no item Proposta - Data da Abertura das Propostas: 29/1/2013 às 10 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/1/2013 às 10h30min - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br

LUCIMARA DE SOUZA
Pregoeira

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 4/2013 - UASG 323017

Nº Processo: 48415-946007/2013 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de telefonia local para SUP/DNPM/PB Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Pregão fracassado e pequeno valor. Declaração de Dispensa em 16/01/2013 . WILSON BELMINO MARQUES DA SILVA . Administrador . Ratificação em 16/01/2013 . GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA . Superintendente do Dnpm/pb . Valor Global: R$ 7.800,00 . CNPJ CONTRATADA : 33.000.118/0012-21 TELEMAR N ORTE LESTE S/A.

(SIDEC - 16/01/2013) 323017-32263-2013NE800001

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 5/2013 - UASG 323017

Nº Processo: 48415-946008/2013 . Objeto: Contratar empresa para fornecimeto de telefonia interurbana para SUP/DNPM/PB Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Pregão fracassado e pequeno valor. Declaração de Dispensa em 16/01/2013 . WILSON BELMINO MARQUES DA SILVA . Administrador . Ratificação em 16/01/2013 . GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA . Superintendente do Dnpm/pb . Valor Global: R$ 3.600,00 . CNPJ CONTRATADA : 33.530.486/0001-29 EMPRESA B RASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL.

(SIDEC - 16/01/2013) 323017-32263-2013NE800001

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 490002

Número do Contrato: 222/2010.
Nº Processo: 55000004234201006.
DISPENSA Nº 407/2010 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -AGRARIO. CNPJ Contratado: 03309269000142. Contratado : COOPERATIVA DE CONSULT., PROJ. E -SERV. EM DESENV. SUST.. Objeto: O presente termo aditivo visa alterar o cronograma de execução do contrato. Fundamento Legal: arts.60, 61 e 65 todos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/01/2013 a 31/03/2013. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 490011-00001-2013NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32000/2013 - UASG 373083

Nº Processo: 54000001129201214.
PREGÃO SISPP Nº 20/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 37979739000105. Contratado : MONEY TURISMO LTDA - EPP - Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres para o Incra. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/01/2013 a 13/01/2014. Valor Total: R$3.053.000,00. Fonte: 176370002 - 2013NE800005 Fonte: 176370002 - 2013NE800006 Fonte: 176370002 - 2013NE800007 Fonte: 176370002 - 2013NE800008 Fonte: 176370002 - 2013NE800009 Fonte: 176370002 - 2013NE800010 Fonte: 176370002 - 2013NE800011 Fonte: 176370002 - 2013NE800012. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 373083-37201-2012NE800032

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Termo de Parceria Nº 778246/2012. Convenentes: Concedente : INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373083, Gestão: 37201. Convenente : FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ nº 04.699.470/0001-46. Apresentação de entidade para a prestação de Assistência Técnica na elaboração, execução de projetos e qualificação da gestão nas atividades de agroindustrialização e comercialização na rede de cooperativas dos assentamentos de Reforma Agrária do estado do Paraná. COANA; COPERCAM; COAPRA; COPERMATE; COOPERCONTESTADO; COPRAN; COOPERATIVA TERRA LIVRE; COPAVI; CORAU; COPERJUNHO; COANOP; COOCAMP; COOPERTERRA; COCAVI.. Valor Total: R$ 7.035.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 47256, Fonte Recurso: 0176370002, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE800808. Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente : NILTON BEZERRA GUEDES, CPF nº 540.189.359-00, Convenente : IVANILDO SOARES DA SILVA, CPF nº 129.041.124-72.

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2013)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NA AMAZONIA LEGAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2012 - UASG 133003

Nº Processo: 56377000037201266.
PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de frotas por meio de sistema informatizado, de acordo com os itens discriminados no contrato e conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2013. Valor Total: R$1.440.000,00. Fonte: 176370002 - 2013NE800004. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 373083-37201-2013NE800034

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 36/2012 publicado no D.O. de 12/07/2012 , Seção 3, Pág. 132. Onde se lê: Vigência: 25/06/2012 a 30/07/2012 Leia-se : Vigência: 26/06/2012 a 30/07/2013

(SICON - 16/01/2013) 373083-37201-2012NE800032

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013011700158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

Fls.: 6537
Proc.: 256/97
Rubr.:

ANEXOS RELATIVOS À FASE DE REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS LICITANTES

EM BRANCO

Fls.: 6538
Proc.: 256/97
Rubr.:
8995

Flavio Danubio

De: "Flavio Danubio" <flaviod@cgtee.gov.br>
Data: quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 15:13
Para: <marcelo.tempesta@power.alstom.com>; <flavio.alvares@power.alstom.com>; "Carlos Eduardo C. Freitas" <carlos.eduardo@enfil.com.br>; <celso.gouveia@weghaux.com.br>; <patricia@centroprojekt-brasil.com.br>; <inezio@emseletromecanica.com.br>; "lin le hua yang" <linlehua.yang@gmail.com>
Cc: <gilmarb@cgtee.gov.br>; <ssantos@cgtee.gov.br>; <flaviob@cgtee.gov.br>; <wsilva@cgtee.gov.br>; <rblois@cgtee.gov.br>; <terenceb@cgtee.gov.br>
Assunto: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO SOB O Nº CC11100004.

Prezados senhores,

Referente: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO SOB O Nº CC11100004.

Objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

REAPRESENTAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - §3º do Art. 48, da Lei 8.666/93.

A Comissão Especial de Licitações comunica às empresas liciantes participantes do presente certame, que passado o período de interposição de recursos e contra razões está concedendo-lhes um prazo de ***08 (oito) dias úteis***, a contar desta data, a fim de que sejam reapresentados os documentos escoimados das "*causas determinantes*" que geraram a inabilitação das mesmas, conforme o disposto no artigo acima citado.

O resultado do julgamento da inabilitação foi comunicado através do D.O.U nesta data e via e-mail.

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado, devidamente protocolado, no Departamento de Suprimentos, 3º andar sala 301, sito à rua Sete de Setembro, 539, centro, Porto Alegre/RS, ***até o dia 29/01/2013, às 17:00 horas.***

Flávio Danúbio Silveira Vieira
Presidente Comissão Especial de Licitação

Flávio Danúbio Silveira Vieira
Chefe de Departamento
Departamento de Suprimentos
55 51 3287-1560 | fax 55 51 3287-9387
flaviod@cgtee.gov.br

Eletrobras
CGTEE

AVISO
Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER
This message is destined exclusively to the intended receiver.
It may contain confidential or legally protected information.
The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality.
If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately.
It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

EM BRANCO

Fls.: 6539
Proc.: 256/197
Rubr.:
0108?2

Eletrobras
CGTEE

ATA DE REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93. Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, reuniu-se a partir das 09 (nove) horas, nas dependências do Guaíba Eventos na Sala Ilha das Flores, Quarto Andar, rua Sete de Setembro, 531, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira (Presidente), Flavio Augusto de Castro Barboza (Substituto do Presidente) e Gilmar Bohrz (membro titular), designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-269/2012 de 26/07/2012, que autoriza a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, *tipo menor preço global***, *tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.* Neste ato, especialmente, com a finalidade de abrir e rubricar os envelopes contendo os documentos "escoimados das causas" que ocasionaram a inabilitação das empresas: (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CONSÓRCIO ENFIL 2), representada pelo Sr. Carlos Eduardo Campos de Freitas; (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., representada pelo Sr. Flavio dos Santos Alvares; (3)SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM, representada pela Sra. Yang Lin Le Hua e (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA, representada pelo Sr. Inézio Silvestrini. Dando prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo os documentos reapresentados e rubricados, autuados e paginados pelos membros da Comissão e deu-se vistas dos mesmos aos presentes, que rubricaram e examinaram as documentações. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos a sessão foi reaberta, e na sequência foi dada a oportunidade para os licitantes consignarem alguma observação ou informação sobre os documentos apresentados. Às 17 (dezessete) horas a sessão foi suspensa e comunicada a retomada para às 09 (nove) horas do dia seguinte, no mesmo local.

No dia 05 (cinco) de fevereiro de 2013, às 09 (nove) horas da manhã, foi reaberta a sessão, no mesmo local, para dar continuidade aos trabalhos de verificação das documentações entregues por parte das empresas participantes do processo licitatório. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, a sessão foi reaberta e às 16 (dezesseis) horas foram recebidas as análises realizadas pelas concorrentes, as quais, para todos os efeitos, passam a fazer parte integrante do processo, e a sessão foi encerrada.

O julgamento da fase de reapresentação dos documentos de habilitação será feito pela Comissão em sessão reservada e o seu resultado informado conforme item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no D.O.U., sessão 03, abrindo-se então o prazo para "*interposição de recurso*", de acordo **com o estabelecido nos Art. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93,** se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos Representantes das Licitantes presentes, dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

DFS

EM BRANCO

Fls.: 6540
Proc.: 2567/97

Eletrobras
CGTEE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL (Substituto do Presidente)
GILMAR BOHRZ Membro da CEL	

REPRESENTANTES:

CONSÓRCIO ENFIL 2 Carlos Eduardo Campos de Freitas	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Flavio dos Santos Alvares
SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM Yang Lin Le Hua	CONSÓRCIO FARROUPILHA Inézio Silvestrini

EM BRANCO

Fls.: 6541
Proc.: 2567/97
Rubr.:

ANEXOS RELATIVOS AOS DOCUMENTOS JÁ APRESENTADOS AO IBAMA

EM BRANCO

Fls.: 6542
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

Local:	Data:
Sede do IBAMA – Brasília DF	30 de Novembro de 2011
Horário Início:	**Horário Fim:**
10:00	15:30

Assuntos: Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo 2º do TAC – 1ª Reunião Anual Técnica na Sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal.

Referências: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011 (Processo n°.02001.002567/97-88); Ofício nº.677/2011/CGENE/DILIC/IBAMA de 10/11/2011;

Anexos: Cronograma de Reunião

PARTICIPANTES:

Nome	Órgão
Flávio Barboza	Eletrobras CGTEE
José Hilton da Silva Cardoso	Eletrobras CGTEE
Márcio Araujo de Oliveira	Eletrobras CGTEE
Antônio de Pádua Deble Siqueira	Eletrobras CGTEE
Edson Roberto Duarte Weren	Eletrobras CGTEE
José Adolfo de Souza Bastos	Eletrobras
Aníbal Rodrigues Ribeiro Silva	Eletrobras
Catarina da Silva Pedrozo	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Jorge Bernardo Silva	Fundação Luiz Englert - UFRGS

EM BRANCO

Fls.: 6543
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

Manuel Luiz Leite Zurita	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Maria Teresa Raya Rodriguez	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Nelson Augusto Flores Machado	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Rogério Both	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Michel Marques	IBAMA
Rodrigo Rodrigues	IBAMA
Rafael Macedo	IBAMA
Ursula Carrera	IBAMA
André Andrade	IBAMA
Hévila Peres	IBAMA

ASSUNTOS TRATADOS:

Introdução:

O representante do IBAMA abriu os trabalhos, informando que o evento se trata da 1ª Reunião Anual Técnica na Sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta (Processo nº.02001.002567/97-88), agendada através do Ofício nº.677/2011/CGENE/DILIC/IBAMA de 10/11/2011.

Os presentes na reunião se apresentaram.

O representante do IBAMA vê 4 temas relevantes na Eletrobras CGTEE: Candiota I (monitoramento de contaminação para liberação de projetos culturais); Candiota II (a adequação

EM BRANCO

da Fase A depende de decisão – ou descomissionamento); Fase B (retrofit – adequação); Face C (planta nova com carvão nacional e recursos regionais de cal). Também deve ser levado em conta o monitoramento do ar para outros empreendimentos (tais como UTE Pampa – Tractebel para Uruguai; MPX; UTE Jaguarão – Consórcio de Empresas Star Energy).

O representante da Eletrobras CGTEE esclareceu que o evento se trata da 1ª Reunião Anual Técnica na Sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta (Processo nº.02001.002567/97-88), agendada através do Ofício nº.677/2011/CGENE/DILIC/IBAMA de 10/11/2011.

O representante da Eletrobras CGTEE esclareceu que a reunião tem como propósito apresentar os programas e dados cujos relatórios foram entregues no IBAMA através da Carta PR-Nº.254/2011 de 10 de outubro de 2011. (Protocolo nº.02023.005137/11-90 RS/Protocolo).

Programa de Monitoramento de Ruídos – Eletrobras CGTEE:

O representante da Eletrobras CGTEE, Edson Roberto Duarte Weren, apresentou o Relatório Consolidado nº.01 – Monitoramento de Ruído Ambiental – Maio a Setembro de 2011 através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que a geração durante dia e noite é contínua, em que pese os limites de ruídos diurnos e noturnos são diferentes.

O representante do IBAMA perguntou sobre o relatório e sobre o dia 31 de maio, quando a Usina estava fora de operação. Ele pergunta quando é definido o programa de avaliação. O representante da CGTEE explica que a definição do cronograma é aleatória e que não há ajuste prévio com o Departamento de Produção da Usina. O representante da CGTEE explica que a aleatoriedade é positiva, pois indica várias situações.

O representante do IBAMA perguntou como fica a posição do aparelho na medição. O representante da Eletrobras CGTEE explicou que a posição segue as normas técnicas.

O representante do IBAMA solicitou que no próximo relatório semestral seja apresentada avaliação crítica e proposta de ações mitigadoras. O relatório deverá indicar se há contribuição da Usina na geração de ruídos.

Quanto ao ruído de fundo, o representante do IBAMA pergunta se não é o caso de mudar o ponto de monitoramento na Vila Residencial. O representante da Eletrobras CGTEE informou que os pontos de monitoramento são limitados.

O representante do IBAMA recomendou que também seja efetuado o monitoramento quando a Usina não estiver gerando, possibilitando a determinação do ruído de fundo sem a contribuição da Usina. Também solicitou seja informado no próximo relatório a série histórica de dados.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Eletrobras CGTEE:

O representante da Eletrobras CGTEE, Antônio de Pádua Deble Siqueira, apresentou o Relatório Consolidado nº.01- Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - 2010-2011 através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.

O representante do IBAMA perguntou sobre os transformadores de Ascarel. O representante da CGTEE informou que há um processo licitatório fracassado e que há um plano de descomissionamento em curso. A licitação está sendo relançada com as readequações. A licitação contempla substituição e destinação.

O representante do IBAMA solicitou informação quanto ao Almoxarifado. O representante da CGTEE informou que uma parte do resíduo sólido identificado foi destinada adequadamente. A outra parte está armazenada no depósito temporário da Usina. Quanto aos resíduos sólidos industriais gerados continuamente na Usina, estes são temporariamente armazenados no depósito. Há contrato administrativo para o seu destino, bem como nova licitação em curso (transporte e destinação final).

O representante do IBAMA informou que na vistoria verificou que os resíduos expostos de forma inadequada na área do almoxarifado foram retirados e o óleo lubrificante foi encaminhado para rerrefino.

O representante do IBAMA solicitou informações do solo contaminado no Almoxarifado. O representante da Eletrobras CGTEE informou que estão sendo tomadas medidas para retirada e que a licitação está em fase de conclusão.

O representante do IBAMA entende que devem ser tomadas medidas imediatas e emergenciais quanto ao solo contaminado no Almoxarifado.

O representante do IBAMA informa que a remoção do passivo ambiental no solo contaminado do Almoxarifado, já notificada, é emergencial e deve ser realizada imediatamente.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que não é assunto do TAC e que será conduzido ao setor competente.

O representante do IBAMA pergunta se o Depósito de Resíduos é suficiente para atender a demanda e se não há o risco de comprometer o pátio do almoxarifado. O representante da Eletrobras CGTEE informa que é suficiente e que há uma série de contratos administrativos em curso para atender.

O representante do IBAMA solicitou que na próxima apresentação sejam apresentados os inventários e os registros fotográficos da área.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

ASSUNTO EXTRAPAUTA

O representante do IBAMA trouxe assunto extrapauta quanto ao monitoramento do sistema de emissões atmosféricas e periodicidade das amostragens isocinéticas. Informou que os relatórios do sistema de emissões não atendem plenamente e a periodicidade das amostragens não poderá ser alterada até que sejam resolvidos os problemas.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que foram apresentados ao IBAMA nos relatórios quinzenais os problemas técnicos referentes à rede de monitoramento ambiental e ao sistema de monitoramento contínuo de emissões atmosféricas nas Chaminés de Candiota II.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que a previsão de correção dos problemas é antes de 13 e 14 de dezembro de 2011, datas em que a Ecosoft irá ao IBAMA configurar o SIA.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que, até o momento em que o IBAMA definir a periodicidade das amostragens isocinéticas, as amostragens nas Fases A e B serão realizadas mensalmente.

O representante do IBAMA perguntou como está o processo de adequação ambiental da Fase B.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que foi realizada uma licitação internacional. Quatro empresas participaram, mas foram desabilitadas. A licitação está em fase de recurso administrativo. O resultado da licitação será informado ao IBAMA.

O IBAMA solicitou o acompanhamento do cronograma do processo de adequação ambiental da Fase B e o agendamento de reunião para tratar do assunto.

O IBAMA solicitou o agendamento de reunião sobre a eficiência do sistema de controle de emissão da Fase C (Abatimento).

O IBAMA solicita que sejam enviadas no próximo relatório registro fotográfico da Estação Pedras Altas contextualizando o seu entorno.

Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos – Eletrobras CGTEE:

O representante da Eletrobras CGTEE, Antônio de Pádua Deble Siqueira, apresentou o Relatório Consolidade nº.01- Monitoramento de Efluentes Líquidos - 2010-2011 através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.

O representante do IBAMA questionou se o monitoramento é realizado antes ou após a bacia.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que é após.

O representante do IBAMA sugeriu a inclusão do monitoramento antes da bacia.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

O representante do IBAMA questionou se o acréscimo na concentração de sólidos suspensos não estaria relacionado a eventos identificados durante a vistoria na Fase C – rompimento de válvula de segurança do sistema pneumático de transporte de cinza leve.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que há estudo em andamento na Fase C para identificar possíveis contribuições.

O representante da Eletrobras CGTEE ressaltou que houve alteração nas concentrações de efluentes a partir da entrada da Fase C (período de testes e de operação comercial).

O representante da Eletrobras CGTEE ressaltou que, em relação à densidade de coliformes fecais, está sendo efetuada a substituição dos recheios dos filtros anaeróbicos nas Fases A e B. Em relação à Fase C, há procedimento específico. Os índices aumentaram a partir da entrada da Fase C.

O representante do IBAMA perguntou se a Bacia de Sedimentação foi mal dimensionada.

O representante da Eletrobras CGTEE entende que não. Os problemas principais são coliformes e sólidos suspensos que estariam relacionados a tratamento anteriores à Bacia. A solução para esses parâmetros passa por uma avaliação interna no processo a ser realizada na Fase C.

O representante do IBAMA entende que deve ser identificado o problema e isolar o efluente sanitário (ponto de contribuição).

O representante do IBAMA entende que deve haver um sistema de gestão único dos dados (Fases A, B e C).

O representante do IBAMA solicitou informações relativas ao monitoramento de sulfato e hidrazina que foram exigidas na LO da Fase C (Condicionante 2.15) e que elas sejam apresentadas no próximo relatório semestral de efluentes do TAC.

Metodologia da reunião

O cronograma da presente reunião foi alterado de comum acordo pelas partes, com a realização de questionamentos logo após cada apresentação.

Intervalo para o almoço 12:00

Retomada dos trabalhos 14:00

Monitoramento de Bioindicadores (ambientais, metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas, solo e extrato vegetal) e qualidade das águas – Eletrobras CGTEE e Fundação Luiz Englert (UFRGS)

Os representantes da Fundação Luiz Englert (UFRGS) apresentaram o Relatório Monitoramento de Bioindicadores Ambientais – Primeiro Relatório Parcial Trimestral – Setembro/2011, através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

O representante da Fundação Luiz Englert esclareceu que no monitoramento da água superficial é praticamente impossível correlacionar os índices de qualidade com a Geração Termoelétrica, sobretudo onde o uso da água também envolve outros empreendimentos locais, tais como as mineradoras, cimenteiras, agropecuária e urbanização.

O representante da Fundação Luiz Englert não identificou efeitos da Termoeletricidade na composição das espécies vegetais nas estações de monitoramento. Devem ser identificados outros usos. No bioma pampa a pecuária é atividade antiga e pode ter determinado sua fisionomia. Há predomínio das espécies nativas, mas a atividade pecuária condiciona a expressão dessa comunidade.

O representante da Fundação Luiz Englert esclareceu que foi identificado zinco, cádmio e chumbo em pontos na direção predominante dos ventos das Chaminés da Usina, mas ainda assim abaixo dos limites de referência. Devem ser identificados os outros usos, pois há, por exemplo, empreendimentos de beneficiamento de calcário que contribuem na concentração de chumbo e de zinco.

CONCLUSÃO

Encerrada a reunião, rubricam os presentes neste momento a ata em duas vias de igual teor e forma.

André de Lima Andrade
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dut
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
Substituto
Matr.:1770630

Michel Souza Marques

JOSÉ HILTON / CGTEE

Flavio Bombozo
CGTEE

EM BRANCO

Fls.: 6549
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Sede - PRS
Rua Sete de Setembro, 539 Sala 902
CEP: 90010-190 - POA/RS
Tel: 51- 3287-1515
Fax: 51- 3287-9366
CNPJ: 02.016.507/0001-69

Eletrobras
CGTEE

DOCUMENTO

02023.006413/11-09

RS/PROTOCOLO

DATA: 22/12/11

Carta PR-341/2011

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2011.

Ilmo.Sr.
CURT TRENNEPOHL
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Scen Trecho 2 - Ed. Sede – Bloco A, Cx. Postal nº 09566
CEP 70818-900, Brasília-DF

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento das Cláusulas Nona e Décima do TAC.

Processo n°.02001.002567/97-88

Exmo.Sr.,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ n°.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, n°.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem, respeitosamente, perante V.Exa., nos autos do Processo n°.02001.002567/97-88, informar e requerer o que segue:

O Termo de Ajustamento de Conduta determina nas Cláusulas Nona e Décima a implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO_2) para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici, localizada em Candiota.

Para tanto, estipula que a Eletrobras CGTEE deverá interromper a operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013, de forma a proceder à conexão física da caldeira aos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, à execução do comissionamento e à execução de testes. O retorno à operação se dará após a finalização da adequação, em 31 de outubro de 2013, conforme cronograma anexo ao TAC.

A interrupção da operação da segunda unidade da Fase B deverá ocorrer em 31 de março de 2014 e somente poderá retornar quando do término das adequações ambientais para abatimento das emissões atmosféricas, observado o prazo de término da vigência do TAC de 31 de agosto de 2014.

EM BRANCO

Sede - PRS
Rua Sete de Setembro, 559 Sala 902
CEP: 90010-190 - POA/RS
Tel: 51- 3287-1518
Fax: 51- 3287-9366
CNPJ: 02.016.507/0001-68

Eletrobras
CGTEE

Com a finalidade de cumprir os compromissos acima referidos, a Eletrobras CGTEE realizou procedimento licitatório nos termos da Lei nº.8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos).

Para tanto, em 28/07/2011, foi publicado o aviso de Audiência Pública prévia à abertura do certame, a fim de apresentar de forma clara o objeto que se pretende contratar, para conhecimento e esclarecimento de possíveis dúvidas dos interessados. A audiência foi realizada no prazo legal (Artigo 39 da Lei nº.8.666/93), isto é, com antecedência mínima de 15 dias úteis da data prevista para a publicação do Edital.

Assim, em 05/09/2011, foi lançado o Edital de Concorrência Internacional CC11100004, dando início ao processo licitatório na modalidade Concorrência Internacional CC11100004, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota/RS, Brasil.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação no Brasil e internacionalmente no Financial Times (Europa, Ásia) e no Washington Post (EUA). O orçamento estimado é no valor de R$ 184.975.725,00.

Nos termos da Lei nº.8.666/93, a sessão de abertura dos envelopes ocorreu 45 dias após a publicação, isto é, nos dias 21 e 24 de outubro de 2011. Apresentaram propostas as empresas: Enfil S.A. Controle Ambiental, Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA, Wuhan Kaidi Electric Power Environmental Co. Ltd. e Engenharia de Sistema Eisele LTDA..

Em 09 de novembro de 2011, foi publicado o resultado do julgamento da habilitação das licitantes, que concluiu pela inabilitação de todas as empresas. Da decisão, todas as licitantes interpuseram recurso administrativo.

Em 08 de dezembro de 2011, a Comissão Especial de Licitação julgou improcedentes os recursos das licitantes, mantendo-as inabilitadas no certame. Em 09 de dezembro de 2011, o Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, autoridade competente para julgamento do recurso, ratificou a decisão da Comissão que inabilitou as empresas. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de dezembro de 2011.

Diante do fracasso da licitação, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Eletrobras CGTEE determinaram a revisão do Edital e o seu relançamento.

Cabe ressaltar que, em 30 de novembro de 2011, como assunto extra-pauta na reunião realizada em Brasília, o IBAMA havia solicitado esclarecimentos referentes ao Projeto. Nessa reunião, o IBAMA solicitou o acompanhamento do cronograma do processo de adequação ambiental da Fase B e o agendamento de reunião para tratar do assunto.

Sendo assim, a Eletrobras informa que irá relançar o referido processo licitatório.

Cabe informar, também, o ajuste realizado no cronograma.

EM BRANCO

Fls.: 6551
Proc.: 2.567/97
Rubr.:

Sede - PRS
Rua Sete de Setembro, 539 Sala 902
CEP: 90010-190 – PORTO ALEGRE
Tel: 51- 3287-1519
Fax: 51- 3287-5366
CNPJ: 02.016.507/0001-69

Eletrobras
CGTEE

Elaborado a partir do "Anexo III – Cronograma de Adequação Ambiental das Atividades do Complexo Termelétrico Candiota" do TAC, o cronograma anexo ao Edital Original previa a assinatura do contrato em 01/01/2012. O prazo de Execução era de 32 meses. Da mesma maneira, em atendimento às cláusulas nona e décima do TAC, estava prevista a interrupção da operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013 e o seu retorno à operação em 31 de outubro de 2013; bem como a interrupção da operação da segunda unidade da Fase B em 31 de março de 2014 e o seu retorno à operação em 31 de agosto de 2014.

Por sua vez, o Edital revisado tem previsão de publicação no início de janeiro de 2012. A sessão de abertura terá que ocorrer, por força de Lei, em 45 dias a partir desta data, estimando-se o prazo no final de fevereiro de 2012. O processo tem duas fases, julgamento da habilitação e julgamento da proposta de preço. Das decisões de ambas as etapas caberão recurso administrativo e impugnação pelas licitantes, com prazo de 05 dias úteis para cada. Sendo assim, estimou-se o prazo para assinatura do contrato em 01/07/2012.

Portanto o prazo de execução foi reduzido para 26 meses, pois foram mantidas as datas de interrupção e retorno das Unidades, uma vez que são prazos fixados no TAC.

Cabe ressaltar que há uma expressiva redução no prazo de execução. O risco da impossibilidade das licitantes não atenderem o cronograma exigido ainda não pode ser mensurado, mas é uma variável presente. Afinal, o objeto é de tecnologia predominantemente importada, daí o motivo do caráter internacional da concorrência, envolvendo fabricação no exterior e transporte por navio.

Finalmente, reitera-se que a Eletrobras CGTEE, enquanto sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta, se sujeita ao processo de licitação pública nos termos da Lei nº.8.666/93 e do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal. Consequentemente, deverá relançar a licitação, submetendo-se a todos os prazos legais e ao cumprimento de todos os procedimentos previstos na legislação vigente.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a V.Exa., o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam que a Eletrobras CGTEE está tomando as medidas necessárias tempestivamente para o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Nona e Décima do TAC.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERENO CHAISE
Diretor Presidente

EM BRANCO

Fls.: 6552
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 - POA - RS - BR
Tel: 51-3287-1519
Fax: 51-3287-1640
CNPJ:02.016.507/0001-69

Eletrobras

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO:
Nº 02023.000209/2012-
DATA: 20/01/12

Carta PR-021/2012

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2012.

Ilmo.Sr.
CURT TRENNEPOHL
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Scen Trecho 2 - Ed. Sede – Bloco A, Cx. Postal nº 09566
CEP 70818-900, Brasília-DF

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento do Parágrafo 8º da Cláusula Segunda, Parágrafo 6º da Cláusula Terceira, Parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sétima, Cláusulas Nona e Décima, Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Terceira do TAC.

Processo n°.02001.002567/97-88

Exmo.Sr.,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ n°.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, n°.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem, respeitosamente, perante V.Exa., nos autos do Processo n°.02001.002567/97-88, informar e requerer o que segue:

A Eletrobras CGTEE informa o cumprimento dos Parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sétima do TAC, que determina, a realização, após fase de testes, de amostragens isocinéticas mensais na chaminé da unidade geradora IV da Fase B, para quantificação da concentração dos parâmetros Óxidos de Nitrogênio (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2) e Material Particulado (MP).

Portanto, em cumprimento aos referidos dispositivos do TAC, apresenta-se em anexo o relatório de amostragem isocinética realizada na Unidade IV da Fase B da UTE Presidente Médici, denominado "Relatório nº.002 de 20/01/2012 – Monitoramento de Chaminé - Campanhas de Amostragens Isocinéticas na Fase B Caldeira IV", elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE. A amostragem foi realizada pela empresa ISATEC Pesquisas, Desenvolvimento e Análises Químicas LTDA., conforme Relatórios de Amostragens Isocinéticas anexos.

Quanto aos relatórios atualmente com periodicidade quinzenal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, previstos no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda (rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas) e no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira (sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II), a Eletrobras CGTEE, nos Relatórios anexos às Cartas PR-010/2012 de 11/01/2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento

EM BRANCO

nº.02023000/156 de 11/01/2012) e PR-012/2012 de 13/01/2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento nº.02023000/165-12 de 13/01/2012), havia informado o que segue:

> *"Nos dias 13 e 14 de dezembro foi realizada a conexão do Banco de Dados da Rede de Monitoramento Ambiental da CGTEE com o Banco de Dados do IBAMA em Brasília, visando a disponibilização on-line dos dados gerados neste monitoramento. A conexão foi testada no dia 14/12/2011 e apresentou resultados positivos quanto à transmissão, visualização e edição de dados gerados pela CGTEE na estação de trabalho do IBAMA onde se encontra instalado o SIA."*

A referida conexão está prevista nos dispositivos do TAC abaixo transcritos:

> *"Cláusula Segunda:*
> *(...)*
> *§ 8° Os relatórios de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados quinzenalmente ao IBAMA durante a operação supervisionada. Posteriormente,* ***até que se estabeleça a transmissão direta dos dados (on-line),*** *os relatórios de monitoramento deverão ser enviados mensalmente ao IBAMA.*
> *(...)*
> *Cláusula Terceira:*
> *(...)*
> *§ 6° Os relatórios de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados quinzenalmente ao IBAMA* ***até que se estabeleça a transmissão direta dos dados (on-line).*** *Posteriormente, os relatórios deverão ser enviados mensalmente ao IBAMA."*

Assim, considerando que o TAC expressamente prevê **a periodicidade mensal dos referidos relatórios a partir da transmissão on-line** e considerando as datas de 11/01/2012 e 13/01/2012, quando foram protocolados os últimos relatórios quinzenais, a Eletrobras CGTEE informa que passará a emitir os relatórios mensalmente, previstos no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda e no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira, sendo que os protocolos serão efetuados até o décimo dia de cada mês. Portanto, os próximos relatórios serão apresentados em 10 de fevereiro de 2012 em cumprimento ao TAC.

Quanto às Cláusulas Nona e Décima do TAC, que tratam da implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO2) para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici, localizada em Candiota, em complementação às informações apresentadas na Carta PR-341/2011 de 22 de dezembro de 2011 (Protocolo nº.02023.006413/11-09), a Eletrobras CGTEE informa que, diante do fracasso da licitação original, foi relançado o Edital na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO sob nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação no Brasil e internacionalmente. O orçamento estimado é no valor de R$ 184.975.725,00.

EM BRANCO

Fls.: 6554
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

Nos termos da Lei nº.8.666/93, a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá em 05 de março de 2012.

Quanto às Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Terceira, que tratam do projeto de revegetação na Área de Preservação Permanente da bacia de acumulação da Barragem II, com o plantio de aproximadamente 240.000 mudas de espécies nativas, e do projeto de recomposição de matas ciliares e/ou das áreas degradas, as quais deverão estar contidas nas bacias hidrográficas dos Rio Jaguarão e Arroio Candiota, cujo somatório de área não seja inferior a 1.000 ha, respectivamente, o IBAMA havia requerido a apresentação dos seguintes documentos, conforme registrado na Ata de Reunião ocorrida em 01/12/2011:

> *"O representante do IBAMA solicitou os mapas enviados em formato shp e datum sirgas 2000, bem como o mapeamento da vegetação em formato digital e a ART. O representante da Eletrobras CGTEE irá solicitar à Fundação Luiz Englert."*

Em atendimento à solicitação, a Eletrobras CGTEE apresenta CD-R em anexo contendo os documentos solicitados. Diante disso, a Eletrobras CGTEE reitera a necessidade de manifestação do IBAMA em relação aos requerimentos registrados na referida ata de 01/12/2011, especialmente os abaixo transcritos:

> *"O representante do IBAMA informou que irá se manifestar tecnicamente em relação ao cronograma proposto, bem como o local de execução, para atendimento da cláusula vigésima terceira.*
>
> ...
>
> *O representante do IBAMA informou que irá se manifestar tecnicamente quanto à adequação do cronograma proposto para atendimento da cláusula décima oitava, uma vez que o mesmo não atenderia ao prazo estipulado no TAC."*

Dessa forma, requer, respeitosamente, a V.Exa., o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam o cumprimento das obrigações previstas nos Parágrafo 3º e 4º da Cláusula Sétima (referente à realização de amostragens isocinéticas mensais na chaminé da unidade geradora IV da Fase B) do TAC; bem como a informação relativa à aplicação do Parágrafo 8º da Cláusula Segunda e do Parágrafo 6º da Cláusula Terceira que estipulam a periodicidade mensal dos relatórios a partir da transmissão online dos dados; a informação relativa ao lançamento do Edital de Rerratificação da Licitação para atender as cláusulas nona e décima do TAC; e a apresentação dos documentos solicitados pelo IBAMA referente às Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Terceira do TAC. Finalmente, reitera-se o pedido para que o IBAMA se manifeste quanto aos requerimentos da Eletrobras CGTEE registrados na ata de reunião de 01/12/2011.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SCHNOR
Diretor Presidente - Substituto

EM BRANCO

Fls.: 6555
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1519
Fax: 51- 3287-1645
CNPJ:02.016.507/0001-69

Eletrobras
CGTEE

Carta PR-286/2012

Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO:
Nº 02023.006474/2012-
DATA: 30/10/2012

Ilmo. Sr.
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco B – PRESIDÊNCIA
Brasília-DF
CEP 70818-900

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento das Cláusulas Nona e Décima do TAC;

Processo n°.02001.002567/97-88

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ n°.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, n°.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem, respeitosamente, perante V.S.ª, nos autos do Processo n°.02001.002567/97-88, informar e requerer o que segue:

Quanto às Cláusulas Nona e Décima do TAC, que tratam da implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO2) para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici, localizada em Candiota, em complementação às informações apresentadas na Carta PR-341/2011 de 22 de dezembro de 2011 (Protocolo nº.02023.006413/11-09) e na Carta PR-Nº.021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS nº.02023.000209/2012), a Eletrobras CGTEE informa que houve o fracasso do segundo lançamento do Edital na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO sob nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul.

A decisão definitiva do fracasso da segunda licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2012.

Por sua vez, em 16/08/2012, houve a publicação do aviso da terceira licitação com o mesmo objeto através do Edital da Segunda Rerratificação nº CC11100004, CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota / RS, Brasil.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação no Brasil e internacionalmente. O orçamento estimado é no valor de R$218.148.569,08.

Em 01/10/2012, ocorreu a sessão de abertura da licitação com a participação de 04 licitantes que apresentaram os envelopes de habilitação e de proposta comercial: CONSÓRCIO ENFIL 2; ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO. A sessão de abertura durou até o dia 03 de outubro enquanto as licitantes analisavam os documentos e apresentavam as respectivas impugnações. Os documentos de habilitação estão sendo analisados pela Comissão Especial de Licitação.

O processo tem duas fases, julgamento da habilitação e julgamento da proposta de preço. Das decisões de ambas as etapas caberão recurso administrativo e impugnação pelas licitantes, com prazo de 05 dias úteis para cada.

As atas e as publicações estão impressas e anexas. O Edital da Segunda Rerratificação está disponibilizado no CD-R anexo.

Assim que a licitação for concluída, será apresentado relatório detalhado de todo o procedimento licitatório, especialmente no que concerne ao ajuste realizado no cronograma.

Finalmente, reitera-se que a Eletrobras CGTEE, enquanto sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta, se sujeita ao processo de licitação pública nos termos da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal. Consequentemente, submete-se a todos os prazos legais e ao cumprimento de todos os procedimentos previstos na legislação vigente.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a V.Exa., o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam que a Eletrobras CGTEE está tomando as medidas necessárias tempestivamente para o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Nona e Décima do TAC.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sereno Chaise
Diretor Presidente

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Fls.: 6557
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Anexos

Documentos referentes à Cláusula Quinta do TAC

EM BRANCO

Fls.: 6558
Proc.: 2567/97
Rubr.:

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 067/2000

CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

REVISADO ELETROBRÁS/CGTEE RJ

EM BRANCO

Fls.: 6559
Proc.: 2567/97
Rubr.:

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.000932/97-75

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 067/2000, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA**, com sede na rua 7 de setembro, 539, 9º andar, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, doravante denominada **Concessionária,** representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Sereno Chaise, e seu Diretor Técnico e de Meio Ambiente, Luiz Henrique de Freitas Schnor, com interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Bairro do Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07, representada por seu Diretor Presidente, José Antônio Muniz Lopes, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Armando Casado de Araujo, neste Instrumento designado apenas **Acionista Controlador**, resolvem, por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 67/2000,** firmado em 13 de setembro de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a alterar o prazo para a entrega anual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e ajustar o critério de redução dos montantes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica a razão de 10% ao ano, ajustando a Cláusula Sexta e o Anexo 03:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\SCG\Contrato\31\Contrato_

REVISADO PRJ ELETROBRAS-CGTEE

EM BRANCO

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS USINAS TERMELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da ***Concessionária****, inerentes à concessão regulada por este Contrato:*

*"**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a Concessionária deverá apresentar à ANEEL até 30 de abril de cada ano, a partir de 2001, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei", **passa a vigorar com a seguinte redação:***

*"**Subcláusula Oitava** - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a Concessionária deverá apresentar à ANEEL até 30 de junho de cada ano, a partir de 2001, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei".*

*"**Subcláusula Quinta** – O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a Concessionária à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas", **passa a vigorar com a seguinte redação:***

*"**Subcláusula Nona** - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a Concessionária à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas".*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

\SCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001

REVISADO ELETROBRAS/GTEE PRJ

EM BRANCO

Fls.: 6561
Proc.: 2567/97
Rubr.:

O Anexo 03 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 03

ENERGIAS ASSEGURADAS CONTRATADAS – PERÍODO 1999 À 2011 E APÓS 2012.

ENERGIA ASSEGURADA (MW médios)	CENTRAL GERADORA		
	PRESIDENTE MÉDICI (fases A e B)	SÃO JERÔNIMO	NUTEPA
1999	348	11	16
2000	348	11	16
2001	348	11	16
2002	348	11	16
2003	313	10	14
2004	278	9	13
2005	244	8	11
2006	209	7	10
2007	174	6	8
2008	139	4	6
2009	104	3	5
2010	70	2	3
2011	35	1	2
Após 2012	0	0	0

POTÊNCIAS ASSEGURADAS CONTRATADAS – PERÍODO 1999 À 2011 E APÓS 2012.

Ano 1999												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	383	383	383	328	328	383	244	244	244	244	383
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2000												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	386	386	386	331	331	386	247	247	247	247	386
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2001

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

\SCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001

REVISADO ELETROBRÁS/CGTEE PRJ

EM BRANCO

Fls.: 6562
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	386	386	386	331	331	386	247	386	247	386	386
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2002												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	386	386	386	331	331	386	247	386	247	386	386
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2003												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	347	347	347	347	298	298	347	222	347	222	347	347
S. Jerônimo	15	15	15	15	15	15	0	15	15	15	15	15
Nutepa	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22

Ano 2004												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	309	309	309	309	265	265	309	198	309	198	309	309
S. Jerônimo	14	14	14	14	14	14	0	14	14	14	14	14
Nutepa	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19

Ano 2005												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	270	270	270	270	232	232	270	173	270	173	270	270
S. Jerônimo	12	12	12	12	12	12	0	12	12	12	12	12
Nutepa	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17

Ano 2006												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	232	232	232	232	199	199	232	148	232	148	232	232
S. Jerônimo	10	10	10	10	10	10	0	10	10	10	10	10
Nutepa	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14

Ano 2007												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	193	193	193	193	166	166	193	124	193	124	193	193
S. Jerônimo	9	9	9	9	9	9	0	9	9	9	9	9
Nutepa	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Ano 2008												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	154	154	154	154	132	132	154	99	154	99	154	154
S. Jerônimo	7	7	7	7	7	7	0	7	7	7	7	7
Nutepa	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

\SCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001

REVISADO ELETROBRAS/GTEE PRJ

EM BRANCO

Fls.: 6563
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Ano 2009												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	116	116	116	116	99	99	116	74	116	74	116	116
S. Jerônimo	5	5	5	5	5	5	0	5	5	5	5	5
Nutepa	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Ano 2010												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	77	77	77	77	66	66	77	49	77	49	77	77
S. Jerônimo	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3	3	3
Nutepa	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5

Ano 2011												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	39	39	39	39	33	33	39	25	39	25	39	39
S. Jerônimo	2	2	2	2	2	2	0	2	2	2	2	2
Nutepa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

Após 2012												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S. Jerônimo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nutepa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 067/2000, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, de 13 de setembro de 2000, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 26 de julho de 2010.

PELA ANEEL:

Nelson José Hübner Moreira
Diretor Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\SCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001

REVISADO ELETROBRÁS/GTEE RRJ

EM BRANCO

Fls.: 6564
Proc.: 2567/97
Rubr.:

PELA CONCESSIONÁRIA:

Sereno Chaise
Diretor Presidente
RG 3015187267
CPF 055.142.230-00

Luiz Henrique de Freitas Schnor
Diretor Técnico e de Meio Ambiente
RG 101760003
CPF 303.633.570-68

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

José Antônio Muniz Lopes
Diretor - Presidente

Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72

Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SCHNOR, SERENO CHAISE por COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. Dou fé. 0455.01.1000004.12141 a 12142
Porto Alegre, 5 de julho de 2010
Em Testemunho ____ da Verdade
Karla M.I. Marzotto( ) Marco Aurelio Giulian( )Gustavo Rollo Silva( )Lays de Oliveira Mello( )Sandro Frantz Nunes( ) Janaina Mendes von Muhlen( )Jose Goncalves dos Santos( )
Emolumentos R$7,80 + Selo digital R$0,40 = 09 89 74 63001 3 26899 53

AC08408

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de SERENO CHAISE por COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE e LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SCHNOR. Dou fé. 0455.01.1000004.12078 a 12079
Porto Alegre, 5 de julho de 2010
Em Testemunho ____ da Verdade
Karla M.I. Marzotto( ) Marco Aurelio Giulian( )Gustavo Rollo Silva( )Lays de Oliveira Mello( )Sandro Frantz Nunes( ) Janaina Mendes von Muhlen( )Jose Goncalves dos Santos( )
Emolumentos R$7,80 + Selo digital R$0,40 = 09 33 50 63000 4 31269 53

AC08400

CANCELADO

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 RJ
Reconheço por semelhança a firma de: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, a(o)
Confere com o padrão arquivado em Cartório,
Rio de Janeiro, 6 de julho de 2010.
Valores
Firma.....:R$ 1,14
Proc.dados.....:R$ 3,82
Total.....:R$ 4,97
Em testemunho
da verdade
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SFR83076
1 ATO
Selo(021)2220-2531/Fax:2524-0818
George Vinicius
SUSTIVINUS/RJ

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 RJ
Reconheço por semelhança a firma de: ARMANDO CASADO DE ARAUJO, a(o)
Confere com o padrão arquivado em Cartório,
Rio de Janeiro, 6 de julho de 2010.
Valores
Firma.....:R$ 1,14
Proc.dados.....:R$ 3,82
Total.....:R$ 4,97
Em testemunho
da verdade
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SFR83077
1 ATO
Selo(021)2220-2531/Fax:2524-0818
George Vinicius
SUSTIVINUS/RJ

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

\SCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001

REVISADO ELETROBRAS/GTE PRJ

EM BRANCO

Fls.: 6565
Proc.: 2567/97
Rubr.:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48100.000932/97-75

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 67/2000-ANEEL - CGTEE

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea"b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3° da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "J" Anexo, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a COMPANHIA GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - **CGTEE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na 7 de setembro, 539/9° andar centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 02.016.507/0001-69, doravante denominada **Concessionária,** representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Luis Oscar Rodrigues de Melo e seu Diretor Financeiro, Paulo Soares de Vilhena Brandão, com interveniência Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - **ELETTROBRÁS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0001180/0002-07, representada por seu Presidente, Firmino Ferreira Sampaio Neto e pelo Diretor Financeiro, Raimundo Barretto Bastos, neste instrumento designada apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas (Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, 3.763, de 25 de outubro de 1941 e legislação complementar), pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto n° 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e **ANEEL** assim como pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária,** da geração termelétrica, por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, constantes do Anexo 01, 02 e 03 com geração de energia elétrica destinada a serviço público, doravante referidas neste Contrato como **Usinas Termelétricas**, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6566
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das centrais geradoras relacionadas no Anexo 01 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, relacionadas no Anexo 02, são consideradas parte integrante das concessões de geração de energia elétrica da Concessionária.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** renuncia a qualquer reivindicação relativa às concessões prorrogadas e disciplinadas neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** aceita que a exploração das **Usinas Termelétricas** de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstas em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à geração termelétrica e produção de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato, e relacionadas nesta Cláusula, têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de prorrogação.

Centrais Geradoras	Município da Casa de Força/UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Presidente Médici (Fases A e B)	Candiota/RS	Port. MME nº 998, de 11/12/69; Port. MME nº 1.219, de 06/10/75; Despacho Diretor DNAEE, de 15/10/97	Portaria MME nº 265, de 27 de julho de 1999.	07/07/2015
Nutepa	Porto Alegre/RS	Despacho Diretor DNAEE, de 15/10/97	Portaria MME nº 265, de 27 de julho de 1999.	07/07/2015
São Jerônimo	São Jerônimo/RS	Dec. nº 77.130, de 11/02/76; Despacho do .Diretor DNAEE, de 15/10/97	Portaria MME nº 265, de 27 de julho de 1999.	07/07/2015

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6567
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade da exploração das **Usinas Termelétricas** e com base nos relatórios técnicos específicos, preparados pela fiscalização da **ANEEL**, os prazos das concessões poderão ser prorrogados por períodos de até 20 (vinte) anos, mediante requerimento da **Concessionária**. As eventuais prorrogações dos prazos das concessões estarão subordinadas ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A **ANEEL** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração das **Usinas Termelétricas**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DAS USINAS TERMELÉTRICAS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração das **Usinas Termelétricas**, referida neste Contrato, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nas **Usinas Termelétricas** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da mesma será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda - A operação das **Usinas Termelétricas** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação, mantendo adequado estoque dos combustíveis utilizados e de materiais de reposição, observando a legislação de proteção ambiental e de recursos hídricos, assegurando a continuidade e eficiência da geração da energia elétrica, respondendo a **Concessionária** perante a **ANEEL** e terceiros por quaisquer danos daí decorrentes e pela eventual falta de informações a serem prestadas à **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - As centrais geradoras relacionadas no Anexo 01, serão operadas na modalidade integrada através de despacho centralizado, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, conforme a Lei nº 9.648, de 1998 e o Decreto nº 2.655, de 1998.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6568
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá participar do Mercado Atacadista de Energia - **MAE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do **ONS** e submeter-se às regras e procedimentos emanados do **MAE** e do **ONS.**

Subcláusula Quinta - Os valores de energia e potências asseguradas das **Usinas Termelétricas,** estão relacionados no Anexo 03 deste Contrato.

Subcláusula Sexta - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado provocado por regime hidrológico desfavorável, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

Subcláusula Sétima - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto das concessões outorgadas ou prorrogadas, às quais deverão submeter-se a **Concessionária,** por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As preços aplicáveis na comercialização da energia elétrica produzida nas **Usinas Termelétricas**, objeto deste Contrato, serão livremente negociadas pela **Concessionária** com os compradores, os quais deverão observar os limites de repasse definidos pela **ANEEL**, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.

Subcláusula Primeira - No período e para as condições regidas pelos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, as tarifas reguladas a serem praticadas na comercialização com outras concessionárias de serviço público serão aquelas estabelecidas nos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se a elas os critérios de revisão de preços e equilíbrio econômico-financeiro constantes dos respectivos contratos iniciais celebrados.

Subcláusula Segunda - Os preços de energia que vierem a ser praticados em conjunto com as regras de reajuste, vigentes no período dos contratos iniciais, referidos na Subcláusula Primeira, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os preços de energia produzida nas **Usinas Termelétricas**, que serão livremente negociados, após o período de vigência dos contratos iniciais referidos na Subcláusula Primeira, não serão considerados para fins de recomposição compensatória posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações das **Usinas Termelétricas,** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações das instalações existentes, desde que

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6569
Proc.: 2567/97
Rubr.:

autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Única - A **Concessionária** deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, informando à **ANEEL** as alterações ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS USINAS TERMELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia térmica, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração das **Usinas Termelétricas,** ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações das **Usinas Termelétricas** em adequadas condições de funcionamento, mantendo ainda adequado estoque de material de reposição, bem como pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente à operação destas **Usinas Termelétricas**, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração das **Usinas Termelétricas**;

III - permitir aos encarregados da fiscalização técnica da **ANEEL**, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela concessão, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da **Concessionária** relativos as **Usinas Termelétricas**, devendo manter os registros de todas interrupções ocorridas na disponibilização da potência ou no fornecimento de energia elétrica, com anotação das causas e dos tempos de duração das mesmas, bem como das providências adotadas para solucioná-las;

IV - observar a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários e respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

V - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VI - elaborar e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das **Usinas Termelétricas**, mantendo atualizada e à disposição da fiscalização da **ANEEL** a análise e interpretação desses dados;

VII - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6570
Proc.: 2567/97
Rubr.:

VIII - registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico, devendo a contabilidade obedecer às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica;

IX - submeter à prévia aprovação da **ANEEL**, qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como propostas de reestruturação societária da empresa;

X - manter adequadamente segurados os bens e as instalações que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade dos sistemas elétricos;

XI - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XII - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XIII - responsabilizar-se pelo planejamento, supervisão e execuções das revisões das **Usinas Termelétricas**, submetendo o plano de revisão de cada Usina e a programação das paradas de outras manutenções à aprovação do **ONS**, e

XIV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à **Concessionária** alienar, ceder a qualquer título bens e instalações considerados úteis à concessão, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**, nos termos da regulamentação.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL,** nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das **Usinas Termelétricas,** especialmente os seguintes:

I - quotas mensais da "Conta de Consumo de Combustíveis- CCC", nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003/96, Lei nº 9.648/98 e Decreto nº 2.655/98;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

II - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente; e,

III - quotas mensais da Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá apresentar **à ANEEL,** nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos das **Usinas Termelétricas.**

Subcláusula Quarta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração das **Usinas Termelétricas** regulados neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** obriga-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL**, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a indispensável anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados às **Usinas Termelétricas,** objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Sétima - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de energia elétrica, com a conseqüente a aplicação das penalidades pertinentes.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a Concessionária deverá apresentar à ANEEL até 30 de abril de cada ano, a partir de 2001, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Quinta - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a Concessionária à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração das **Usinas Termelétricas**, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6572
Proc.: 2567/97
Rubr.:

I - estabelecer as linhas de transmissão de interesse restrito à central geradora, destinadas ao transporte de energia elétrica, nos termos deste Contrato;

II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

III - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
IV - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração de energia elétrica das **Usinas Termelétricas,** respeitada a legislação pertinente;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nas **Usinas Termelétricas** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

VI - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela **ANEEL**, as **Usinas Termelétricas**;

VII - receber indenização, se couber, referente à encampação e declaração de caducidade da concessão; e,

VIII - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares, a potência e energia das centrais geradoras.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração das **Usinas Termelétricas** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em legislação e norma específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração das **Usinas Termelétricas**, observando-se o disposto no inciso XIV da Cláusula Sexta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá ser precedido de autorização da **ANEEL,** cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária,** dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida nas **Usinas Termelétricas**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6573
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração das **Usinas Termelétricas** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para geração termelétrica.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados às **Usinas Termelétricas**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;
II - a exploração das **Usinas Termelétricas;**
III - a observância das normas legais;
IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;
V - a utilização e o destino da energia; e,

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a revisão de cláusulas contratuais por ela celebrado, quando verificar que deles possam resultar danos à **Usina Termelétrica,** dando prazo para solução das ocorrências, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6574
Proc.: 2567/97
Rubr.:

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração das **Usinas Termelétricas,** a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV, art. 17, ANEXO I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação, ou operando por um período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária o** direito de defesa e do contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração das **Usinas Termelétricas** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada em Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração das **Usinas Termelétricas .**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6575
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvido à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração das **Usinas Termelétricas** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS

A concessão para exploração das **Usinas Termelétricas** regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo do contrato;
II - pela encampação;
III - pela caducidade;
IV - pela rescisão;
V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
VI - em caso de falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - No final da concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados a exploração das **Usinas Termelétricas**, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados nas **Usinas Termelétricas.**

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **Concessionária.**

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **Concessionária**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como prazo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6576
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente**, qualquer responsabilidade em relação ao ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper a geração nas **Usinas Termelétricas,** enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Nona - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **Poder Concedente** assumirá, imediatamente, a exploração das **Usinas Termelétricas** para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder, ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da **ANEEL**.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL,** que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6577
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** , da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com as testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 13 de setembro de 2000

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral da **ANEEL**

PELA CONCESSIONÁRIA:

Luís Oscar Rodrigues de Melo
Diretor Presidente

Paulo Soares de Vilhena Brandão
Diretor Financeiro

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Firmino Ferreira Sampaio Neto
Presidente

Raimundo Barretto Bastos
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Darcílio Augusto Gomes
CPF: 079.396.986-72

Jaconias de Aguiar
CPF.: 007.112.176-53

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6578
Proc.: 2567/97
Rubr.:

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS TERMELÉTRICAS

NOME	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Município	UF
PRESIDENTE MÉDICI	446	04	Candiota	RS
NUTEPA	24	03	Porto Alegre	RS
SÃO JERÔNIMO	20	03	São Jerônimo	RS

ANEXO 02

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS TERMELÉTRICAS.

Subestação (SE)	Município	UF
PRESIDENTE MÉDICI	Candiota	RS
NUTEPA	Porto Alegre	RS
SÃO JERÔNIMO	São Jerônimo	RS

AS LINHAS DE TRANSMISSÃO SÃO CONSIDERADAS PARTES INTEGRANTES DAS CONCESSÕES DE GERAÇÃO.

ANEXO 03

ENERGIAS ASSEGURADAS - PERÍODO 1999 À 2005 E APÓS 2006

CENTRAL GERADORA	ENERGIA ASSEGURADA (MWmédios)							
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Após 2006
PRESIDENTE MÉDICI	348	348	348	348	261	174	87	0
SÃO JERÔNIMO	11	11	11	11	8	6	3	0
NUTEPA	16	16	16	16	12	8	4	0

POTÊNCIAS ASSEGURADAS - PERÍODO 1999 À 2005 E APÓS 2006

Ano 1999												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P. Medice	386	383	383	383	328	328	383	244	244	244	244	383
S. Jeronimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6579
Proc.: 256/197
Rubr.:

Ano 2000												
Usina	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
P. Medice	386	386	386	386	331	331	386	247	247	247	247	386
S. Jeronimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2001												
Usina	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
P. Medice	386	386	386	386	331	331	386	247	386	247	386	386
S. Jeronimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2002												
Usina	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
P. Medice	386	386	386	386	331	331	386	247	386	247	386	386
S. Jeronimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2003												
Usina	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
P. Medice	290	290	290	290	248	248	290	185	290	185	290	290
S. Jeronimo	13	13	13	13	13	13	0	13	13	13	13	13
Nutepa	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18

Ano 2004												
Usina	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
P. Medice	193	193	193	193	166	166	193	124	193	124	193	193
S. Jeronimo	9	9	9	9	9	9	0	9	9	9	9	9
Nutepa	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Ano 2005												
Usina	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
P. Medice	97	97	97	97	83	83	97	62	97	62	97	97
S. Jeronimo	4	4	4	4	4	4	0	4	4	4	4	4
Nutepa	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

Após 2006												
Usina	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
P. Medice	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S. Jeronimo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nutepa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EM BRANCO

Fls.: 6580
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamento
Mensagem de veto
Conversão da Medida Provisória nº 579, de 2012

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DO REGIME DE COTAS

Art. 1º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser definida pela Aneel, conforme regulamento do poder concedente;

III - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela Aneel;

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias e permissionárias de distribuição será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de

EM BRANCO

Fls.: 6581
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

§ 6º Caberá à Aneel disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação.

§ 8º O disposto nesta Lei também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o disposto no art. 2º.

§ 9º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 1 MW (um megawatt), aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 10. Excepcionalmente, parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, não será destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º, visando à equiparação com a redução média de tarifas das concessionárias de distribuição do SIN.

§ 11. Na equiparação de que trata o § 10, deverá ser considerada a redução de encargos de que tratam os arts. 21, 23 e 24 desta Lei, de pagamento pelo uso do sistema de transmissão, e aquela decorrente da contratação de energia remunerada pela tarifa inicial de geração de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 12. Caberá à Aneel a definição do procedimento de que tratam os §§ 10 e 11, conforme regulamento do poder concedente.

Art. 2º As concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, cuja potência da usina seja igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts), poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 1º O disposto no art. 1º não se aplica às prorrogações de que trata o caput.

§ 2º Todo o excedente de energia elétrica não consumida pelas unidades consumidoras do titular da concessão de autoprodução será liquidado no mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

§ 3º A receita auferida pela liquidação de que trata o § 2º poderá ser utilizada pelo autoprodutor no fomento a projetos de eficiência energética em suas instalações de consumo, durante todo o período da concessão.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, independentemente da potência, desde que não interligadas ao SIN.

§ 5º A prorrogação de que trata este artigo será feita a título oneroso, sendo o pagamento pelo uso do bem público revertido em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento do poder concedente.

Art. 3º Caberá à Aneel, conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, cujo suprimento já se tenha iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual a cota foi definida, para a concessionária e permissionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada.

EM BRANCO

Fls.: 6582
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Lei, observado o princípio da modicidade tarifária.

§ 1º A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º.

§ 2º Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários.

Art. 5º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 90 (noventa) dias contado da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º A critério do poder concedente, as concessões de geração prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela Aneel; e

II - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela Aneel.

Art. 7º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica.

Parágrafo único. A prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica dependerá da aceitação expressa das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO

EM BRANCO

Art. 8º As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

§ 1º A licitação de que trata o caput poderá ser realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço.

§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 1º às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o caput, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

Art. 9º Não havendo a prorrogação do prazo de concessão e com vistas a garantir a continuidade da prestação do serviço, o titular poderá, após o vencimento do prazo, permanecer responsável por sua prestação até a assunção do novo concessionário, observadas as condições estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Caso não haja interesse do concessionário na continuidade da prestação do serviço nas condições estabelecidas nesta Lei, o serviço será explorado por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que seja concluído o processo licitatório de que trata o art. 8º.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o § 1º fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá receber recursos financeiros para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Aneel.

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o § 1º na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o § 1º, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.

Art. 10. O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica deverá:

I - manter registros contábeis próprios relativos à prestação do serviço; e

II - prestar contas à Aneel e efetuar acertos de contas com o poder concedente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º.

EM BRANCO

Fls.: 6584
Proc.: 2567/97
Rubr.:

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a 60 (sessenta) meses da publicação da Medida Provisória nº 579, de 2012, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da data do início de sua vigência.

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º O contrato de concessão ou o termo aditivo conterão cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 12. O poder concedente poderá antecipar os efeitos da prorrogação em até 60 (sessenta) meses do advento do termo contratual ou do ato de outorga.

§ 1º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

§ 2º O descumprimento do prazo de que trata o § 1º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 3º O concessionário de geração deverá promover redução nos montantes contratados dos CCEARs de energia existente vigentes, conforme regulamento.

Art. 13. Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o art. 12, o poder concedente definirá, conforme regulamento, a tarifa ou receita inicial para os concessionários de geração, transmissão e distribuição.

§ 1º A Aneel realizará revisão extraordinária das tarifas de uso dos sistemas de transmissão para contemplar a receita a que se refere o caput.

§ 2º A Aneel procederá à revisão tarifária extraordinária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão, para contemplar as tarifas a que se refere este artigo.

Art. 14. Os prazos das concessões prorrogadas nos termos desta Lei serão contados:

I - a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao termo do prazo de concessão; ou

II - a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato de concessão ou termo aditivo, no caso de antecipação dos efeitos da prorrogação.

Art. 15. A tarifa ou receita de que trata esta Lei deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo.

§ 1º O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para a finalidade de que trata o caput ou para fins de indenização, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 2º Fica o poder concedente autorizado a pagar, na forma de regulamento, para as concessionárias que optarem pela prorrogação prevista nesta Lei, nas concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela Aneel.

EM BRANCO

Fls.: 6585
Proc.: 2567/97
Rubr.:

§ 3º O valor de que trata o § 2º será atualizado até a data de seu efetivo pagamento à concessionária pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme regulamento.

§ 4º A critério do poder concedente e para fins de licitação ou prorrogação, a Reserva Global de Reversão - RGR poderá ser utilizada para indenização, total ou parcial, das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Lei, levarão em consideração, dentre outros, os custos de operação e manutenção, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

§ 6º As informações necessárias para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Lei, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial, ou para fins de indenização.

§ 7º As informações de que trata o § 6º, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, não havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas.

§ 8º O regulamento do poder concedente disporá sobre os prazos para envio das informações de que tratam os §§ 6º e 7º.

Art. 16. O regulamento do poder concedente disporá sobre as garantias exigidas das concessionárias beneficiárias das prorrogações de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS SETORIAIS

Art. 17. Fica a União autorizada a adquirir créditos que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS detém contra a Itaipu Binacional.

Parágrafo único. Para a cobertura dos créditos de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Eletrobras, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor dos créditos.

Art. 18. Fica a União autorizada a destinar os créditos objeto do art. 17 e os créditos que possui diretamente na Itaipu Binacional à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 19. Fica a União autorizada a celebrar contratos com a Eletrobras, na qualidade de Agente Comercializador de Energia de Itaipu Binacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, com a finalidade de excluir os efeitos da variação cambial da tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, preservadas as atuais condições dos fluxos econômicos e financeiros da Eletrobras.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados pela Eletrobras correspondentes à aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional não serão alterados em função do disposto no caput, permanecendo integralmente respeitadas as condições previstas no Tratado celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 30 de maio de 1973.

Art. 20. Ficam a Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, autorizadas a contratar operações de crédito, com o objetivo de cobrir eventuais necessidades de indenização aos concessionários de energia elétrica, por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária.

EM BRANCO

§ 1º A RGR e a CDE poderão utilizar parte do seu fluxo de recebimento futuro para amortizar a operação de que trata o caput.

§ 2º A Aneel considerará a parcela anual resultante da amortização da operação de que trata o caput, para efeito de cálculo das quotas anuais da CDE.

§ 3º As operações financeiras de que trata o caput poderão ter como garantia o fluxo futuro de recebimento da arrecadação da RGR e da CDE.

Art. 21. Ficam desobrigadas, a partir de 1º de janeiro de 2013, do recolhimento da quota anual da RGR:

I - as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012; e

III - as concessionárias de serviço público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos desta Lei.

Art. 22. Os recursos da RGR poderão ser transferidos à CDE.

Art. 23. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE visando ao desenvolvimento energético dos Estados, além dos seguintes objetivos:

I - promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

a) (revogada);

b) (revogada);

II - garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda;

III - prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;

IV - prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;

V - promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

VI - promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes das quotas anuais pagas por

EM BRANCO

Fls.: 6587
Proc.: 2567/97
Rubr.:

todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas, e dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela Aneel corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de que trata o § 1º.

§ 3º As quotas anuais da CDE deverão ser proporcionais às estipuladas em 2012 aos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final.

§ 4º O repasse da CDE a que se refere o inciso V do caput observará o limite de até 100% (cem por cento) do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998, podendo a Aneel ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível.

§ 5º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobras.

§ 6º Os recursos da CDE poderão ser transferidos à Reserva Global de Reversão - RGR e à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, para atender às finalidades dos incisos III e IV do caput.

§ 7º Os dispêndios para a finalidade de que trata o inciso V do caput serão custeados pela CDE até 2027.

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. A nenhuma das fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, na Eletrobras, de disponibilidade de recursos.

§ 11. Os recursos da CDE poderão ser destinados a programas de desenvolvimento e qualificação de mão de obra técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica." (NR)

Art. 24. Fica extinto o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

EM BRANCO

Art. 25. Os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e aqueles alcançados pelo disposto no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderão ceder, a preços livremente negociados, montantes de energia elétrica e de potência que sejam objeto de contratos de compra e venda registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme diretrizes e condicionantes do Ministério de Minas e Energia e regulamentação da Aneel.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deste artigo não alterará os direitos e obrigações estabelecidos entre os vendedores e os compradores nos contratos originais de compra e venda de energia.

Art. 26. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

Art. 27. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16. A quantidade de energia a ser considerada para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados será limitada ao nível eficiente de perdas, conforme regulação da Aneel." (NR)

Art. 28. A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional e pela Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e à energia produzida pelas concessionárias de geração de energia hidrelétrica prorrogadas nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

....." (NR)

Art. 29. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XXI - definir as tarifas das concessionárias de geração hidrelétrica que comercializarem energia no regime de cotas de que trata a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

....." (NR)

"Art. 12. .....

§ 1º A taxa de fiscalização, equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pelas seguintes fórmulas:

I - $TF_g = P \times G_u$

EM BRANCO

Fls.: 6589
Proc.: 25671/97
Rubr.:

onde:

TFg = taxa de fiscalização da concessão de geração;

P = potência instalada para o serviço de geração;

Gu = 0,4% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de geração;

II - TFt = P x Tu

onde:

TFt = taxa de fiscalização da concessão de transmissão;

P = potência instalada para o serviço de transmissão;

Tu = 0,4% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de transmissão;

III - TFd = [Ed / (FC x 8,76)] x Du

onde:

TFd = taxa de fiscalização da concessão de distribuição;

Ed = energia anual faturada com o serviço concedido de distribuição, em megawatt/hora;

FC = fator de carga médio anual das instalações de distribuição, vinculadas ao serviço concedido;

Du = 0,4% (quatro décimos por cento) do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de distribuição.

.....

§ 4º (VETADO)." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - no contrato que prorrogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na legislação vigente;

....." (NR)

"Art. 26. .....

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 kW (mil kilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW

EM BRANCO

Fls.: 6590
Proc.: 256/97
Rubr.:

(cinquenta mil kilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos kilowatts), observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

....." (NR)

Art. 30. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 18 para § 1º:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo 15 (quinze) anos;

.....

§ 2º-A. Excepcionalmente, no ano de 2013, o início de entrega poder-se-á dar no ano da licitação, para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

.....

§ 8º .....

.....

II - .....

.....

e) empreendimentos de geração cuja concessão foi prorrogada ou licitada nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

III - (VETADO).

§ 1º - .....

§ 2º (VETADO)." (NR)

EM BRANCO

Fls.: 6591
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogados:

I - o art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993;

II - os §§ 8º e 9º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

III - o art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Brasília, 11 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho
Edison Lobão
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.1.2013

EM BRANCO

Fls.: 6592
Proc.: 256/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

Relatório de Execução

Relatório de execução do projeto de instalação do módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral.

Referências do TAC: Cláusula Décima Quinta

UTE Presidente Médici – Fases A/B – Candiota/RS

Porto Alegre, 04/03/2013

EM BRANCO

Fls.: 6593
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Eletrobras
CGTEE

Anexos

Documentos referentes à Cláusula Décima Quinta do TAC

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Relatório de Execução

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Relatório tem como objetivo apresentar informações relativas à execução do Projeto de instalação do módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral.

A Cláusula Décima Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta dispõe que a Eletrobras CGTEE deveria instalar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 13 de abril de 2011, o referido módulo, conforme o contrato CGTEEUPME/98-02026 firmado entre a CGTEE e a Companhia Riograndense de Mineração – CRM.

Ocorre que, apesar da constante fiscalização da Eletrobras CGTEE e das diversas manifestações da CRM ao longo desse período de que iria atender o prazo acima, somente em 28 de dezembro de 2012, a CRM informou que irá atrasar a conclusão do Projeto em 06 meses. Conforme a documentação e a exposição dos fatos a seguir apresentadas, a Eletrobras CGTEE não pode ser responsabilizada pelo atraso da CRM, motivo pelo qual será requerida ao final a prorrogação do prazo previsto no TAC, sem a aplicação de penalidades decorrentes da mora.

BREVE HISTÓRICO DO PROJETO

Em 19/07/2010, celebrou-se o Quinto Termo de Aditamento ao Contrato CGTEE/UPME/98-02026, entre a Eletrobras CGTEE e a CRM, cujo objeto é o contrato de fornecimento de carvão para o Complexo Candiota. Dentre as obrigações previstas, o item 8.1.23, dispõe que a CRM deverá investir na implantação de 1 (um) módulo de beneficiamento, com capacidade de 50t/h, para realizar os testes com o carvão proveniente do processo de beneficiamento.

A referida obrigação não tinha previsão expressa de prazo para conclusão. Assim, após a assinatura do TAC entre a Eletrobras CGTEE e o IBAMA, a CRM através do Ofício DP nº 042/11, de 20/04/2011, apresentou o Cronograma de Implantação da Planta Piloto de Jigagem a Seco, mencionou a data de início do Projeto em 01/04//2011 e a data de conclusão do Projeto em 20/03/2013.

Por sua vez, a Eletrobras CGTEE protocolou no IBAMA a Carta DT-050/2011 de 27/04/2011, em atendimento à condicionante 2.4 da Licença de Operação nº.991/2010, na qual foi apresentado o cronograma acima referido.

A partir daí, a Eletrobras CGTEE fiscalizou continuamente o andamento da execução do Projeto da CRM.

Em 04/08/2011, a Eletrobras CGTEE enviou à CRM a Carta PR-187/2011, na qual foram solicitadas informações a respeito da execução do cronograma.

A CRM emitiu o Ofício DP nº.093/11, de 22/08/2011, no qual informou que o cronograma estava na fase de licitação dos equipamentos principais de licitação, afirmando que os prazos originalmente previstos estavam sendo cumpridos.

Dando prosseguimento à fiscalização pela Eletrobras CGTEE, em 04/01/2012, a CRM emitiu o Ofício DP nº.005/2012, informando a aquisição de um equipamento de jigue de ar completo, cujo objetivo era a instalação de um sistema de separação de carvão mineral britado, com prazo de entrega previsto de 180 dias. Também informou que havia sido incluído no orçamento de caixa da CRM para 2012 o valor destinado para a obra civil.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Relatório de Execução

Em 31/05/2012, a Eletrobras CGTEE através da Carta PR-143/2012 solicitou informações relativo à execução do cronograma de implantação da planta piloto.

A CRM respondeu através do Ofício DP nº.085/12 de 02/08/2012, informando que os prazos estavam sendo cumpridos, mantendo-se a sequência das tarefas estabelecidas. No referido documento, a CRM apresentou explicações referentes à aquisição de equipamentos, à montagem mecânica e elétrica e às obras civis.

Em 15/10/2012, a Eletrobras CGTEE através da Carta CT/DTC/510/2012 solicitou autorização para realizar visita técnica no local de execução do Projeto.

A CRM autorizou a visita prevista para 24/10/2012 através do Ofício CRM SC 46/2012 de 16/10/2012.

Em 24/10/2012, os representantes da Eletrobras CGTEE realizaram visita técnica no local de execução do Projeto Planta Piloto de Beneficiamento de Carvão a Seco. Nos termos de ata de reunião anexa, segundo a CRM, o cronograma estaria sendo atendido com a previsão para conclusão do Projeto em 19/03/2013. Após a reunião no escritório da CRM em Candiota, foi realizada visita em campo. Visitou-se área da CRM onde estão sendo reformados alguns equipamentos do Estágio de Britagem e Peneiramento (Britador de Duplo Rolos, Peneira Classificadora, Alimentador Vibratório e Transportador de Correia). Foram identificados durante a vistoria técnica em campo empregados de empresa terceirizada da CRM (empresa EMS) trabalhando no local (Foto 1) e equipamentos (Fotos 2 a 13), conforme fotos abaixo:

Foto 1: Empresa terceirizada trabalhando na confecção da estrutura metálica – Transportador de Correia.

EM BRANCO

Foto 2: Visão geral dos equipamentos em manutenção, armazenados na área da CRM.

Foto 3: Peneira Classificadora.

EM BRANCO

Fls.: 6597
Proc.: 256/197
Rubr.:

Foto 4: Peneira Classificadora (esquerda) e Moega de Alimentação (direita).

Foto 5: Detalhe da Peneira Classificadora.

EM BRANCO

Fls.: 6598
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Foto 6: Placa de identificação da Peneira Classificadora.

Foto 7: Conjunto Motor/Redutor para utilização no Britador, Carcaça do Britador (direita) e Alimentador de Esteira (esquerda).

EM BRANCO

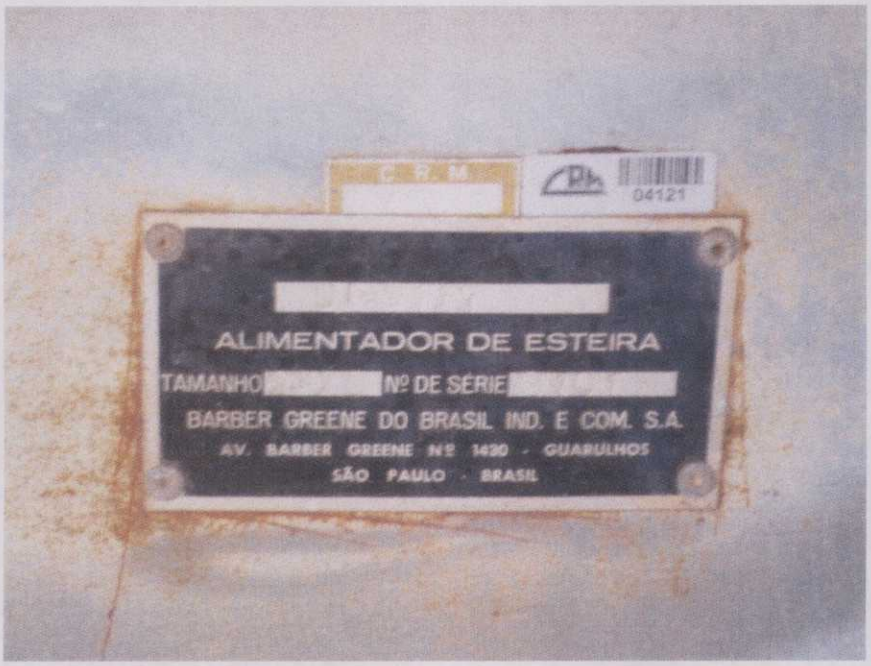

Foto 8: Placa de identificação do Alimentador de Esteira.

Foto 9: Equipe técnica vistoriando equipamentos em manutenção - Estágio de Britagem e Peneiramento.

EM BRANCO

Fls.: 6600
Proc.: 2567/97
Rubr.:

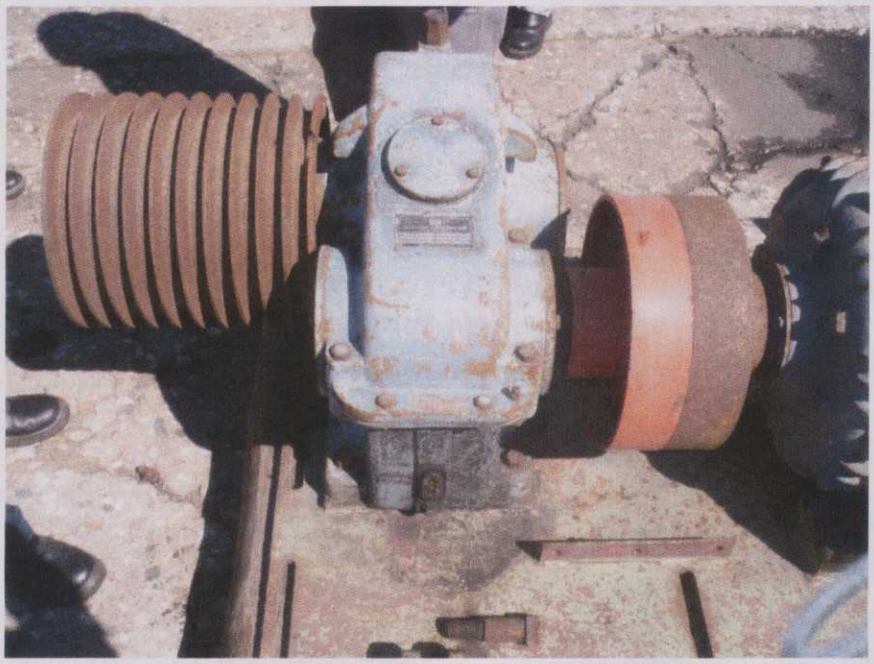

Foto 10: Conjunto Motor/Redutor para utilização no Britador.

Foto 11: Placa de identificação do Britador.

EM BRANCO

Fls.: 6601
Proc.: 2567/97
Rubr.:

Foto 12: Britador de Duplo Rolos.

Foto 13: Detalhe do Britador de Duplo Rolos.

Na sequência, a equipe técnica se dirigiu para o terreno onde será instalado o Projeto Piloto de Beneficiamento de Carvão. A seguir, apresentam-se os detalhes da terraplenagem em curso na área da CRM próximo ao Britador e a Transportadora de Correia 01 (TC 01), Foto 14:

EM BRANCO

(a)

(b)

EM BRANCO

Fls.: 6603
Proc.: 2567/97
Rubr.:

(c)

(d)

Foto 14 – a, b, c, d: Serviços de terraplenagem na área de instalação do Projeto Piloto de Beneficiamento de Carvão.

EM BRANCO

Por sua vez, os representantes do IBAMA realizaram visita técnica ao local de execução do Projeto na Mina da CRM em Candiota em 27/11/2012. A visita técnica iniciou-se com uma visita a mina da CRM em Candiota, e foi concluída com a inspeção dos equipamentos auxiliares da Jigagem e local da futura instalação da Planta Piloto. Durante a visita, os representantes do IBAMA solicitaram informações referentes ao cronograma de implantação, onde comentaram o atraso da obra.

Foram identificados durante a visita técnica em campo empregados de empresa terceirizada da CRM (empresa EMS) trabalhando no local e equipamentos. Abaixo fotos da visita:

Foto 1: Equipamentos mecânicos em fase de recuperação, componentes do britador de rolos.

Foto 2: Equipamentos mecânicos em fase de recuperação, componentes da peneira classificadora.

Foto 3: Equipamentos mecânicos em fase de recuperação, componentes da peneira classificadora e esteiras de transporte.

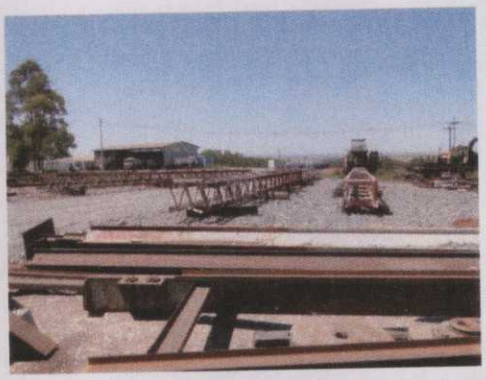

Foto 4: Equipamentos mecânicos em fase de recuperação, componentes da esteiras de transporte.

Foto 5: Local de instalação da Planta Piloto, execução da terraplanagem.

Foto 6: Local de instalação da Planta Piloto, execução da terraplanagem.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Na visita, foi informado pelo representante da CRM que o módulo de Jigagem de capacidade de 50T/h ainda não estava disponível para instalação e que se encontrava no Porto de Rio Grande em processo de Desembaraço Alfandegário, sob responsabilidade da empresa Kutner. Durante a visita, foi identificado o atraso no cronograma.

Imediatamente após a visita técnica do IBAMA, os representantes da CRM compareceram em reunião na Eletrobras CGTEE realizada em 30/11/2012. Conforme ata de reunião anexa, o representante da CRM informou a prorrogação do prazo em 180 dias, nos seguintes termos:

> *"O representante da CRM esclareceu que, em relação à obra civil, em dois momentos houve alteração em relação ao cronograma original. Diante disso, propõe a atualização do cronograma.*
>
> *No cronograma apresentado em abril/2011, a CRM estava dando início ao processo de implantação da planta. Tratava-se de um anteprojeto que foi apresentado diante da necessidade urgente da Eletrobras CGTEE perante o IBAMA. Naquela oportunidade, a assinatura do contrato (item 4) estava prevista para 19/09/2011 e a engenharia básica (item 5) teria início em 26/09/2011.*
>
> *Porém, o processo licitatório teve uma série de problemas, sendo que o contrato foi assinado somente em 05/01/2012. O segundo imprevisto ocorreu na engenharia de detalhamento (item 7), cuja conclusão estava prevista para 20/07/2012. A conclusão deverá ocorrer em 21/12/2012.*
>
> *O representante da CRM esclareceu que está sendo concluído o projeto civil. Após será realizada a licitação das obras civis. E, com base nas informações disponíveis nesta data, haverá prorrogação do prazo de conclusão do Projeto de aproximadamente 180 dias."*

Por sua vez, na reunião a Eletrobras CGTEE solicitou que a CRM comunicasse a publicação do aviso da licitação das obras civis em dezembro de 2012 e formalizasse a entrega do novo cronograma até a primeira quinzena de janeiro de 2013.

Na sequência, em 11/12/2012, a Eletrobras CGTEE através da Carta PR-318/2012 comunicou à CRM que, em decorrência da informação da prorrogação do prazo pela CRM em 180 dias, a Eletrobras CGTEE não atenderá o prazo do TAC de abril de 2013. Ressaltou que o descumprimento do TAC implicará severas sanções à Companhia. Comunicou que a CRM estará sujeita às sanções contratuais decorrentes do descumprimento das obrigações do Contrato CGTEE/UPME/98-02026, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados à Eletrobras CGTEE. Finalmente, solicitou que a CRM se manifestasse formalmente em relação ao cumprimento do cronograma, sem excluir a comunicação à Eletrobras CGTEE da publicação do aviso da licitação das obras civis em dezembro de 2012 e da formalização da entrega do novo cronograma até a primeira quinzena de janeiro de 2013.

Por sua vez, a CRM apresentou resposta através do Ofício DP nº.142/12 de 28/12/2012, afirmando que não irá atender os prazos originais referentes à conclusão do Projeto Planta Piloto de Beneficiamento a Seco do Carvão da Mina de Candiota. Na correspondência, foram alegados como maiores motivos do atraso dois eventos: atraso de 101 dias para a contratação do fornecimento dos equipamentos de jigagem, despoeiramento e outros com as empresas Kuttner/Allmineral; e atraso de 196 dias na conclusão do projeto da obra civil em razão de alterações no projeto estrutural no prédio da jigagem. Além disso, a CRM alega que o cronograma inicial apresentado à CGTEE levou em consideração o estudo solicitado à época,

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

que ainda carecia de um efetivo Projeto. Assim, o cronograma básico inicial sofreu significativas alterações, como ficou demonstrado ao longo de todo o andamento técnico da questão. Por fim, a CRM solicita a prorrogação do prazo de conclusão da obra em 180 dias, ou seja, de 20/03/2013 para 16/09/2013, apresentando Cronograma de Implantação – Revisão 1.

Em 07/01/2012, a Eletrobras CGTEE encaminhou à CRM a Carta PR-004/2013, esclarecendo em síntese o que segue:

- através do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº.98-02026, a CRM obrigou-se a investir na implantação de 1 módulo de beneficiamento, com capacidade de 50 t/h, para realizar os testes com o carvão proveniente do processo de beneficiamento;
- por sua vez, em 20/04/2011, a CRM apresentou o Cronograma de Implantação, informando a data final de conclusão do Projeto em 20/03/2013. Desde então, através de sucessivas correspondências e reuniões, a CRM mantinha a Eletrobras CGTEE informada que o cronograma estaria sendo atendido, sendo a comunicação mais recente de 24/10/2012, quando ratificou a previsão para conclusão do Projeto em 19/03/2013;
- por outro lado, somente após a visita técnica do IBAMA em 27/11/2012 na Mina da CRM, quando o órgão fiscalizador identificou o atraso no cronograma, a CRM comunicou a Eletrobras CGTEE em reunião realizada em 30/11/2012 e através do Ofício nº.142/12 que haveria atraso na conclusão do Projeto de 180 dias;
- em relação ao pedido de prorrogação do prazo de conclusão, o TAC determina a instalação no prazo de 24 meses, conforme o contrato CGTEE/UPME/98-02026 firmado entre a CGTEE e a CRM. O TAC também determina que o descumprimento dos prazos ajustados sujeitará a empresa compromissária a severas sanções;
- o cronograma com prazo final de 20/03/2013, referente à obrigação assumida pela CRM no Quinto Termo Aditivo e que foi apresentado ao IBAMA, deverá ser cumprido pela CRM.
- o descumprimento do prazo sujeitará a CRM às sanções previstas na Lei nº.8.666/93, nos termos do preâmbulo do Quinto Termo Aditivo. Ademais, a CRM é responsável pelo inadimplemento de suas obrigações nos termos do item 8.1.12 da Cláusula Oitava do Quinto Termo Aditivo; e, nos termos do item 17.1 da Cláusula Décima-Sétima, a Eletrobras CGTEE fica autorizada a descontar de quaisquer créditos da CRM as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados por esta à Eletrobras CGTEE no exercício contratual;
- portanto, caso a CRM não atenda os prazos iniciais, a Eletrobras CGTEE informa que irá responsabilizar a CRM por todas as multas e prejuízos decorrentes das demais sanções impostas pelo IBAMA, inclusive pelo fechamento do Complexo Candiota II;
- diante disso, a Eletrobras CGTEE notificou a CRM para que tomASSE as providências necessárias, a fim de cumprir o cronograma e concluir a obrigação assumida até 20/03/2013, sob pena de responsabilização nos termos acima expostos;

Finalmente, a CRM apresentou o Ofício DP nº.004/2013 de 17/01/2013, reiterando os argumentos apresentados no Ofício nº.142/12. Alegou que estava observando os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato CGTEE/UPME/98-02026. Afirmou que já tem todos os equipamentos mecânicos e elétricos. Asseverou que a montagem eletromecânica já está contratada, e que a licitação para as obras civis ocorreria em 25/01/2013. Informou que os testes poderão ser realizados no prazo de até 180 dias a contar de 20/03/2013.

Diante dos fatos apresentados, a Eletrobras CGTEE não pode ser responsabilizada pelo atraso da CRM.

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Relatório de Execução

Conforme se verifica no extenso e detalhado histórico acima apresentado, a Eletrobras CGTEE foi diligente e fiscalizou a execução do Projeto, sendo que, até a inspeção do IBAMA, a CRM havia assegurado a conclusão no prazo previsto do TAC. Ocorre que, somente após a inspeção do IBAMA e quando já havia transcorrido mais de 20 meses do prazo total, a CRM informou à Eletrobras CGTEE que não iria cumprir o cronograma.

O montante expressivo do prazo transcorrido de responsabilidade exclusiva da CRM impede que a Eletrobras CGTEE tomasse quaisquer medidas capazes de produzir efeitos concretos para a conclusão do cronograma original. Por esse motivo, restou à Eletrobras CGTEE notificar a CRM sobre a aplicação de futuras sanções pelo inadimplemento contratual. Todavia essas sanções têm apenas caráter regressivo e não são possíveis de assegurar a execução do Projeto no prazo do TAC.

Ademais, em que pese o TAC tenha previsto a obrigação de conclusão do Projeto previsto no Contrato CGTEE/UPME/98-02026, a CRM não é parte integrante do TAC. Apesar de sua responsabilidade contratual pela conclusão do Projeto, não está submetida ao prazo do TAC. Acima de tudo, conforme Demonstrações Contábeis de 2011, a Companhia Riograndense de Mineração - CRM é uma sociedade de economia mista do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei nº. 5.835/69. Enquanto integrante da Administração Indireta, está sujeita à contratação mediante a Lei de Licitações (nº.8.666/93), cujos procedimentos foram informados nas diversas correspondências. E, por tratar-se de empresa estatal, a Eletrobras CGTEE não tem ingerência nos negócios da CRM, de modo que não há como obriga-la a realizar o Projeto em condições que não assumiu.

Além disso, deve-se levar em consideração que, apesar do cronograma apresentado pela CRM que estima um prazo de 06 meses para a conclusão da instalação do módulo, é possível diante da condução do projeto pela CRM que ocorra alteração novamente nesse prazo. Logo a prorrogação do prazo do TAC deverá prever mecanismo de ajuste no cronograma.

Assim, faz-se necessária a prorrogação do prazo do TAC nas seguintes condições:

> *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa compromissária deverá instalar, no prazo de 30 (trinta) meses, conforme o contrato CGTEEUPME/98-02026 firmado entre a CGTEE e a Companhia Riograndense de Mineração (CRM), o módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral.*
>
> *PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a Companhia Riograndense de Mineração (CRM) não é parte no TAC, prazo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado mediante comunicação formal da CRM à Eletrobras CGTEE, cujo novo cronograma deverá ser apresentado ao IBAMA.*

Finalmente, considerando os fatos acima comprovados que excluem a responsabilidade da Eletrobras CGTEE, solicita-se que não sejam aplicadas as penalidades previstas no TAC, especialmente multa de mora.

Porto Alegre, 04 de março de 2013.

Flavio Barboza
Advogado
OAB/RS nº.53.995

EM BRANCO

Fls.: 6608
Proc.: 2567/97-1033
Rubr.:

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CGTEE/UPME/98-02026
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO – CGTEE-CRM

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO, E LOCAL DE FORNECIMENTO DO CARVÃO ENERGÉTICO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA -CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CGTEE

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CRM

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE CARVÃO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 FORNECIMENTO DE CARVÃO
- 9.2 TRANSPORTE DE CARVÃO
- 9.3 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MANUSEIO DE CARVÃO DA UPME
- 9.4 TRANSPORTE DE CINZAS E SUBPRODUTOS PARA A MINA
- 9.5 REMOÇÃO DAS CINZAS DAS BACIAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS E BACIA EMERGENCIAL DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III (FASE C)

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - NORMAS TÉCNICAS E OUTRAS CONVENÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – INTERVENIENTE E AVALISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ARBITRAGEM

ELETROBRÁS
PGJO
Assessoria Jurídica

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobras

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – FORO

RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 1 - Condições Gerais de Fornecimento
  - Anexo 1.1 - Especificação Técnica
    - Anexo 1.1.1 - Carvão Energético CE 3300
  - Anexo 1.2 - Operações de Fornecimento – Manutenção e Operações de Fornecimento
- Anexo 2 - Quantitativos de Carvão Energético e Preços
- Anexo 3 - Glossário e Definições
- Anexo 4 - Relação dos Laboratórios Indicados para Realização de Ensaios
- Anexo 5 - Termo de Vistoria Periódica - Sistema de Manuseio de Carvão da UPME
- Anexo 6 - Lista de Desenhos
- Anexo 7 - Segurança e Medicina do Trabalho para Contratadas
- Anexo 8 - Relatório do Sistema de Manuseio de Carvão – Dezembro/2007
- Anexo 9 - Quarto Acordo Operacional

ELETROBRAS PGJO Assessoria Jurídica

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CGTEE/UPME/98-02026 DE COMPRA E VENDA DE CARVÃO MINERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE REMOÇÃO DE CINZAS E CARVÃO PARA A USINA TERMELÉTRICA PRESIDENTE MÉDICI – UPME, EM CANDIOTA - RS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO – CRM E, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. - ELETROBRÁS, NA CONDIÇÃO DE INTERVENIENTE E AVALISTA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO CGTEE/SEDE/0268/2005.

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, doravante denominada simplesmente **CGTEE,** com sede na Rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.° 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam na forma estatutária e

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO, doravante denominada simplesmente de **CRM,** com sede na Rua Botafogo n.° 610, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.° 92.724.145/0001-53, neste ato representada por seus Diretores que, ao final, assinam na forma estatutária,

e, com a interveniência e aval da controladora da **CGTEE**

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS S/A, neste ato denominada simplesmente **ELETROBRÁS,** com sede em Brasília, Distrito Federal e, escritório central na Av. Presidente Vargas, 409, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. ° 00.001.180/0002-07, na condição de avalista e gestora da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam na forma estatutária.

Considerando:

- O fato da **CGTEE** ter vendido energia nos leilões de energia velha (Fases A e B), para entrega a partir de 2008, pelo período de 8 (oito) anos e, também a partir de 2009, pelo período de 8 (oito) anos;
- O fato da **CGTEE** ter comercializado energia no Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos, realizado em 16/12/2005, para suprimento a partir de 01/01/2010 até 31/12/2024, através da implantação da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C);

ELETROBRÁS PGJO Assessoria Jurídica

REVISADO

EM BRANCO

Fls.: 6611
Proc.: 256/97
Rubr.:
1036

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

- A necessidade de garantir o fornecimento de combustível (carvão energético) para a geração termelétrica a fim de dar condições para que sejam cumpridos os contratos de fornecimento de energia;
- O fato do empreendimento estar localizado fisicamente no entorno das reservas de carvão mineral onde opera a **CRM**, o que facilita a parceria com este fornecedor comparativamente com qualquer outro, razão que justificou originariamente o processo de inexigibilidade de licitação;

resolvem as partes acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93, aditar o contrato Nº CGTEE/UPME/98-02026, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 É objeto deste Aditamento o que segue:

1.1.1 Fornecimento pela **CRM** à **CGTEE** de carvão energético termelétrico, designado pela sigla CE 3300, a ser produzido na Mina de Candiota, para abastecimento da Usina Termelétrica Presidente Médici – UPME (Fases A e B e Usina Termelétrica Candiota III (Fase C)), localizadas no Município de Candiota - RS.

1.1.1.1 A especificação do carvão CE 3300, e respectivos aspectos relativos às possibilidades, garantias e operações de fornecimento estão definidos no **Anexo 1** – Condições Gerais de Fornecimento e **Anexo 2** - Quantitativos de Carvão Energético e Preços.

1.1.2 Transporte, pela **CRM**, do carvão CE 3300 no trajeto mina da **CRM** até o Sistema de Manuseio do Carvão da UPME.

1.1.3 Operação e manutenção do Sistema de Manuseio do Carvão da UPME pela **CRM**: recebimento do carvão da mina, estocagem no Pátio e abastecimento dos silos de carvão CE 3300 para alimentação dos moinhos da Usina das Fases A, B da UPME e das moegas da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), desde a recebedoria da UPME.

1.1.4 Transporte, pela **CRM**, da cinza leve, pesada, e subproduto oriundos do processo de dessulfurização (Sistema de Abatimento de Enxofre) na Usina Termelétrica Candiota III (Fase C) e quando da sua implantação nas Fases A, B da UPME, desde os silos até a mina, e deposição dos mesmos nas cavas de mineração.

1.1.5 Remoção, pela **CRM**, das cinzas do interior das Bacias de Tratamento de Efluentes Líquidos e da Bacia Emergencial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), incluindo carregamento, transporte e deposição das mesmas nas cavas de mineração.

1.2 Fazem parte deste instrumento os Anexos abaixo relacionados:

Anexo 1 - Condições Gerais de Fornecimento

Anexo 1.1 - Especificação Técnica

Anexo 1.1.1 - Carvão Energético CE 3300

Anexo 1.2 - Operações de Fornecimento–Manutenção e Operações de Fornecimento

Anexo 2 - Quantitativos de Carvão Energético e Preços

Anexo 3 - Glossário e Definições

Anexo 4 - Relação dos Laboratórios Indicados para Realização de Ensaios

ELETROBRAS PGJO

REVISADO CGTEE

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobras

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

Anexo 5 - Termo de Vistoria Periódica - Sistema de Manuseio de Carvão da UPME

Anexo 6 - Lista de Desenhos do Sistema de Manuseio de Carvão

Anexo 7 - Segurança e Medicina do Trabalho

Anexo 8 - Relatório do Sistema de Manuseio de Carvão – Dezembro/2007

Anexo 9 - Quarto Acordo Operacional

1.3 Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste instrumento, caso em que prevalecerão as estipulações deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO CARVÃO ENERGÉTICO:

2.1 Por força do presente aditamento, a vigência do contrato CGTEE/UPME/98-02026 fica prorrogada de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2024;

2.2 Todavia, as demais cláusulas previstas no presente instrumento que alteram a relação entre as partes são de execução imediata, ou passam a vigorar nas datas previstas nos próprios dispositivos;

2.3 Fica mantida a data-base de abril/2008 que vem sendo utilizada anualmente para a realização do reajustamento ordinário do Contrato, independente da data de assinatura do presente instrumento;

2.4 O fornecimento pela **CRM** à **CGTEE** de carvão energético termelétrico, designado pela sigla CE 3300, a ser produzido na Mina de Candiota, para abastecimento da Usina Termelétrica Presidente Médici – UPME (Fases A, B e Usina Termelétrica Candiota III (Fase C)) e a execução dos serviços, dar-se-á diretamente nas instalações da Usina Termelétrica Presidente Médici, localizada na Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3.601 - Bairro Residencial, Candiota/RS - CEP 96.495-000 - Fone: (53) 3245 7500/Fax: (53) 3245 7512, e nas instalações da **CRM**, localizada na Av. Vinte e Quatro de Março, 850 – Bairro Dario Lassance – Candiota/RS - CEP 96.495-000 – Fone/Fax: (53) 3245 7077.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

3.1 O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R$ 104.091.000,00 (cento e quatro milhões e noventa e um mil reais)** para o ano de 2010 e a partir do ano de 2011, o valor estimado será de **R$ 128.420.000,00 (cento e vinte oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais)**, considerando o fornecimento explicitado na Cláusula Nona – Fornecimento de Carvão Energético e Execução dos Serviços, e de acordo com o **Anexo 2** – Quantitativos do Carvão Energético e Preços.

3.2 Os preços unitários do carvão energético e da execução dos serviços referentes ao seu fornecimento são descritos no **Anexo 1** – Condições Gerais de Fornecimento, no **Anexo 2** – Quantitativos de Carvão Energético e Preços e na Cláusula Nona – Fornecimento de Carvão Energético e Execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 Os preços do contrato permanecerão sendo reajustados anualmente e de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento contratual, e apresentados a seguir:

EM BRANCO

Fls.: 6613
Proc.: 2567/97
Rubr.: 1038

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

$$Pr = Po \times Fr$$

onde:

Pr = Preço reajustado

Po = Preço base abril/2008

Fr = Fator de reajuste

4.1.1 O preço do Fornecimento de Carvão CE 3300 – Item 9.1, da Cláusula Nona – Fornecimento de Carvão Energético e Execução dos Serviços, deste instrumento, será reajustado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Fr = 0{,}2509\frac{IGP1i}{IGP1o} + 0{,}0366\frac{EXPi}{EXPo} + 0{,}036\frac{ODIi}{ODIo} + 0{,}0516\frac{MVE1i}{MVE1o} + 0{,}031\frac{MVE2i}{MVE2o}$$
$$+ 0{,}0197\frac{MELi}{MELo} + 0{,}005\frac{MVE3i}{MVE3o} + 0{,}0062\frac{IGP2i}{IGP2o} + 0{,}0439\frac{ENEi}{ENEo} + 0{,}0186\frac{IGP3i}{IGP3o}$$
$$+ 0{,}0056\frac{VPTi}{VPTo} + 0{,}0491\frac{IGP4i}{IGP4o} + 0{,}001\frac{IGP5i}{IGP5o} + 0{,}1115\frac{IGP6i}{IGP6o} + 0{,}0121\frac{IGP7i}{IGP7o}$$
$$+ 0{,}1023\frac{IGP10i}{IGP10o} + 0{,}1158\frac{IGP11i}{IGP11o} + 0{,}0136\frac{IGP8i}{IGP8o} + 0{,}0895\frac{IGP9i}{IGP9o}$$

onde:

IGP1	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com mão-de-obra direta.
EXP	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com explosivos.
ODI	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com combustíveis.
MVE1	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com materiais metálicos.
MVE2	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com materiais de borracha.
MEL	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com materiais elétricos.
MVE3	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com peças e acessórios.
IGP2	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com materiais diversos.
ENE	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com energia elétrica.
IGP3	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com mão de obra de terceiros.
VPT	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com transportes realizados por terceiros,
IGP4	-	Reajusta a parcela correspondente a outros custos com serviços de terceiros.
IGP5	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com alugueis e leasing.
IGP6	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com mão de obra administrativa.
IGP7	-	Reajusta a parcela correspondente a outros custos administrativos.
IGP10	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com depreciação.
IGP11	-	Reajusta a parcela correspondente a custos com amortização.

ELETROBRAS PGJO REVISADO

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobras

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

IGP8 - Reajusta a parcela correspondente a outros custos.

IGP9 - Reajusta a parcela correspondente a CFEM.

Na fórmula do Fator de Reajuste aplicam-se as seguintes definições:

Fr = Fator de reajuste do preço contratado.

IGP = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI - Fonte: Fundação Getúlio Vargas / FGV – Índices Gerais de Preços (Código FGV - 161384)

EXP = Índice Nacional de Custo de Obras Hidrelétricas – Índice de Obras Hidrelétricas – Explosivos - Fonte: Fundação Getúlio Vargas / FGV – Custos Setoriais (Código FGV 160035)

ODI = Índice Nacional de Custo de Obras Hidrelétricas – Índice de Obras Hidrelétricas – Óleo Diesel - Fonte: Fundação Getúlio Vargas / FGV – Custos Setoriais (Código FGV 160027)

MVE = Índice de Preços por Atacado segundo Estágio de Processamento – IPA-EP-DI Bens Finais – Bens de Investimento – Fonte: Fundação Getúlio Vargas/FGV – Preços por Atacado (Código FGV 1004808)

MEL = Índice de Preços por Atacado – Origem – IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos – Fonte: Fundação Getúlio Vargas/FGV - Preços por Atacado (Código FGV 1006827)

ENE = Média Mensal Ponderada da Tarifa de Energia Elétrica (60% demanda, 40% consumo) para o Subgrupo A4, Tabela A - Tarifas Equalizadas, Item 1-1 - Convencionais, publicada pela ANEEL.

VPT = Índice de Preços por Atacado segundo Estágio de Processamento – IPA-EP Bens Finais – Bens de Investimento – Veículos Pesados - Fonte: Fundação Getúlio Vargas/FGV – Preços por Atacado (Código FGV 1004810)

Os índices de ordem "0" referem-se ao mês anterior ao da base de preços, ou seja, março de 2008.

Os índices de ordem "i" referem-se ao mês anterior ao mês base para reajuste de preços, ou seja, março dos anos de vigência deste instrumento contratual.

4.1.2 Os preços dos serviços de Transporte de Carvão - Item 9.2, Transporte de Cinzas e Subprodutos para a Mina – Item 9.4 e, Remoção das Cinzas das Bacias de Tratamento de Efluentes Líquidos e Bacia Emergencial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C) – Item 9.5, da Cláusula Nona deste instrumento, serão reajustados de acordo com a variação do IPA - Índice de Preços por Atacado - Destino – IPA-DI - Média Geral – Fonte: Fundação Getúlio Vargas / FGV – Preços por Atacado (Código FGV: 161570), usando as mesmas bases de reajuste do preço do carvão CE 3.300.

4.1.3 Preço do serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Manuseio de Carvão da UPME – Item 9.3 da Cláusula Nona deste instrumento, será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Fonte: Fundação Getúlio Vargas / FGV – Índices Gerais de Preços (Código FGV – 161384) usando as mesmas bases de reajuste do preço do carvão CE 3.300.

4.2 No caso de interrupção ou descontinuidade da publicação dos índices de preços utilizados serão aplicados os índices que vierem a sucedê-los.

ELETROBRAS PGJO
Assessoria Jurídica
REVISADO CGTEE

EM BRANCO

Fls.: 6615
Proc.: 2567/97
Rubr.: 1040

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 Os recursos financeiros para pagamento do carvão e dos serviços constantes do objeto deste instrumento, destinados a operação da UPME (Fases A, B e Usina Termelétrica Candiota III (Fase C)), serão originários da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e da **CGTEE**, obedecendo as disposições legais emanadas do poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A **CRM** deverá apresentar, até o terceiro dia útil de cada mês, na **CGTEE**, a cobrança correspondente ao fornecimento relativo ao mês imediatamente anterior, conforme segue:

6.1.1 **FORNECIMENTO MENSAL DE CARVÃO:** nota fiscal-fatura mensal, correspondentes à quantidade de carvão CE 3300 fornecida à **CGTEE**, em conformidade com o disposto neste instrumento, segundo a seguinte sistemática:

6.1.1.1 Faturamento correspondente ao carvão efetivamente entregue na UPME, quando a encomenda mensal da **CGTEE** for atendida, ou, faturamento da quantidade encomendada pela **CGTEE**, quando não atendida por razões de responsabilidade desta;

6.1.1.2 Faturamento correspondente ao carvão efetivamente entregue na UPME, quando a encomenda mensal da **CGTEE** não for atendida, por razões de responsabilidade da **CRM**, ressalvada a condição constante do item 9.1.2;

6.1.1.3 Considerando que os preços de que trata a Cláusula Terceira deste instrumento para o carvão CE 3300 se referem ao peso em base úmida (Teor de Umidade Total normal) de 16 % (dezesseis por cento) e ao Poder Calorífico Superior em base seca de 3.110 kcal/kg (três mil, cento e dez quilocalorias por quilograma), caberá compensação da quantidade recebida mediante aplicação da fórmula de correção constante no Artigo Quarto, **Anexo 1.1.1**, das Condições Gerais de Fornecimento do Carvão Energético CE 3300.

6.1.2 **BALANÇO TRIMESTRAL DO CARVÃO:** em relação às quantidades mensais apuradas conforme o item 6.1.1, ao final de cada trimestre será procedido um balanço, resultando, conforme o caso, uma tonelagem de carvão não adimplida, e uma empresa responsável;

6.1.2.1 No caso de não recebimento da cota prevista de carvão por responsabilidade da **CGTEE**, o pagamento será efetuado nas datas previstas, situação na qual a **CRM** fará a entrega do carvão correspondente no decorrer do trimestre subseqüente, limitada a 5% da quantidade mínima contratual do trimestre. A quantidade excedente não será computada como dívida da CRM, devendo o respectivo ônus ser de responsabilidade única da CGTEE;

6.1.2.2 No caso de não fornecimento da cota prevista de carvão por responsabilidade da **CRM**, o pagamento será efetuado nas datas previstas, situação na qual a **CGTEE** receberá o carvão correspondente no decorrer do trimestre subseqüente, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

6.1.3 **TRANSPORTE DE CARVÃO:** nota fiscal-fatura mensal, correspondente à prestação de serviços de transporte de carvão CE 3300, desde a mina da **CRM** até a recebedoria no pátio

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

da UPME, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento, em quantidades determinadas com base nos critérios constantes do Artigo Terceiro, do **Anexo 1.2**-Operações de Fornecimento–Manutenção e Operações de Fornecimento, deste instrumento.

6.1.4 **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MANUSEIO DO CARVÃO:** nota fiscal-fatura mensal, correspondente à prestação dos serviços de operação do Pátio da UPME, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento, em quantidades determinadas com base nos critérios constantes do Artigo Terceiro, **Anexo 1.2**-Operações de Fornecimento–Manutenção e Operações de Fornecimento, deste instrumento.

6.1.5 **TRANSPORTE DE CINZAS E SUBPRODUTOS:** nota fiscal-fatura mensal, correspondente à prestação de serviços de transporte e deposição de cinza leve e pesada e subprodutos, desde os silos da UPME (Fases A, B e Usina Termelétrica Candiota III (Fase C)) até o local escolhido pela **CRM**, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento, em quantidades determinadas conforme os critérios constantes do Artigo Terceiro, **Anexo 1.2**-Operações de Fornecimento–Manutenção e Operações de Fornecimento, deste instrumento.

6.1.6 **REMOÇÃO DAS CINZAS DAS BACIAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS E BACIA EMERGENCIAL DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III (FASE C):** nota fiscal-fatura mensal, correspondente aos serviços de remoção das cinzas do interior das Bacias, transporte e deposição até o local escolhido pela **CRM**, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento, em quantidades determinadas conforme os critérios constantes do Artigo Terceiro, **Anexo 1.2**- Operações de Fornecimento–Manutenção e Operações de Fornecimento, deste instrumento.

6.2 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em 03 (três) vias, em nome da **CGTEE**, no endereço da unidade onde os mesmos serão prestados, conforme segue:

6.2.1 Para fornecimentos e serviços atinentes às Fases A e B da UPME:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE

Departamento de Produção de Candiota – DTC

Fases A e B

Endereço: Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3.601, Bairro Residencial

CEP 96.495-000, Município de Candiota /RS

CNPJ: 02.016.507/0003-20

Inscrição Estadual: 344/0003-266

6.2.2 Para fornecimentos e serviços atinentes à UTE Candiota III (Fase C):

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE

Departamento de Produção de Candiota – DTC

UTE Candiota III (Fase C)

Endereço: Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3.601, Bairro Residencial

CEP 96.495-000, Município de Candiota /RS

CNPJ: 02.016.507/0003-20

Inscrição Estadual: 344/0003-266

ELETROBRAS PGJO

REVISADO CGTEE

Assessoria Jurídica

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

6.3 A **CRM**, na forma da legislação vigente, deverá apresentar, juntamente com a Fatura referente à prestação dos serviços, cópia autenticada dos comprovantes de quitação de encargos sociais do **INSS**, **FGTS** (explicitando, em separado, o valor da mão-de-obra e o do montante correspondente à retenção percentual) e **ISSQN**, junto com o Relatório Mensal devidamente certificado pela **CGTEE**, na área de execução da contratação, bem como os Comprovantes de Pagamento dos empregados envolvidos diretamente na prestação direta dos serviços, relativos ao mês anterior da respectiva prestação de serviço. O aceite da Fatura fica condicionado à apresentação destes documentos.

6.4 A apresentação dos comprovantes exigidos acima, conforme a data de recolhimento, poderá ser feita no mês subseqüente ao do faturamento.

6.5 A autenticação dos comprovantes acima exigidos poderá ser feita por empregado da **CGTEE**, desde que acompanhado dos originais para conferência.

6.6 O pagamento dos valores referentes ao carvão e serviços constantes do objeto deste instrumento obedecerá à regulamentação emitida pelo poder concedente para cada fonte de recursos ou, na ausência desta, até o ultimo dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento.

6.7 Vencido o prazo estipulado para pagamento, conforme o item anterior, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **CGTEE**, esta será penalizada com encargos de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die,* os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

6.8 Na hipótese de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanham as mesmas, a **CGTEE** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando o saldo para ser pago após a solução da controvérsia, se considerado devido, acrescida da remuneração financeira correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CGTEE:

7.1 Constituem direitos e obrigações da **CGTEE**, além de outros previstos neste Contrato:

7.1.1 A **CGTEE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com boa qualidade.

7.1.2 A Usina Termelétrica Candiota III (Fase C) tem previsão de entrada em operação comercial em 01/08/2010. A **CGTEE** formalizará à **CRM**, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses a confirmação da data ou sua postergação que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias daquela data.

7.1.3 Qualquer dos casos previstos no item 7.1.2 eximirá a **CGTEE** do pagamento das quantidades mínimas contratadas de carvão CE 3300 durante este período. Após isso, a **CGTEE** pagará e a **CRM** entregará posteriormente, no prazo máximo de doze meses a partir da efetiva entrada em operação comercial, limitado à quantidade de 850.000 (oitocentos e cinqüenta mil) toneladas de carvão, observando-se o regramento estabelecido no subitem 9.1.5.

7.1.4 A **CGTEE** deverá informar trimestralmente o andamento do cronograma das obras de construção da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C).

7.1.5 Efetuar o pagamento à **CRM**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

ELETROBRAS PGJO VISADO Assessoria Jurídica

EM BRANCO

Fls.: 66 18
Proc.: 2567/97
Rubr.: 1043

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobras

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

7.1.6 Fornecer e colocar à disposição da **CRM** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a **CRM** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.8 Após a consolidação dos resultados dos testes do carvão proveniente do processo de beneficiamento, conforme item 8.1.23, a **CGTEE** e a **CRM** se comprometem a realizar estudos de viabilidade ambiental, técnica e econômica-financeira visando complementar a instalação dos módulos para atender as necessidades das Fases A, B da UPME e Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CRM:

8.1 Constituem direitos e obrigações da **CRM**, além de outros previstos neste Contrato:

8.1.1 A **CRM** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

8.1.2 A obrigação de entrega das quantidades não fornecidas de carvão CE 3300, conforme 7.1.4 se encerra 24 meses após a entrada em operação comercial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), não restando ônus à **CRM**.

8.1.3 A **CRM** deverá informar trimestralmente o andamento do cronograma das obras de ampliação da Mina de Candiota.

8.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

8.1.5 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CGTEE. A CRM,** desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, e nos casos em que a responsabilidade for objetiva, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os danos causados ao patrimônio e aos empregados da **CGTEE**. A **CGTEE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

8.1.6 Refazer às suas expensas todo o fornecimento e serviços inadequadamente realizados, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

8.1.7 A **CRM** é responsável por todo o pessoal sobre seu comando que trabalhe na execução dos serviços que realiza, ainda que dentro das dependências da **CGTEE**, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias com relação a este pessoal.

8.1.8 A **CRM,** bem como suas subcontratadas, deverão respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pela **CGTEE**, desde que prévia e formalmente comunicadas.

8.1.9 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

8.1.10 Fazer prova junto a **CGTEE**, sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.1.11 Não proceder qualquer modificação nos equipamentos da **CGTEE** que forem mantenidos, sem o consentimento prévio, por escrito, da mesma.

ELETROBRAS PGJO Assessoria Jurídica

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

8.1.12 A **CGTEE** não assumirá em nenhuma hipótese a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CRM** relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8.1.13 A **CRM** assegura o fornecimento de carvão à **CGTEE**, conforme previsto no **Anexo 2** – Quantitativos de Carvão Energético e Preços.

8.1.14 A CRM assegura à CGTEE, a partir de 01/08/2010, a possibilidade de encomendar, e a CRM se obriga a fornecer o carvão CE 3300, além do mínimo contratado, a título de reforço e em caráter excepcional, até o limite de 1.700.000 (um milhão, setecentos mil) toneladas anuais, correspondentes a 141.666 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis) toneladas mensais, conforme item 9.1.5 da Cláusula Nona – Fornecimento de Carvão Energético e Execução dos Serviços.

8.1.15 A **CRM** garante o estoque de 100.000 (cem mil) toneladas de carvão depositado no Pátio da UPME, previamente adquiridas pela **CGTEE**, a ser aferido mensalmente por representantes legais das partes.

8.1.16 A **CRM** assegura à **CGTEE** o transporte de todo o carvão CE 3300 encomendado, desde a mina da **CRM** até a recebedoria de carvão no pátio da UPME.

8.1.17 A **CRM** assegura à **CGTEE** a operação e manutenção dos equipamentos e instalações do Sistema de Manuseio de Carvão da UPME, incluindo o Pátio e o abastecimento dos Silos de Carvão que alimentam os moinhos da usina (Fases A e B), tudo limitado a capacidade das instalações e equipamentos existentes, conforme **Anexo 8** – Relatório do Sistema de Manuseio de Carvão e **Anexo 9** – Quarto Acordo Operacional.

8.1.18 Por ocasião do término da vigência do presente instrumento, ou rescisão por qualquer motivo, a **CRM** deverá devolver à **CGTEE** as instalações e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, excetuando-se os desgastes naturais que não possam ser corrigidos pela manutenção e conservação adequada dos equipamentos e instalações, tendo como base os respectivos Termos de Vistoria Periódica, a serem realizados anualmente, em conjunto, por representantes legais da **CRM** e **CGTEE** na data de aniversário deste instrumento contratual, ou no prazo de 07 (sete) dias sempre que solicitado, por escrito, por uma das partes, conforme **Anexo 5** - Termo de Vistoria Periódica - Sistema de Manuseio de Carvão da UPME, e **Anexo 7** - Segurança e Medicina do Trabalho, do presente instrumento.

8.1.18.1 Sempre que, em razão do Termo de Vistoria Periódica, for constatada necessidade de correção de problemas de manutenção nos equipamentos e instalações existentes, a **CRM** deverá regularizar a situação dos mesmos, conforme segue, sem qualquer responsabilidade de expansão e/ou ampliação:

8.1.18.1.1 As correções dos problemas que causem risco de desabastecimento da UPME devem ser realizadas imediatamente, não eximindo-se a **CRM** durante este período do pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

8.1.18.1.2 As correções dos problemas que não causem desabastecimento da UPME devem ser realizadas em prazo estabelecido conforme item 9.4.2.

ELETROBRAS PGJO

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobras

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

8.1.19 A **CRM** assegura à **CGTEE** regularizar a situação de problemas de manutenção nos equipamentos e instalações existentes sempre que, em razão do Termo de Vistoria Periódica, for constatado tal necessidade, conforme item 9.3.1 da Cláusula Nona - Fornecimento de Carvão Energético e Execução dos Serviços, do presente instrumento.

8.1.20 A **CRM** assegura à **CGTEE** o transporte e a deposição de toda a cinza leve, pesada e subproduto proveniente do dessulfurizador disponibilizados para o transporte, desde os silos da UPME (Fases A, B e UTE Candiota III (Fase C)) até o local escolhido pela **CRM**.

8.1.21 A **CRM** assegura à **CGTEE** a realização de todos os serviços necessários à remoção, transporte e deposição das cinzas do interior das Bacias de Tratamento de Efluentes Líquidos e Bacia Emergencial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C) até o local definido pela **CRM**, observando os prazos de execução solicitados pela **CGTEE**.

8.1.22 A **CRM** arcará com as despesas provenientes de danos causados às instalações das Bacias de Tratamento de Efluentes Líquidos e Bacia Emergencial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), eventualmente ocorridos, causados pela **CRM** durante a prestação dos serviços.

8.1.23 A **CRM** deverá investir na implantação de 1 (um) módulo de beneficiamento, com capacidade de 50t/h, para realizar os testes com o carvão proveniente do processo de beneficiamento, definindo os seguintes parâmetros:

8.1.23.1 Poder calorífico;

8.1.23.2 Teor de cinzas;

8.1.23.3 Teor de umidade total;

8.1.23.4 Granulometria;

8.1.23.5 Índice de moabilidade;

8.1.23.6 Contaminantes;

8.1.23.7 Enxofre,

8.1.23.8 Análises imediata e elementar.

8.1.24 A consolidação dos resultados dos testes do carvão proveniente do processo de beneficiamento, conforme item 8.1.23, terá o acompanhamento de um laboratório escolhido de comum acordo entre as partes, dentre aqueles relacionados no **Anexo 4**- Relação dos Laboratórios Indicados para Realização de Ensaios, sendo as despesas decorrentes suportadas pela CRM.

8.1.25 Após a consolidação dos resultados dos testes do carvão proveniente do processo de beneficiamento, conforme item 8.1.23, a **CGTEE** e a **CRM** se comprometem a realizar estudos de viabilidade ambiental, técnica e econômica-financeira visando a implantação de uma planta industrial para atender as necessidades das Fases A, B da UPME e Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE CARVÃO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 FORNECIMENTO DE CARVÃO:

ELETROBRAS PGJO APROVADO Assessoria Jurídica CGTEE

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

9.1.1 A **CRM** assegura à **CGTEE** o fornecimento, e a **CGTEE** garante a aquisição e o recebimento, de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) toneladas anuais de carvão CE 3300 para as Fases A e B da Usina Presidente Médici, e a partir da entrada em operação comercial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), a aquisição de mais 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) toneladas, perfazendo o total de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) toneladas anuais do carvão denominado carvão CE 3300, conforme **Anexo 1.1.2** - Especificações Técnicas, e **Anexo 2** - Quantitativos de Carvão Energético e Preços, condicionado ao estabelecido nos itens 7.1.2 e 7.1.3.

9.1.2 A partir da data da assinatura deste Instrumento é assegurado à **CRM** um faturamento mínimo mensal equivalente a 1/12 (um doze avos) do fornecimento anual estabelecido no item anterior, o que corresponde a 133.333,33 (centro e trinta e três mil, trezentas e trinta e três, e trinta e três centésimos) toneladas mensais de carvão CE 3300 até 31/07/2010 e, a partir de 01/08/2010, a quantidade de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) toneladas mensais de carvão CE 3300, condicionado ao estabelecido nos itens 7.1.2 e 7.1.3.

9.1.3 É assegurada à **CGTEE**, até 31/07/2010, a possibilidade de encomendar adicionalmente carvão CE 3300, a título de reforço, até o limite de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) toneladas anuais, desde que:

9.1.3.1 O fornecimento adicional, referido em base mensal, não seja superior a 116.666,66 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis e sessenta e seis centésimos) toneladas;

9.1.3.1.1 Fornecimentos adicionais de até 50.000 (cinqüenta mil) toneladas por mês deverão ser solicitados por escrito pelo representante legal da **CGTEE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período mínimo de fornecimento de 01 (um) mês;

9.1.3.1.2 Fornecimentos adicionais acima de 50.000 (cinqüenta mil) toneladas por mês deverão ser solicitados por escrito pelo representante legal da **CGTEE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), por um período mínimo de fornecimento de 04 (quatro) meses.

9.1.4 Até 31/07/2010, a **CRM** garante o fornecimento de pedidos adicionais de carvão CE 3300, em quantidade anual superior a 3.000.000 (três milhões) toneladas, correspondente a 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil) toneladas mensais. Os preços e prazos atinentes a estas quantidades adicionais serão negociados entre as partes.

9.1.5 É assegurada à **CGTEE**, a partir de 01/08/2010, a possibilidade de encomendar adicionalmente carvão CE 3300, a título de reforço, até o limite de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) toneladas anuais, desde que o fornecimento adicional, referido em base mensal, não seja superior a 141.666,66 (cento e quarenta uma mil, seiscentos e sessenta e seis e sessenta e seis centésimos) toneladas;

9.1.5.1 Fornecimentos adicionais de até 50.000 (cinqüenta mil) toneladas por mês deverão ser solicitadas por escrito pelo representante legal da **CGTEE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período mínimo de fornecimento de 01 (um) mês;

9.1.5.2 Fornecimentos adicionais acima de 50.000 (cinqüenta mil) toneladas por mês deverão ser solicitados por escrito pelo representante legal da **CGTEE**, com

EM BRANCO

Fls.: 6622
Proc.: 2567/97
Rubr.: 1047

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

antecedência mínima de 60 (sessenta dias), por um período mínimo de fornecimento de 04 (quatro) meses.

9.1.6 Balanço Trimestral

9.1.6.1 No caso de não recebimento da cota prevista de carvão por responsabilidade da **CGTEE**, a **CRM** fará a entrega do carvão correspondente no decorrer do trimestre subseqüente, limitada a 5% da quantidade mínima contratual do trimestre. A quantidade excedente não será computada como dívida da CRM, devendo o respectivo ônus ser de responsabilidade única da CGTEE. A **CGTEE** receberá o carvão devido obrigatoriamente no trimestre subseqüente sob pena de extinção da dívida.

9.1.6.2 No caso de não fornecimento da cota prevista de carvão por responsabilidade da **CRM**, a **CGTEE** receberá o carvão correspondente, em prazo a ser acordado entre as partes, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

9.1.6.3 A **CRM** se compromete a fornecer o carvão não entregue no decorrer do trimestre, antes do término do mesmo, nos casos em que a **CGTEE** seja responsável por situações que resultem em não recebimento do produto. As quantidades faltantes serão fornecidas desde que a interrupção no recebimento tenha ocorrido até 15 (quinze) dias antes do final do trimestre e que a situação causadora deixe de existir.

9.1.6.4 A ordem de prioridade no fornecimento de cotas de carvões energéticos não entregues e/ou não recebidos referentes ao trimestre anterior será:

I – Cota dos débitos; II – Cota Adicional; III - Cota Mensal.

9.2 TRANSPORTE DE CARVÃO:

9.2.1 A **CRM** assegura à **CGTEE** o transporte de todo o carvão CE 3300 encomendado, desde a mina da **CRM** até a recebedoria de carvão no Pátio da UPME.

9.3 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MANUSEIO DE CARVÃO DA UPME:

9.3.1 A **CRM** assegura à **CGTEE** a operação e manutenção dos equipamentos e instalações do Sistema de Manuseio de Carvão da UPME, incluindo o abastecimento dos silos de carvão que alimentam os moinhos da usina, tudo limitado a capacidade das instalações e equipamentos existentes, conforme **Anexo 9** – Relatório do Sistema de Manuseio de Carvão.

9.3.2 Para a execução do acima disciplinado, a **CGTEE** se obriga a disponibilizar à **CRM** os equipamentos e instalações de sua propriedade, pertencentes ao Sistema de Manuseio de Carvão, em perfeitas condições de uso, bem como tais instalações deverão estar adequadas à legislação trabalhista e ambiental vigentes, conforme **Anexo 8** – Relatório do Sistema de Manuseio de Carvão e **Anexo 9** – Quarto Acordo Operacional.

9.3.3 A **CRM** deverá apresentar um relatório semanal detalhado em atendimento ao Plano de Manutenção do Sistema de Manuseio de Carvão pertencente à **CGTEE**, conforme **Anexo 9** – Relatório do Sistema de Manuseio de Carvão.

9.4 TRANSPORTE DE CINZAS E SUBPRODUTOS PARA A MINA

EM BRANCO

Fls.: 6623
Proc.: 2567/97
Rubr.: Deuz
1048

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

9.4.1 A **CRM** assegura à **CGTEE** o transporte e a deposição de toda a cinza leve, pesada e subproduto proveniente do Sistema de Dessulfurização, disponibilizados para o transporte, desde os silos da UPME até o local escolhido pela **CRM**.

9.4.2 Havendo modificação no sistema rodoviário de transporte das cinzas e subprodutos para outro sistema de transporte, as partes deverão revisar os procedimentos e preços ora disciplinados. A **CGTEE** formalizará tal modificação com um prazo de antecedência de 12 meses.

9.5 REMOÇÃO DAS CINZAS DAS BACIAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS E BACIA EMERGENCIAL DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III (FASE C)

9.5.1 A **CRM** assegura à **CGTEE** a realização de todos os serviços necessários à remoção, transporte e deposição das cinzas do interior das Bacias de Tratamento de Efluentes Líquidos e Bacia Emergencial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C) até o local definido pela **CRM**, observando os prazos de execução solicitados pela **CGTEE**.

9.5.2 A **CGTEE** será responsável pela operação e manutenção das instalações das Bacias.

9.5.3 A **CRM** arcará com as despesas provenientes de danos causados às instalações das Bacias de Tratamento de Efluentes Líquidos e Bacia Emergencial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C) eventualmente ocorridos, e por esta causados durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES:

10.1 Em caso de inadimplemento do fornecimento ou do recebimento das quantidades mensais de carvão CE 3300 encomendadas pela **CGTEE**, prevalece o disposto no item 6.1.2 - BALANÇO TRIMESTRAL DO CARVÃO deste instrumento.

10.2 Em caso de a quantidade de carvão energético entregue nos silos da UPME (Fases A, B e UTE Candiota III (Fase C)) se situar em nível inferior aos valores contratados e a mina interromper o abastecimento de carvão, vindo a causar falta de abastecimento por razões de responsabilidade da **CRM**, e que, comprovadamente, venha a acarretar um ônus pecuniário para a **CGTEE**, no mês de ocorrência, para cada hora de interrupção ou redução na geração de energia elétrica por unidade de geração, poderá resultar a exclusivo critério da **CGTEE** uma penalidade à **CRM**, calculada conforme Valor da Sanção definida na Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, com descontos limitados a 30% da fatura mensal do fornecimento de carvão.

10.3 Em caso de ocorrência de rejeição de lote de carvão CE 3300 fornecidos pela **CRM**, conforme o disposto no Artigo Oitavo do **Anexo 1.1** - Especificação Técnica e no Artigo Primeiro do **Anexo 1.2** - Operações de Fornecimento–Manutenção e Operações de Fornecimento, das Condições Gerais de Fornecimento deste instrumento contratual, este lote será considerado não entregue, não sendo, portanto, contabilizado nas quantidades recebidas pela **CGTEE**.

10.4 A **CRM** indenizará a **CGTEE** pelo ônus que esta eventualmente venha a ter, junto a terceiros, em decorrência da inobservância dos prazos estipulados para a retirada das cinzas das Bacias de Tratamento de Efluentes Líquidos e da Bacia Emergencial da Usina Termelétrica Candiota III (Fase C), e desde que devidamente comprovada a responsabilidade da **CRM**. A limpeza total de cada bacia deverá ser concluída em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal da **CGTEE**.

ELETROBRAS PGJO
Assessoria Jurídica
VISADO CGTEE

EM BRANCO

Fls.: 6624
Proc.: 2567/97
Rubr.: 1049

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobrás

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

10.5 A aplicação das multas referidas acima, de 10.1 a 10.4, permite que os valores contabilizados como devidos pela **CRM** sejam descontados mensalmente pela **CGTEE**, por ocasião do pagamento das faturas correspondentes.

10.6 São excludentes de culpa da **CRM** e **CGTEE** ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CESSÃO:

11.1 O presente Aditamento não poderá ser alvo de cessão, seja a que título for, salvo com o consentimento, por escrito, das partes contratantes.

11.2 Os itens de fornecimento deste instrumento somente poderão ser subcontratados mediante autorização formal da **CGTEE**.

11.3 A CRM deverá dar ciência à CGTEE de suas subcontratações, presentes e futuras.

11.3.1 As empresas já subcontratadas terão um prazo de três meses, a partir da assinatura do presente instrumento, para se adequarem às normas internas da CGTEE estabelecidas no subitem 8.1.8 do presente instrumento.

11.3.2 Os novos contratos de terceirização da CRM deverão ser formalizados já considerando as condições estabelecidas em lei e nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 Este Aditamento poderá ser rescindido de pleno direito e independentemente de interpelação judicial, bastando que uma das partes notifique a outra, se ocorrer uma da seguinte hipóteses com relação a outra parte:

12.1.1 Suspensão, por autoridades competentes, do serviço ou da atividade, por culpa do concessionário ou permissionário;

12.1.2 Por falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou recuperação judicial de uma das partes;

12.1.3 Superveniência de incapacidade técnica ou financeira devidamente comprovada.

12.2 Na hipótese de rescisão deste Aditamento, com fundamento em qualquer das razões acima enumeradas, deverá ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para denúncia quando, então, cessará o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:

13.1 Anualmente a **CRM** deverá apresentar em garantia de fiel cumprimento deste instrumento, quando da assinatura deste instrumento contratual, representada por um dos documentos abaixo citados, no valor de 5 % (cinco por cento) do fornecimento mínimo anual assegurado, correspondente aos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, da Cláusula Nona deste instrumento, e de acordo com o **Anexo 2** - Quantitativos de Carvão Energético e Preços, que deverá ser atualizada nas mesmas condições deste:

13.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.1.2 seguro garantia;

ELETROBRAS PGJO

EM BRANCO

CGTEE
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Sistema Eletrobras

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

13.1.3 fiança bancária.

13.2 A garantia prevista nesta Cláusula terá liquidez e deverá anualmente ser renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:

14.1 A **CGTEE** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção dos serviços aqui contratados, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim.

14.2 A Fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CRM** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias, de modo a verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.3 Concluídos os serviços determinados pelas **Ordens de Manutenção**, e imediatamente após a comunicação por escrito pela **CRM**, a Fiscalização da **CGTEE** poderá proceder uma verificação da fiel execução, registrando no Diário de Manutenção.

14.3.1 Se dessa verificação ficarem constatados defeitos, falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades de responsabilidade da **CRM**, esta deverá saná-las às suas expensas e dentro do prazo que vier a ser determinado pela Fiscalização. Nos trabalhos refeitos proceder-se-ão a novas verificações.

14.3.2 Uma vez verificada a fiel execução de cada **Ordem de Manutenção**, a Fiscalização da **CGTEE** procederá o seu encerramento técnico.

14.3.3 A **CGTEE** nomeará fiscais para as atividades de Operação e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - NORMAS TÉCNICAS E OUTRAS CONVENÇÕES:

NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão

NBR 8289/1983 - Carvão mineral - Determinação do teor de cinzas

NBR 8290/1983 - Carvão mineral - Determinação do teor de matérias voláteis

NBR 8291/1983 - Amostragem de carvão mineral bruto e/ou beneficiado

NBR 8292/1983 - Preparação de amostra de carvão mineral para análise e ensaios

NBR 8293/1983 - Carvão mineral - Determinação de umidade

NBR 8294/1983 - Carvão mineral - Determinação do teor de enxofre total por processo de Eschka (gravimetria)

NBR 8295/1983 - Carvão mineral - Determinação do enxofre total pelo processo de combustão (hidróxido de sódio)

NBR 8296/1983 - Carvão mineral - Determinação de enxofre total por combustão (perclorato de bário)

NBR 8297/1983 - Carvão mineral - Determinação dos teores das diferentes formas de enxofre

NBR 8628/1984 - Carvão mineral - Determinação do poder calorífico superior e do poder calorífico inferior

NBR 8629/1984 - Carvão mineral - Análise granulométrica

ELETROBRAS PGJO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DILIC/IBAMA
Fl. 6626
Ass.: Soraya

DESP. ENC. VOL. 000485/2013 /IBAMA

, 18 de junho de 2013

A(o) SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento do volume XXXIII do processo UTE Candiota III de nº {02001.002567/1997-88}, Após encerramento tramite o processo à COEND

Atenciosamente,

HEVILA PERES DA CRUZ
Analista Ambiental do(a) /IBAMA

DILIC/IBAMA
Fl. 6627
Ass.: Soraya

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 19 dias do mês de junho de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº XXXIII do processo de nº 02001.002567/97-88, contendo 200 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XXXIV. Assim sendo subscrevo e assino.

Soraya Patrícia da S. S. Costa

SORAYA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS COSTA
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA